



SENADO FEDERAL

(*) MENSAGEM **Nº 63, DE 2012** **(nº 320/2012, na origem)**

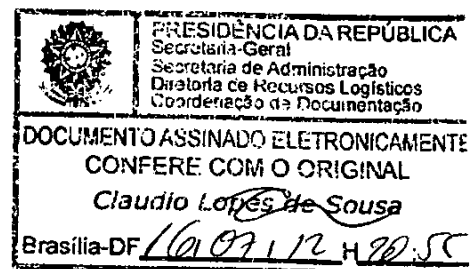
Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

(*) Avulso republicado em 19 de julho de 2012 para corrigir a ordem das páginas.



EM nº 00128/2012 MF

00001.004721/2012-21

Brasília, 16 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista no artigo 7º, §1º, da Portaria MF 89, de 25.04.1997, com a redação da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e o cumprimento da condição prévia para o primeiro desembolso do contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. A excepcionalização para a concessão da garantia da União relativamente à presente operação de crédito foi autorizada mediante Despacho deste Ministro de Estado da Fazenda.
7. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob o ROF nº TA611803.
8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1 344/2012

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE), e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e das Resoluções nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil¹, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, incisos V, da Constituição da República².

2. A operação possui as seguintes características:

¹ Processo Administrativo nº 17944.000047/2012-68.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(i) **PEDIDO:** formulado pelo Senhor Governador do Estado do Ceará (CE), juntado às fls. 58/59, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIO:** Estado do Ceará (CE);

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR:** de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial, no âmbito do "...", que tem como objetivo *"contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da agricultura familiar e, garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e saneamento, integrando-se com as políticas estaduais de desenvolvimento econômico e social de segurança hídrica e alimentar das comunidades rurais do Estado"*, bem como, *"O Projeto terá como público beneficiário os agricultores familiares agrupados por interesses comuns em comunidades rurais e representados por suas formas organizativas, sendo os beneficiários diretos: associações comunitárias, associações de produtores, cooperativas, condomínios e colônias ou outras legalmente constituídas."* (PARECER nº 1300/2012-COPEM/STN, de 12 de julho de 2012, juntado às fls. 638/6412 verso; cf. respectivo item 3).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEIX

3. A preparação do Projeto foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

em cuja Recomendação nº 1.223, de 10 de dezembro de 2010 (fls. 135/136), estabeleceu-se limite para 1ª Fase do Projeto, na parte a ser financiada com a operação de crédito no valor de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) e, para a contrapartida do Mutuário, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pela BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é o Estado do Ceará (CE), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

7. A Lei Estadual nº 14.242, de 11 de novembro de 2008, modificada pela Lei nº 14.946, de 27 de junho de 2011 (fls. 64/65), autoriza o Poder Executivo do Mutuário a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento do aludido Projeto.

8. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República³, como contragarantia à garantia da União, bem como outras garantias em direito admitidas.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9. Nos termos do item 12, do referido Parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que o Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 4 de junho de 2012, atesta que o Projeto está inserido no Plano Plurianual do Mutuário para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012, nos seguintes Programas: “028 Desenvolvimento Agropecuário e 029 Enfrentamento à Pobreza Rural, totalizando R\$ 297.513.293,00”.

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

10. A Secretaria do Tesouro Nacional apontou que o Mutuário encontra-se dentro da margem para concessão de garantia, conforme art. 9º, da Resolução 48, de 2007, do Senado.

³ “Art. 167.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

11. Quanto à capacidade de pagamento, pela leitura dos itens 16/20, do PARECER nº 1300/2012-COPEM/STN, o Mutuário possui restrição, por estar classificado na Categoria “D”, casos em que a garantia da União pode ser excepcionalmente concedida, na forma do art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, por ato do Senhor Ministro da Fazenda, o que foi solicitado pelo Governador do Estado (fls. 633/637).

12. No item 20, do multicitado Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, menciona-se que o Mutuário cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado, e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do art. 5º, inciso IV, da mesma Resolução do Senado (fls. 584/585).

13. Ainda por meio do PARECER nº 1218/2012-COPEM/STN, de 29 de junho de 2012 (fls. 605/607 verso), a Secretaria do Tesouro Nacional informou que o Mutuário atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, contudo, explicou que:

“19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II o art. 7º da RSF nº 43, de 2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80%.” (grifos não originais)

14. Portanto, a manifestação prevista no item anterior é válida até o dia 28 de março de 2013.

15. O Mutuário está adimplente perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com os itens 26 e 27, do PARECER nº 1300/2012-COPEM/STN.

16. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativamente aos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1^º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 656).

17. Conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 4 de junho de 2012 (fls. 548/555), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Serviço de Consulta referido no item anterior⁵.

18. De acordo com informação fornecida pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN-MF), no Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF,

⁴ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)” (destacou-se)

⁵ Também conhecido por CAUC.

de 19 de agosto de 2010 (fls. 629), não havia, em 12 de julho de 2012, em relação ao Mutuário, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, por Decisão Judicial.

19. Conforme certidão de fls. 657, para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Mutuário encontra-se, nesta data, não incluído como inadimplente no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e regido pela Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010.

20. Nos itens 34 a 37, do citado Parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional ainda observou que:

- a. conforme certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), de 6 de junho de 2012 (fls. 557/580), em relação ao último exercício analisado — *ano de 2011* —, e ao exercício ainda não analisado — *ano de 2012 (exercício em curso)* —, foram respeitados os limites com despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b. de acordo com a mesma certidão, para os aludidos exercícios, vêm sendo cumpridos os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, pelo Mutuário;
- c. o Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou, em 4 de junho de 2012 (fls. 548/555), que o Estado vem cumprindo, as regras da Lei Complementar nº 101, de 2000, elencadas no art. 21, inciso IV, alínea “c”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. Considerando os documentos constantes dos autos, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu o aludido PARECER nº 1620/2011-COPEM/STN — *em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes* —, concluindo favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições (cf. item 39, do Parecer):

- a. verificação do atendimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, mediante manifestação prévia do credor (cf. item 31, do Parecer);
- b. certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);
- c. celebração de contrato de contragarantia; e
- d. autorização excepcional pelo Senhor Ministro da Fazenda, prevista na Portaria MF nº 276, de 1997.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

22. O empréstimo será concedido pelo BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 371/388).

23. No entendimento desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas minutas contratuais, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania

nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

24. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico datado de 5 de julho de 2012 (fls. 638/639 verso), em que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

25. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA611803, de acordo com as informações do Ofício nº 90/2012-Depec/Dicin-Surec (fls. 627).

- IV -

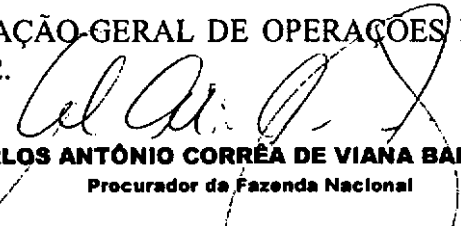
26. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser observado o cumprimento da condição prévia para o primeiro desembolso, tal como previsto na minuta do contrato de empréstimo, deve ser comprovada a adimplência do Estado do Ceará perante a União e suas entidades controladas, deve ser formalizado o contrato de contragarantia.

27. Outrossim, conforme apontado no item 11, supra, deste Parecer, o Mutuário está sujeito à autorização excepcional prevista no art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 276, de 1997, competindo ao Senhor Ministro da Fazenda apreciar solicitação formulada pelo Senhor Governador do Estado do Ceará, juntada às fls. 633/637.

28. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que deve ser observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento efetuado pela COMPEM/STN-MF, previsto nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, de 270 dias, cuja manifestação possui data de validade, portanto, até o dia 28 de março de 2013 (cf. itens 13/14, supra, deste Parecer).

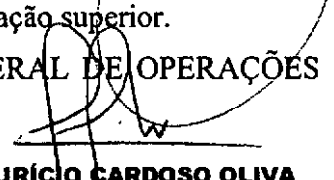
Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 13 de julho de 2012.


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

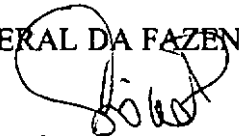
De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 16 de julho de 2012.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral
Substituto

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16 de julho de
2012.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira
Substituta

Processo nº 17944.000047/2012-68
Estado do Ceará - CE

NOTA Nº 107 /2012 - COPEM/STN

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado do Ceará, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto São José III.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1ª Fase com as seguintes características (fls. 202/203):/

- a) **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00;
- b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1ª Fase;
- c) **Liberação:** US\$ 20.000,00 em 2012, US\$ 30.000,00 em 2013, US\$ 30.000,00 em 2014, US\$ 20.000,00 em 2015;
- d) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- e) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Juros e atualização monetária:** LIBOR semestral + spread fixo e atualização cambial da moeda de financiamento;
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 14.242, de 11/11/2008 e nº 14.946, de 27/06/2011.

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se em Check List presente à folha 347, que:

- a) O Cronograma de Financeiro (fls.204/205) apresenta período de carência divergente da prevista no PVL, bem como não prevê "juros e encargos" para o exercício de 2012, apesar de estar prevista liberação de recursos para o referido exercício;
- b) O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 211/218) informa, quanto ao exercício de 2012, a existência de dotações suficientes para a execução do projeto em questão, no valor total de R\$ 48.408.000,00 (BIRD + Contrapartida). Entretanto, segundo disposto no Cronograma Financeiro (fl. 204), será necessário, para o referido exercício, o aporte de R\$ 56.274.000,00 (contrapartida + liberações).

c) O Tribunal de Contas do Estado, em Certidão lavrada em 01/02/2012, não Atesta o cumprimento do art. 42 da LRF (inscrição em restos a pagar), bem como no item 8 – CONCLUSÃO, não atesta o cumprimento dos art. 198 e 212, para o exercício de 2011.

d) Em relação ao Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, o RREO do 6º bimestre/2011 e do RGF do 3º quadrimestre/2011 não encontram-se homologados na data desta análise (fl. 338). As informações necessárias aos cálculos desta análise foram retirados nos respectivos relatórios publicados no DOE, (fls. 271, 280 e 282).

e) Conforme observação constante à fl. 258 a compatibilidade do total de amortizações (R\$ 6.437.257.033,31) informado no Cronograma de Pagamentos, com a DCL no final do exercício de 2011 (R\$ 4.899.465.000,00) (fl. 280) ocorre com a adição do valor a ser liberado (R\$ 1.537.594.560,00) constante no cronograma de liberações (fl. 256).

f) A Capacidade de Pagamento do Governo do Estado do Ceará foi classificada como “D” (fls. 341/344).

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 271v)	R\$ 2.732.446.599,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 271)	R\$ 913.072.696,31
Saldo:	R\$ 1.819.373.902,70

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 210)	R\$ 13.466.181.540,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 256)	R\$ 1.118.665.529,32
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 204/205)	R\$ 37.516.000,00
Saldo:	R\$ 12.310.000.010,68

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 204/205 e 256)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	37.516.000,00	1.118.665.529,32	11.369.635.412,94	10,17
2013	56.274.000,00	382.056.365,84	11.822.146.902,37	3,71
2014	56.274.000,00	31.995.584,83	12.292.668.349,08	0,72
2015	37.516.000,00	4.877.080,00	12.781.916.549,38	0,33

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 204/205 e 257/270)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	685.551.754,86	11.369.635.412,94	6,03
2013	416.369,60	779.715.798,43	11.822.146.902,37	6,60
2014	1.100.405,37	767.465.793,68	12.292.668.349,08	6,25
2015	1.814.181,83	731.515.137,30	12.781.916.549,38	5,74
2016	6.996.095,28	700.191.387,24	13.290.636.828,04	5,32
2017	11.640.032,80	653.258.274,98	13.819.604.173,80	4,81
2018	11.521.070,06	562.348.925,08	14.369.624.419,92	3,99
2019	11.402.107,31	458.407.415,65	14.941.535.471,83	3,14
2020	11.283.144,57	385.923.849,37	15.536.208.583,61	2,56
2021	11.164.181,83	325.211.986,12	16.154.549.685,24	2,08
2022	11.045.219,08	315.498.494,84	16.797.500.762,71	1,94
2023	10.926.256,34	297.761.188,86	17.466.041.293,06	1,77
2024	10.807.293,60	326.288.221,54	18.161.189.736,53	1,86
2025	10.688.330,86	274.714.922,89	18.884.005.088,04	1,51
2026	10.569.368,11	240.632.762,07	19.635.588.490,55	1,28
2027	10.450.405,37	238.494.042,97	20.417.084.912,47	1,22
			Média:	3,51

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 204/205 e 257/270)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	685.551.754,86	11.369.635.412,94	6,03
2013	416.369,60	779.715.798,43	11.822.146.902,37	6,60
2014	1.100.405,37	767.465.793,68	12.292.668.349,08	6,25
2015	1.814.181,83	731.515.137,30	12.781.916.549,38	5,74
2016	6.996.095,28	700.191.387,24	13.290.636.828,04	5,32
2017	11.640.032,80	653.258.274,98	13.819.604.173,80	4,81
2018	11.521.070,06	562.348.925,08	14.369.624.419,92	3,99
2019	11.402.107,31	458.407.415,65	14.941.535.471,83	3,14
2020	11.283.144,57	385.923.849,37	15.536.208.583,61	2,56
2021	11.164.181,83	325.211.986,12	16.154.549.685,24	2,08
2022	11.045.219,08	315.498.494,84	16.797.500.762,71	1,94
2023	10.926.256,34	297.761.188,86	17.466.041.293,06	1,77
2024	10.807.293,60	326.288.221,54	18.161.189.736,53	1,86

2025	10.688.330,86	274.714.922,89	18.884.005.088,04	1,51
2026	10.569.368,11	240.632.762,07	19.635.588.490,55	1,28
2027	10.450.405,37	238.494.042,97	20.417.084.912,47	1,22
2028	10.331.442,63	230.056.698,69	21.229.684.891,99	1,13
2029	10.212.479,89	184.075.135,07	22.074.626.350,69	0,88
2030	10.093.517,14	124.024.469,69	22.953.196.479,44	0,58
2031	9.974.554,40	107.291.630,36	23.866.733.699,33	0,49
2032	9.855.591,66	90.790.658,61	24.816.629.700,56	0,41
2033	9.736.628,91	81.162.018,63	25.804.331.562,64	0,35
2034	9.617.666,17	42.276.738,35	26.831.343.958,84	0,19
2035	9.498.703,43	14.179.853,13	27.899.231.448,40	0,08
2036	4.704.740,69	0,00	29.009.620.860,04	0,02
			Média:	2,41

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 10.934.444.521,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.754.065.712,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.537.594.559,99
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 187.580.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.479.240.271,99
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,41

Obs.: foi considerada a taxa de câmbio na data de 31/12/2011, conforme informado no PVL (fl.202)

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 273) coletado no RREO publicado no DOE. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao RGF publicado no DOE, conforme fl. 280/281.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

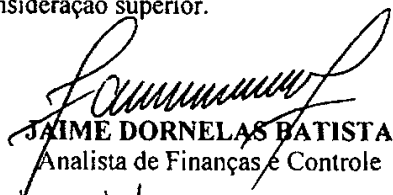
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

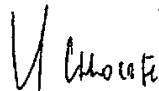
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,51 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 2,41, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 232/255) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício ainda não analisado de (2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados e a complementação dos documentos listados no item 2 até a conclusão da análise.

À consideração superior.


JAIME DORNELAS BATISTA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III


ELIANE BUCAR
Gerente da GERFI, Substituta

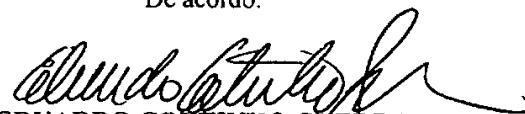
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 11 de novembro de 2011.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Ceará. Pauta da 93ª Reunião da COFIEIX.

1. Tendo em vista o interesse do Estado do Ceará (Estado) em realizar a operação de crédito externo referente ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará com o BIRD, no valor de US\$ 350.000 mil, e a indicação de tal operação para composição da pauta da 93ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação objeto de deliberação da COFIEIX.

2. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

3. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. A partir de 2014, de forma a considerar os valores das liberações de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa em vigor, os investimentos, mostrados no quadro a seguir, foram projetados da seguinte forma:

- Em 2014, no lugar da projeção original, feita mediante a aplicação unicamente do parâmetro do PIB estadual, as despesas com investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no Programa em 2013, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB Estadual e somadas as liberações de operações de crédito previstas no Anexo V para 2014;
- De 2015 a 2016, as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados do exercício anterior, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre os resultados obtidos, foram aplicados os parâmetros do PIB estadual e somadas as liberações do Anexo V dos respectivos exercícios;

- Em 2017, tendo em vista o fim das liberações previstas no Anexo V, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetros do PIB estadual; e
- De 2018 a 2020, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros do PIB estadual sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

R\$ Milhões de set/11

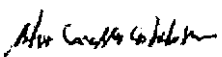
Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Investimentos PAF 2011-2013	3.250	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito	1.779	1.901	1.424	325	0	0	0	0
Investimentos Exceto Operações	1.471	1.567	1.669	1.761	1.857	1.960	2.067	2.181
PIB Estadual	6,50%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Investimentos CAPAG	3.250*	3.468	3.093	2.086	1.857	1.960	2.067	2.181

*Conforme o Programa em vigor.

4. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um déficit de R\$ 82.945 mil.

5. Os resultados fiscais obtidos na análise apuram um resultado primário ponderado negativo, demonstrando que o Estado não possui capacidade de pagamento. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na **categoria C1**, conforme quadro anexo.

À consideração superior.


VICTOR CARVALHO CASTELO BRANCO
 Analista de Finanças e Controle


LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
 Gerente da GERES I

De acordo.


RICARDO BOTELHO
 Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

Processo nº 17944.000047/2012-68
Governo do Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 1300/2012 - COPEM/STN

Brasília, 12 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.223, de 10/12/2010 (fls. 135/136), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2010, recomendou a preparação do Projeto no valor total de até US\$ 200.000.000,00 de empréstimo e contrapartida local de até US\$ 100.000.000,00, sendo a 1ª fase do Projeto de até US\$ 100.000.000,00 de empréstimo e até US\$ 50.000.000,00 de contrapartida local.

OBJETIVOS DO PROGRAMA E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls. 416/428, o objetivo do Projeto é contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da agricultura familiar e, garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e saneamento, integrando-se com as políticas estaduais de desenvolvimento econômico e social de segurança hídrica e alimentar das comunidades rurais do Estado. O Projeto terá como público beneficiário os agricultores familiares agrupados por interesses comuns em comunidades rurais e representados por suas formas organizativas, sendo os beneficiários diretos: associações comunitárias, associações de produtores, cooperativas, condomínios e colônias ou outras legalmente constituídas.

4. O Projeto está estruturado em três componentes:

(i) Inclusão Econômica: destina-se às ações voltadas ao fortalecimento e adensamento das Cadeias Produtivas e o avanço da participação dos agricultores familiares nos segmentos de maior agregação de valor;

(ii) Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: destinam-se a implantar os SAES em comunidades do meio rural sem acesso a água potável e esgotamento sanitário;

(iii) Fortalecimento Institucional e Apoio a Gestão: apoio às ações de capacitação, gestão, elaboração de estudos, programas de intercâmbio, comunicação e divulgação.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 414/415), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD e o restante de contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Em US\$

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	3.000.000,00	1.500.000,00	4.500.000,00
2013	27.000.000,00	13.500.000,00	40.500.000,00
2014	45.000.000,00	22.500.000,00	67.500.000,00
2015	20.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00
2016	5.000.000,00	2.500.000,00	7.500.000,00
TOTAL	100.000.000,00	50.000.000,00	150.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 365/383), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 611803 (fls. 532/537), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US\$ 100.000.000,00
Modalidade	Margem Fixa (Fixed Spread Loan)
Desembolso	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	40 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2017 e a última em 15 de dezembro de 2036. Cada uma das 40 parcelas corresponderá a 2,50% do valor total do empréstimo.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada em até 60 dias depois data que o contrato entrar em efetividade;
Juros de Mora	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (e) das Normas Gerais.

7. Há que se destacar que a contratação na presente modalidade permite, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de fixa para flutuante ou vice-versa;
- b) Estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; e,
- d) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 613), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 2,96% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer n.º 1.218/2012 – COPEM/STN, de 29 de junho de 2012 (fls. 605/607), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes no citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Encontra-se às fls. 548/555 Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 04.06.2012, atestando que o Projeto São José III está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei n.º 15.109, de 02.01.2012, nos Programas: 028 Desenvolvimento Agropecuário e 029 Enfrentamento à Pobreza Rural, totalizando R\$ 297.513.293,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Consta às fls. 548/555 Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado, de 04.06.2012, informando que os recursos para o Projeto São José III estão previstos na Lei n.º 15.110, de 02.01.2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2012, distribuídos da seguinte forma:

- a) Recursos provenientes da operação de crédito no montante de R\$ 33.241.000,00;
- b) Recursos para a contrapartida no montante de R\$ 15.166.000,00; e
- c) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos, de forma global, R\$ 676.950.347,00 sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 14.242, de 11/11/2008, modificada pela Lei nº 14.946, de 27/06/2011 (fls. 64/65) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2012 (fls. 614), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 528 - COREM/STN, de 04/07/2012 (fls. 608/611), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Ceará resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D", nos termos do §1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento da contrapartida a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Ceará, mediante Ofício GG-nº 35/12, de 23.03.2012, constante às fls. 633/637, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas oriundas do Fundo de Participação do Estado –FPE e da arrecadação de receitas próprias; b) o projeto é de relevância para o Governo Federal já que tem como objetivo melhorar a sustentabilidade da produção rural e geração de renda, contribuir para os esforços do Estado no sentido de universalizar o acesso a água, além de beneficiar mais de 18.000 produtores rurais pobres. Desta forma, percebe-se a relevância do projeto e sua perfeita consonância com os Programas do Governo Federal com o objetivo de

promover o desenvolvimento das atividades rurais dos pequenos produtores, proporcionando aumento da geração de emprego e renda no campo. Além disso, o projeto foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX por meio da Recomendação nº 1.223, de 10/12/2010; e, c) o Estado mantém sua situação fiscal adequada para o atendimento de suas contrapartidas, tendo declarado no Parecer Jurídico que a Lei Orçamentária de 2012 tem recursos suficientes para arcar com a contrapartida do Projeto.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 584/585).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Ceará (fls. 612), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 4.335,53 milhões em 2011 e chegando a R\$ 9.710,55 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 7.779.573,00. Note-se que, em 2020, a margem disponível é de R\$ 9.710,55 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 04.06.2012 (fls. 548/555), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita

mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 12.07.2012 (fl. 631).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 19/08/2010 (fls. 629) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, por Decisão Judicial.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Ceará não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fls. 630).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 365/383 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. De acordo com a Cláusula 4.01 do referido contrato, a sua efetividade está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, do seguinte requisito: que o Mutuário tenha celebrado Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura – IICA.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 382/383) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 615/625), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 557/580), de 06/06/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes

Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º quadrimestre do exercício em curso de 2012, o Tribunal de Contas certificou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará de 04.06.2012 (fls. 548/555) informando que, para o exercício em curso, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado).

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 548/555), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

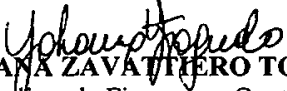
41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Ceará (fls. 548/555), as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

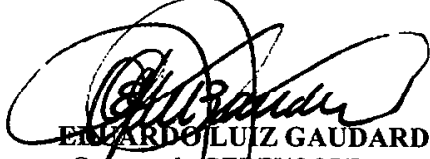
CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 31 deste Parecer ii) verificada a adimplência do Ente com a União; iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

43. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000047/2012-68 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,


YOHANA ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas oriundas do Fundo de Participação do Estado – FPE e da arrecadação de receitas próprias; b) o projeto é de relevância para o Governo Federal já que tem como objetivo melhorar a sustentabilidade da produção rural e geração de renda, contribuir para os esforços do Estado no sentido de universalizar o acesso a água, além de beneficiar mais de 18.000 produtores rurais pobres. Desta forma, percebe-se a relevância do projeto e sua perfeita consonância com os Programas do Governo Federal com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades rurais dos pequenos produtores, proporcionando aumento da geração de emprego e renda no campo. Além disso, o projeto foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX por meio da Recomendação nº 1.223, de 10/12/2010; e, c) o Estado mantém sua situação fiscal adequada para o atendimento de suas contrapartidas, tendo declarado no Parecer Jurídico que a Lei Orçamentária de 2012 tem recursos suficientes para arcar com a contrapartida do Projeto.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000047/2012-68 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III		
Mutuatário:	Estado do Ceará		
Credor	BIRD		
Valor Total	US\$	150.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	100.000.000,00	
Contrapartida	US\$	50.000.000,00	
Data de Análise pela STN:	11-jul-12		

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	2.500.000,00	
Data 1ª Amortização		15/06/2017	
Data Última Amortização:		15/12/2036	
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Comissão de Administração:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual	0,49%		
Front-end fee (100% financiada):	0,25%		
Front-end fee:	US\$	250.000,00	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
5-dez-12	1.500.000,00	-	-	250.000,00	0,49%	-	250.000,00	1.500.000,00	-	0,00%	(1.250.000,00)
15-jun-13	1.500.000,00	-	-	-	0,94%	7.125,90	7.125,90	3.000.000,00	0,50	1,25%	(1.483.490,28)
15-dez-13	13.500.000,00	-	-	-	0,99%	15.127,97	15.127,97	16.500.000,00	1,00	1,34%	(13.302.050,45)
15-jun-14	13.500.000,00	-	-	-	1,07%	89.366,19	89.366,19	30.000.000,00	1,50	1,73%	(13.062.827,17)
15-dez-14	22.500.000,00	-	-	-	1,15%	175.146,73	175.146,73	52.500.000,00	2,00	1,92%	(21.472.900,04)
15-jun-15	22.500.000,00	-	-	-	1,22%	322.855,59	322.855,59	75.000.000,00	2,50	2,04%	(21.063.490,56)
15-dez-15	10.000.000,00	-	-	-	1,31%	500.427,60	500.427,60	85.000.000,00	3,00	2,12%	(8.909.167,95)
15-jun-16	10.000.000,00	-	-	-	1,64%	707.546,94	707.546,94	95.000.000,00	3,50	2,17%	(8.605.164,23)
15-dez-16	2.500.000,00	-	-	-	1,81%	875.272,35	875.272,35	97.500.000,00	4,00	2,21%	(1.485.634,99)
15-jun-17	2.500.000,00	2.500.000,00	-	-	2,14%	1.054.188,15	3.554.188,15	97.500.000,00	4,50	2,25%	951.869,25
15-dez-17	-	2.500.000,00	-	-	2,35%	1.162.864,69	3.662.864,69	95.000.000,00	5,00	2,27%	3.265.765,36
15-jun-18	-	2.500.000,00	-	-	2,60%	1.247.135,48	3.747.135,48	92.500.000,00	5,50	2,29%	3.299.073,83
15-dez-18	-	2.500.000,00	-	-	2,80%	1.316.777,67	3.816.777,67	90.000.000,00	6,00	2,31%	3.317.543,21
15-jun-19	-	2.500.000,00	-	-	2,96%	1.347.611,59	3.847.611,59	87.500.000,00	6,50	2,34%	3.295.874,38
15-dez-19	-	2.500.000,00	-	-	3,13%	1.394.406,29	3.894.406,29	85.000.000,00	7,00	2,45%	3.272.947,49
15-jun-20	-	2.500.000,00	-	-	3,20%	1.380.984,27	3.880.984,27	82.500.000,00	7,50	2,54%	3.199.332,06
15-dez-20	-	2.500.000,00	-	-	3,33%	1.398.589,43	3.898.589,43	80.000.000,00	8,00	2,62%	3.152.170,26
15-jun-21	-	2.500.000,00	-	-	3,35%	1.356.767,64	3.856.767,64	77.500.000,00	8,50	2,70%	3.055.996,96
15-dez-21	-	2.500.000,00	-	-	3,47%	1.368.793,90	3.868.793,90	75.000.000,00	9,00	2,79%	2.999.263,61
15-jun-22	-	2.500.000,00	-	-	3,51%	1.329.091,89	3.829.091,89	72.500.000,00	9,50	2,87%	2.904.220,80
15-dez-22	-	2.500.000,00	-	-	3,51%	1.294.429,27	3.794.429,27	70.000.000,00	10,00	2,94%	2.815.449,71
15-jun-23	-	2.500.000,00	-	-	3,30%	1.166.318,21	3.666.318,21	67.500.000,00	10,50	3,01%	2.661.501,64
15-dez-23	-	2.500.000,00	-	-	3,40%	1.165.639,69	3.665.639,69	65.000.000,00	11,00	3,07%	2.603.211,05
15-jun-24	-	2.500.000,00	-	-	3,50%	1.156.446,96	3.656.446,96	62.500.000,00	11,50	3,13%	2.540.144,16
15-dez-24	-	2.500.000,00	-	-	3,60%	1.145.123,29	3.645.123,29	60.000.000,00	12,00	3,18%	2.478.026,62
15-jun-25	-	2.500.000,00	-	-	3,71%	1.125.279,40	3.625.279,40	57.500.000,00	12,50	3,24%	2.402.602,46
15-dez-25	-	2.500.000,00	-	-	3,82%	1.115.794,09	3.615.794,09	55.000.000,00	13,00	3,32%	2.331.514,07
15-jun-26	-	2.500.000,00	-	-	3,93%	1.091.733,71	3.591.733,71	52.500.000,00	13,50	3,41%	2.253.271,41
15-dez-26	-	2.500.000,00	-	-	4,04%	1.077.581,45	3.577.581,45	50.000.000,00	14,00	3,48%	2.183.359,83
15-jun-27	-	2.500.000,00	-	-	4,15%	1.049.201,59	3.549.201,59	47.500.000,00	14,50	3,55%	2.107.370,74
15-dez-27	-	2.500.000,00	-	-	3,84%	927.061,93	3.427.061,93	45.000.000,00	15,00	3,61%	1.979.489,72
15-jun-28	-	2.500.000,00	-	-	3,37%	769.980,18	3.269.980,18	42.500.000,00	15,50	3,67%	1.837.283,89
15-dez-28	-	2.500.000,00	-	-	3,41%	738.901,37	3.238.901,37	40.000.000,00	16,00	3,73%	1.769.153,46
15-jun-29	-	2.500.000,00	-	-	3,46%	698.906,54	3.198.906,54	37.500.000,00	16,50	3,79%	1.701.032,59
15-dez-29	-	2.500.000,00	-	-	3,50%	667.603,15	3.167.603,15	35.000.000,00	17,00	3,83%	1.638.531,10
15-jun-30	-	2.500.000,00	-	-	3,55%	627.903,49	3.127.903,49	32.500.000,00	17,50	3,88%	1.574.172,26
15-dez-30	-	2.500.000,00	-	-	3,60%	594.072,51	3.094.072,51	30.000.000,00	18,00	3,93%	1.514.742,69
15-jun-31	-	2.500.000,00	-	-	3,64%	552.614,85	3.052.614,85	27.500.000,00	18,50	3,97%	1.453.969,92
15-dez-31	-	2.500.000,00	-	-	3,69%	516.151,29	3.016.151,29	25.000.000,00	19,00	4,01%	1.397.471,85
15-jun-32	-	2.500.000,00	-	-	3,74%	475.506,91	2.975.506,91	22.500.000,00	19,50	4,05%	1.341.069,59
15-dez-32	-	2.500.000,00	-	-	3,47%	396.841,15	2.896.841,15	20.000.000,00	20,00	4,08%	1.270.023,39
15-jun-33	-	2.500.000,00	-	-	3,27%	330.856,54	2.830.856,54	17.500.000,00	20,50	4,12%	1.207.482,53
15-dez-33	-	2.500.000,00	-	-	3,29%	262.930,30	2.792.930,30	15.000.000,00	21,00	4,15%	1.158.843,80
15-jun-34	-	2.500.000,00	-	-	3,31%	251.288,83	2.751.288,83	12.500.000,00	21,50	4,18%	1.110.649,68
15-dez-34	-	2.500.000,00	-	-	3,33%	211.902,51	2.711.902,51	10.000.000,00	22,00	4,21%	1.064.914,55
15-jun-35	-	2.500.000,00	-	-	3,36%	169.672,05	2.669.672,05	7.500.000,00	22,50	4,24%	1.019.940,61
15-dez-35	-	2.500.000,00	-	-	3,38%	128.779,14	2.628.779,14	5.000.000,00	23,00	4,27%	976.942,56
15-jun-36	-	2.500.000,00	-	-	3,40%	88.410,04	2.588.410,04	2.500.000,00	23,50	4,30%	935.004,91
15-dez-36	-	2.500.000,00	-	-	3,42%	43.487,11	2.543.487,11	-	24,00	4,32%	893.917,19
15-jun-37	-	-	-	-	3,44%	-	-	-	24,50	4,35%	-
15-dez-37	-	-	-	-	3,47%	-	-	-	25,00	4,38%	-
15-jun-38	-	-	-	-	3,49%	-	-	-	25,50	4,40%	-
15-dez-38	-	-	-	-	3,51%	-	-	-	26,00	4,43%	-
15-jun-39	-	-	-	-	3,54%	-	-	-	26,50	4,46%	-
15-dez-39	-	-	-	-	3,56%	-	-	-	27,00	4,48%	-
15-jun-40	-	-	-	-	3,59%	-	-	-	27,50	4,50%	-
15-dez-40	-	-	-	-	3,61%	-	-	-	28,00	4,53%	-
15-jun-41	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	28,50	4,53%	-
15-dez-41	-	-	-	-	3,66%	-	-	-	29,00	4,53%	-
15-jun-42	-	-	-	-	3,69%	-	-	-	29,50	4,53%	-
	100.000.000,00	100.000.000,00	-	250.000,00	-	36.916.497,82	137.166.497,82	-	-	-	(7.701.580,38)

TIR(1):	2,96%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	12,51	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3):	12,33	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(4):	3,24%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação.

Processo nº 17944.000047/2012-68

Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 1218 /2012/COPEM/STN

Brasília, 29 de junho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e , no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto São José III.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1ª Fase com as seguintes características (fls. 202/203):

a) Valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o equivalente a R\$ 208.970.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos e setenta mil reais), à taxa de conversão de 2,0897 (fl. 597); ✓

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1ª Fase;

c) Juros e atualização monetária: LIBOR + spread fixo acrescidos da atualização cambial da moeda de financiamento;

d) Liberação: US\$ 3.000.000,00 em 2012, US\$ 27.000.000,00 em 2013, US\$ 45.000.000,00 em 2014, US\$ 20.000.000,00 em 2015 e US\$ 5.000.000,00 em 2016, equivalentes a R\$ 6.269.100,00 em 2012, R\$ 56.421.900,00 em 2013, R\$ 94.036.500,00 em 2014, R\$ 41.794.000,00 em 2015, R\$ 10.448.500,00 em 2016, pela taxa de conversão de 2,0897 (fls. 414/415 e 597);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses; ✓

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses; ✓

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.242, de 11/11/2008; nº 14.946, de 27/06/2011 (fls. 64/65).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 416/428) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 547/556) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução

de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 477 e 549)	2.732.800.004,53
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 476)	913.072.696,70
Saldo:	1.819.727.307,83

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 596)	4.143.677.495,16
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 454, 513, 581/583 e 590)	1.154.281.206,47
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 414/415 e 597)	6.269.100,00
Saldo:	2.983.127.188,69

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 414/415, e 454, 513, 581/583, 590 e 597) /

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	6.269.100,00	1.154.281.206,47	11.780.001.988,54	9,85	61,57
2013	56.421.900,00	511.164.976,44	12.278.296.072,65	4,62	28,89
2014	94.036.500,00	95.850.109,79	12.797.667.996,53	1,48	9,27
2015	41.794.000,00	26.353.972,67	13.339.009.352,78	0,51	3,19
2016	10.448.500,00	23.526.815,59	13.903.249.448,40	0,24	1,53

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 414/415, 455/468, 489/490, 513, 581/583, 590 e 597)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	23.707,50	673.040.035,43	11.780.001.988,54	5,71
2013	293.131,10	776.640.775,54	12.278.296.072,65	6,33
2014	1.153.248,21	771.775.665,14	12.797.667.996,53	6,04
2015	2.152.139,15	740.217.279,42	13.339.009.352,78	5,57
2016	2.565.358,73	710.057.272,56	13.903.249.448,40	5,13
2017	13.074.050,67	667.253.812,88	14.491.356.900,07	4,69

2018	12.941.111,40	582.469.881,40	15.104.341.296,94	3,94
2019	12.808.172,13	478.804.908,21	15.743.254.933,80	3,12
2020	12.675.232,85	397.275.373,58	16.409.194.617,50	2,50
2021	12.542.293,58	331.118.608,10	17.103.303.549,82	2,01
2022	12.409.354,30	319.340.286,83	17.826.773.289,98	1,86
2023	12.276.415,03	301.996.089,40	18.580.845.800,15	1,69
2024	12.143.475,75	327.490.954,95	19.366.815.577,49	1,75
2025	12.010.536,48	279.211.515,78	20.186.031.876,42	1,44
2026	11.877.597,20	245.159.948,35	21.039.901.024,79	1,22
2027 /	11.744.657,93	242.962.427,30	21.929.888.838,14	1,16
Média:				3,39
Percentual do Limite de Endividamento:				29,44

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 414/415, 455/468, 489/490, 513, 581/583, 590 e 597)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	23.707,50	673.040.035,43	11.780.001.988,54	5,71
2013	293.131,10	776.640.775,54	12.278.296.072,65	6,33
2014	1.153.248,21	771.775.665,14	12.797.667.996,53	6,04
2015	2.152.139,15	740.217.279,42	13.339.009.352,78	5,57
2016	2.565.358,73	710.057.272,56	13.903.249.448,40	5,13
2017	13.074.050,67	667.253.812,88	14.491.356.900,07	4,69
2018	12.941.111,40	582.469.881,40	15.104.341.296,94	3,94
2019	12.808.172,13	478.804.908,21	15.743.254.933,80	3,12
2020	12.675.232,85	397.275.373,58	16.409.194.617,50	2,50
2021	12.542.293,58	331.118.608,10	17.103.303.549,82	2,01
2022	12.409.354,30	319.340.286,83	17.826.773.289,98	1,86
2023	12.276.415,03	301.996.089,40	18.580.845.800,15	1,69
2024	12.143.475,75	327.490.954,95	19.366.815.577,49	1,75
2025	12.010.536,48	279.211.515,78	20.186.031.876,42	1,44
2026	11.877.597,20	245.159.948,35	21.039.901.024,79	1,22
2027	11.744.657,93	242.962.427,30	21.929.888.838,14	1,16
2028	11.611.718,65	234.905.689,45	22.857.523.135,99	1,08
2029	11.478.779,38	189.075.853,11	23.824.396.364,65	0,84
2030	11.345.840,10	127.623.060,35	24.832.168.330,87	0,56
2031	11.212.900,83	109.437.223,83	25.882.569.051,27	0,47
2032	11.079.961,55	93.996.659,98	26.977.401.722,14	0,39
2033	10.947.022,28	84.314.506,88	28.118.545.814,98	0,34
2034	10.814.083,01	45.785.506,27	29.307.960.302,96	0,19
2035	10.681.143,73	19.555.152,72	30.547.687.023,77	0,10
2036 /	10.548.204,46	6.332.384,74	31.839.854.184,88	0,05
Média:				2,33
Percentual do Limite de Endividamento:				20,24

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 11.459.091.975,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.805.715.561,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.811.177.080,96
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 208.970.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.825.862.641,96
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,42
Percentual do Limite de Endividamento:	21,06

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 588/589) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 587.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,39 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 2,33, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO

b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 547/556).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 557/580) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 586).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 591).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 474/475 e 592) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 507/509 e 584/585).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Obs.: Para efeito de cálculos foram inseridos no "cronograma de liberações" e no "cronograma de pagamentos", os valores relativos às operações referentes aos Processos nºs 17944.000439/2012-27, 17944.000914/2012-65 e 17944.000949/2012-02 em andamento nesta Secretaria (fl. 590).

CONCLUSÃO

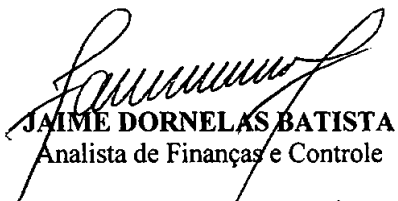
18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e ~~considerando~~ a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

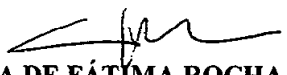
21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


JAIME DORNELAS BATISTA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

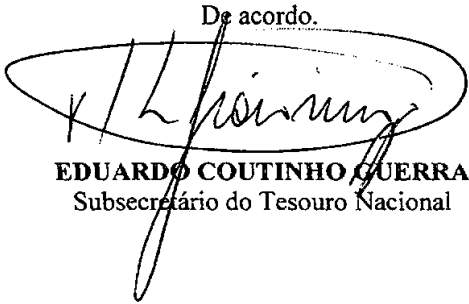
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 4 de julho de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Mundial (BIRD), no valor de US\$ 100.000 mil, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1º Fase.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 450/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de março de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual¹. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima terceira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado em 2012.
4. As estimativas de receitas e despesas dos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, à exceção dos investimentos, cujos valores originais foram ajustados pela diferença entre as liberações de operações de crédito do Programa e as informadas pelo Estado no Quadro 1.21a. De 2014 a 2021, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, entre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. Os investimentos, de forma a considerar as liberações previstas no Quadro 1.21a, foram obtidos da seguinte forma:

¹ A consulta foi respondida inicialmente por meio do Memorando nº 227/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de maio de 2012, informando que o Estado não vinha encaminhando regularmente a documentação de que trata o inciso I do § 2º do art. 4º, no prazo estabelecido no inciso I do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012. Posteriormente, regularizado o fluxo das informações, a mesma consulta foi respondida por meio do Memorando nº 338/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de junho de 2012, informando que a nota da capacidade de pagamento seria enviada posteriormente.

- Para 2014: sobre os gastos ajustados de 2013, subtraídos dos respectivos valores de liberações de operações de crédito do Quadro 1.21a, foram aplicados os parâmetros de projeção e somadas as liberações de operações de crédito de 2014;
- Para 2015 e 2016: as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados nos exercícios imediatamente anteriores, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre os resultados obtidos, foram aplicados os parâmetros e somadas as liberações de operações dos respectivos exercícios;
- Para 2017, tendo em vista o fim das liberações de operações de crédito, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros; e
- De 2018 a 2021, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

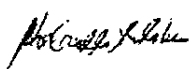
R\$ Milhões de mai/12

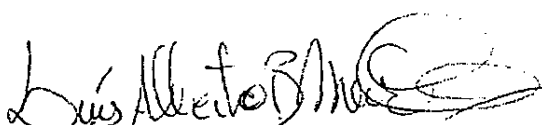
Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Op. Crédito Quadro 1.21a	1.239	1.996	1.820	1.499	879	0	0	0	0	0
Investimentos (Exceto OC)	1.286	1.537	1.629	1.735	1.830	1.931	2.037	2.149	2.267	2.392
Investimentos CAPAG	2.525	3.533	3.449	3.234	2.709	1.931	2.037	2.149	2.267	2.392

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um déficit primário de R\$ 94.672 mil.

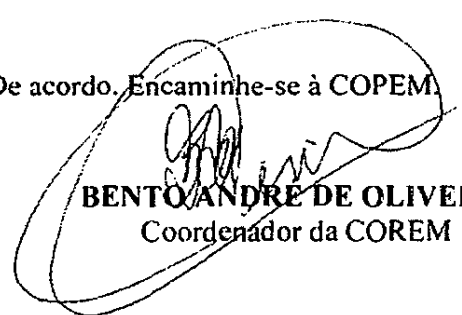
6. Os resultados fiscais obtidos na análise apuram um resultado primário ponderado negativo, demonstrando que o Estado não possui capacidade de pagamento. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "D", conforme quadro anexo.

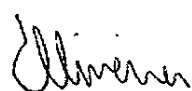
À consideração superior.


VICTOR CARVALHO CASTELO BRANCO
Analista de Finanças e Controle


LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Ofício nº 090/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201559190

Brasília, 21 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TELXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral

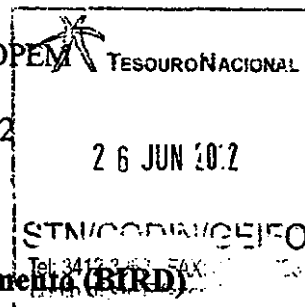
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM

Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22

70048-900 - Brasília – DF

Fax: 3412-1580



Assunto: **Credenciamento – ROF TA611803 – Estado do Ceará**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.000047/2012-68

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA611803, de 13.3.2012, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 089/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Fernando Caldas'.

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 089 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201559190

Brasília, 21 de junho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRIO FRACALOSSI JÚNIOR
Coordenador
Secretaria do Planejamento e Gestão – Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeiro
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso de Albuquerque Lima – S/n – Ed. SEPLAG – 2º andar - Cambeba
60830-120 Fortaleza (CE) Fax: 85 3101-4514

Assunto: **Credenciamento – ROF TA611803 – Estado do Ceará**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.000047/2012-68

Senhor Coordenador,

Referimo-nos ao ROF TA611803, de 13.3.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X

89ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 223, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III
- 2. Mutuário:** Governo do Estado do Ceará
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00 BIRD
- 6. Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00 Governo do Estado do Ceará

1ª Fase

- 1. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00 - BIRD
- 2. Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 Governo do Estado do Ceará

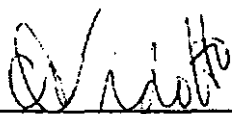
2ª Fase

- 1. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00 - BIRD
- 2. Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 Governo do Estado do Ceará

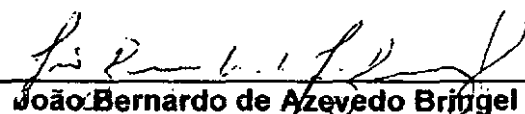
Ressalva(s):

- a) A preparação do Programa deverá contemplar sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito externo fica condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIE X – GTEC quanto:
 - i) ao comprometimento de pelo menos 75% dos recursos do empréstimo e ao desembolso de, pelo menos, 50% daqueles recursos; e
 - ii) à continuidade do Programa na forma proposta, tendo em vista o desempenho da primeira fase.

- b) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- c) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal;.

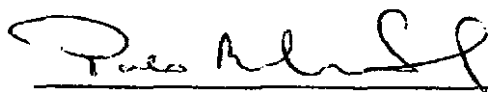


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Brinigel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

OFÍCIO GG-Nº 35 /12

Fortaleza, 23 de março de 2012

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília-DF

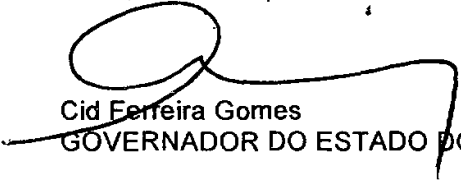
Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao ofício nº 868/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, no qual o Governo do Estado foi informado, nos termos da Portaria MF nº 89/1997, que para efeito da avaliação da sua capacidade de pagamento, foi classificado na categoria “D” em função do resultado primário obtido nos últimos quatro exercícios. Desta forma, o Governo do Estado do Ceará na avaliação da STN não reuniria condições para recebimento da garantia da União para realização de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III**. Já avaliada de extrema relevância para o Governo Federal e constando no Anexo V com a devida autorização providenciada por esse Ministério.

Entretanto, a despeito do critério utilizado, cumpre destacar que o Estado reúne condições fiscais suficientes, haja vista a realização de **superávits financeiros positivos** desde 2007 em contraponto inequívoco a obtenção de resultado primário negativo e, com relação à capacidade de pagamento sob a égide da Resolução Nº 43 do Senado Federal, o Estado obteve 5,2% da Receita Corrente Líquida quando o exigido é 11,5%. Além de cumprir todos os demais itens referentes ao Programa de Ajuste Fiscal. Sendo assim, submeto para apreciação maiores esclarecimentos que constam em **nota explicativa anexa** da pujante situação fiscal do Estado do Ceará.

Por fim, com base na Portaria MF Nº 276/1997, venho respeitosamente solicitar à Vossa Excelência a concessão de garantia conforme disposto no § 1º do art. 1º da referida portaria, cuja documentação está protocolizada na STN, sob análise da COPEM.

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo ao Ofício GG nº 35 /2012

NOTA EXPLICATIVA

Considerando:

O disposto Portaria Nº 276, de 23 de outubro de 1997 que em seu artigo 1º alterou o art. 7º da Portaria Nº 89, de 25 de abril de 1997, dando nova redação principalmente no que se refere ao disposto no § 1º daquela portaria, no qual dispõe sobre as condições de concessão de garantia pela União em caráter de excepcionalidade;

que o Governo do Estado: i) conta com contragarantias suficientes e idôneas; ii) destinará os recursos correspondentes a um projeto considerado relevante para o Governo Federal; iii) mantém sua situação fiscal adequada para o atendimento de suas contrapartidas;

temos os seguintes esclarecimentos adicionais a serem prestados:

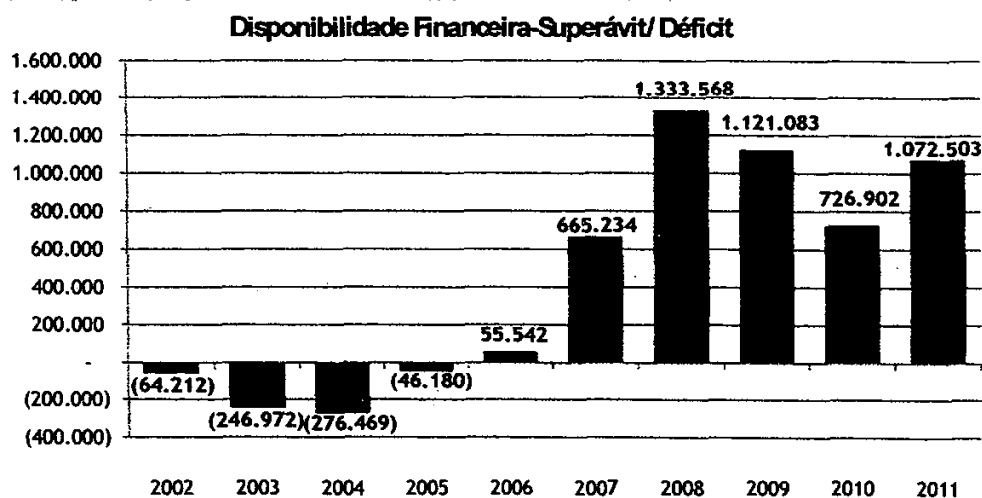
As políticas sociais do Governo Federal, somadas ao crescimento econômico ocorrido nos últimos anos, contribuíram para a redução da pobreza. O Projeto em epígrafe tem por objetivo: (i) melhorar a sustentabilidade da produção rural e geração de renda, (ii) contribuir para os esforços do estado para universalizar o acesso a água e além de beneficiar mais de 18.000 produtores rurais pobres. Sendo assim, percebe-se a relevância do projeto e sua perfeita consonância com os Programas do Governo Federal que tenham por objetivo promover o desenvolvimento das atividades rurais dos pequenos produtores e proporcionar o aumento da geração de emprego e renda no campo.

Cumprir destacar que a operação de crédito sob análise conterá contragarantia do tomador consideradas suficientes e idôneas pela União, oriundas do Fundo de Participação do Estado – FPE e da sua arrecadação de receitas próprias. Além de contar com recursos suficientes, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas pactuadas. A este ponto específico cabe salientar que, a despeito da análise da capacidade de pagamento sob a égide da Portaria Nº 89, que se restringe a média móvel do resultado primário dos últimos quatro anos com ponderação preponderante sobre os dois últimos exercícios anteriores ao do ano de análise do pleito, cumprir destacar, portanto, que os resultados primários registrados nos últimos quatro anos foram fortemente impactados pelos **superávits financeiros** (gráfico 1) dos exercícios anteriores devidamente apurados no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará, cuja receita decorrente não pode ser contabilizada para efeito de apuração desse resultado fiscal, contudo, as despesas cujas dotações foram reforçadas por esse superávit financeiro são contempladas no cálculo do resultado primário, cujo impacto se dá pelo seu reforço do orçamento vigente sem o correspondente registro de receita orçamentária do exercício desses superávits alcançados anteriormente.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Há de observar, ainda, que o Estado do Ceará possui uma postura fiscal equilibrada em todos os aspectos implementados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gráfico 1- Resultado do ativo financeiro – menos passivo financeiro do Balanço Patrimonial



Fonte: Balanço Geral do Estado

O Estado do Ceará tem adotado uma política fiscal na qual a política orçamentária está focada em investimentos estratégicos e estruturantes com o controle dos gastos correntes. No âmbito da política tributária, buscou-se aumentar a arrecadação mediante ações voltadas para obtenção da eficiência tributária, do combate à sonegação, da desoneração e alargamento de base.

É importante destacar que o Estado do Ceará implementou essa estratégia de forma responsável sem comprometer estruturalmente suas finanças públicas, conferindo-lhe uma gestão fiscal coerente que resultou no fortalecimento da capacidade de geração de poupança pública nos últimos anos

Constata-se que no caso do Ceará, a despeito do resultado primário, em hipótese alguma se configura em desequilíbrio financeiro, haja vista, o **baixo nível de endividamento, cumprimento dos ditames constitucionais** e não existir foco de desequilíbrio no fluxo de receita e despesa, uma vez que, o incremento das despesas principalmente de investimento nos últimos quatro anos foi suportado em grande parte por recursos próprios (Tabela 1). Mesmo com a manutenção de um cronograma de investimentos estruturantes tão necessários para que o Estado do Ceará se torne um estado melhor para se viver, ainda assim, o Ceará apresentou um **superávit orçamentário da ordem de R\$ 300,1 milhões**.

Tabela 1 – Demonstrativo do gasto com investimentos por fonte

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS					
Ano	Receita Corrente	Investimentos em R\$ mil			Realização(%) em relação a RCL
	Líquida	Tesouro	Outras Fontes	Total	
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%
2009	8.400.940	1.048.643	935.975	1.984.618	23,62%
2010	9.664.273	1.414.093	1.839.946	3.254.039	33,67%
2011 ¹	10.959.934	1.240.181	1.446.015	2.686.196	24,51%

Fonte: SIC/SMART

(1) Nota: dados provisórios até o fechamento definitivo do Balanço Geral do Estado.

Outro fato relevante do desempenho econômico fiscal cearense é que o extraordinário nível do investimento em 2010 nos permitiu posicionarmos abaixo, em termos absolutos, dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cujo poder econômico representa 17, 6 e 5 vezes comparados à economia cearense, respectivamente. Muito provável que manteremos nossa posição de destaque em 2011, uma vez que, o nível de investimento registrou um volume de R\$ 2,6 bilhões.

As relações Dívida/PIB, Dívida Consolidada/RCL, Dívida Financeira/RLR e Dívida Consolidada Líquida/RCL evoluíram de maneira altamente positiva, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Evolução do Endividamento Público do Estado do Ceará

Quadro Resumo do Endividamento					
Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida		Dívida Financeira
	/PIB (%)	/RCL (%)	/PIB (%)	/RCL (%)	/RLR (%)
2006	8,4%	64,7%	7,9%	60,4%	79,0%
2011	6,6%	47,2%	3,9%	28,0%	58,0%

Nota: (1) Metodologia STN.

Ainda em relação à Dívida do Estado é interessante notar que nos anos de 2009 e 2010, foram quitadas dívidas antigas, fato este que possibilitou um alívio anual de cerca de R\$ 230 milhões em juros e amortizações, além de amortizações extraordinárias junto ao Tesouro Nacional. Em relação à capacidade de pagamento, é importante destacar que conforme a Resolução N° 43 do Senado Federal que estabelece limite de capacidade de pagamento, **o Estado do Ceará registrou em 2011 5,2% da sua Receita Corrente líquida**, quando o exigido por esse diploma legal é de 11,5% da RCL. Desta forma, confere ao Estado a manutenção da sua capacidade de pagamento bem como a condição de fazer face às contrapartidas exigidas.

É importante destacar ainda que o Ceará vem apresentando bom desempenho econômico nos últimos anos, tendo uma previsão para 2010 de um Produto Interno bruto (PIB) de R\$ 74,9 bilhões e para 2011 de R\$ 84,2 bilhões. No período de 2006 a 2011, o PIB estadual registrou uma taxa média anual de crescimento de 5,83%, superando a média de crescimento da economia nacional, de 4,17% (tabela 2).

Tabela 2- Produto Interno Bruto a preço de mercado – Ceará e Brasil – 2006-2011(*)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Tabela 2- Produto Interno Bruto a preço de mercado – Ceará e Brasil – 2006-2011(*)

Anos	Ceará		Brasil	
	Pib pmibR\$ milhões)	Taxa de crescimento (%)	Pib pmibR\$ milhões)	Taxa de crescimento (%)
2006	46.303	8,02%	2.369.484	3,96%
2007	50.331	3,34%	2.661.345	6,09%
2008	60.099	8,49%	3.031.864	5,16%
2009	64.713	3,10%	3.185.125	-0,20%
2010	74.949	7,90%	3.674.964	7,50%
2011	84.204	4,30%	4.143.000	2,70%
Taxa de crescimento médio (%)		5,83%	4,17%	

Fonte: IPECE-IBGE

(*) 2009, 2010 e 2011 são dados preliminares e podem sofrer alterações

O intenso e sustentável processo de desenvolvimento econômico no Ceará nos últimos anos é fruto, principalmente, da garantia de fontes estáveis de financiamento. Entretanto, sabe-se que essa prática só é possível quando existe um orçamento equilibrado de forma intertemporal que atenda, antes de tudo, aos princípios legais estabelecidos para uma execução fiscal eficiente.

Diante do exposto é que estou confortável para me dirigir a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia para a operação de crédito mencionada anteriormente.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PARECER PGE nº 10/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2407059/2012

ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O BIRD, DESTINADO À PRIMEIRA FASE DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - "PROJETO SÃO JOSÉ III".

INTERESSADO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CONTRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO. "PROJETO SÃO JOSÉ III". PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS FEDERAL E ESTADUAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO E À SATISFAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RURAL. PARECER INTEGRALMENTE FAVORÁVEL À MINUTA CONTRATUAL DO EMPRÉSTIMO PRETENDIDO.

Cuida o Procedimento Administrativo em referência, de requerimento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, em que se objetiva a análise jurídica das condições contratuais estabelecidas entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para a contratação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), a serem destinados à implantação da 1ª Fase do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável nominado de "PROJETO SÃO JOSÉ III".

De maneira sumária, pode-se dizer que o Projeto São José III possui por escopo a melhoria da sustentabilidade da produção e da geração de renda rural e a busca da

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

universalização do acesso aos serviços de fornecimento de água.

Originariamente, vieram os autos sem a versão contratual traduzida para a língua portuguesa, tendo o Ilmo. Sr. Mário Fracalossi possibilitado a confecção desse documento pela tradutora pública juramentada – Sra. Hulda Chaves Lens Cesar.

Da análise dos documentos que compõem o procedimento foi percebido o atendimento ao art. 49 da Constituição do Estado do Ceará (CE/89), que disciplina ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador do Estado a efetuar ou contrair empréstimos.

Com efeito, tal autorização se concretizou por meio da Lei nº 14.242, de 11 de novembro de 2008, posteriormente alterada pela Lei nº 11.496, de 27 de junho de 2011, em que é autorizado o comprometimento, com garantia da União, de operação de crédito até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), com o oferecimento, em contragarantia, das cotas resultantes da vinculação da repartição das receitas tributárias do art. 157, I e II, e 159, I, “a”, II, da CF/88, complementadas pelas receitas próprias do art. 155, I, II, e III, nos termos do art. 167, §4º, da CF/88.

Ainda sob o enfoque legal, esclarece a SEPLAG/CE que a operação de crédito integra as metas e prioridades da L.D.O e do P.P.A Estaduais, a saber, as Leis nºs 14.983/2011, e Lei nº 15.109/2012, estando os respectivos recursos incluídos na Lei Orçamentária do ano de 2012 (Lei nº 15.110/2012).

No que pertine à apreciação da avença, todas as cláusulas foram disciplinadas tendo por objetivo a liberação dos recursos do empréstimo de acordo com o cronograma de

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

execução do Projeto, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado – SDA, com a assistência da EMATERCE, CENTEC, CAGECE, SOHIDRA, Associações Comunitárias e do IICA – *Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura*. Todas as despesas elegíveis que podem ser financiadas pelos rendimentos do empréstimo, e seus respectivos percentuais de gastos, estão identificados na seção IV do contrato.

De outro lado, as exigências por parte do agente mutuante estão todas voltadas à efetiva estruturação, operacionalização e implantação do Projeto por parte do Estado do Ceará, com regras claras de controle e de aquisição de produtos, obras e serviços, em total consonância com os anseios e com as balizas legais da Administração Pública.

Já quanto às amortizações, estas ocorrerão em dois momentos/parcelas de cada exercício-financeiro, a saber: nas datas de 15 de junho e de 15 de dezembro, iniciando-se em 15 de junho de 2017 e finalizando-se em 15 de dezembro de 2036.

Por fim, quanto à garantia da União, no termos do art. 52, V, VII e VIII da CF/88, ainda resta pendente de análise e aprovação pelo Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo a próxima etapa deste processo.

Em conclusão, pelas situações externadas e identificadas, esta Procuradoria-Geral do Estado do Ceará conclui pela estrita adequação das cláusulas contratuais da operação de crédito externo sob análise, às exigências constitucionais, legais e infralegais, de cunho Federal e Estadual, afirmando estarem voltadas para o atendimento do interesse e da política pública condensada no “Projeto São José III”.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 05 de julho de 2012.



DIOGO MUSY
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

De acordo, 12/7/12



FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Em 02/02/2012
Recebi
[Assinatura]
Assinatura

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 31 de janeiro de 2012.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento da 1ª Fase do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III).
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.242 de 11/11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21/11/2008, alterada pela Lei nº 14.946, de 27/06/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/07/2011;
 - b) Os recursos da operação de crédito pleiteada **estão inclusos** no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
 - c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também **não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;
 - d) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
 - e) O Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - f) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
 - g) A operação de crédito pleiteada **está prevista** no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação "Projeto de Desenvolvimento Rural" pelo valor de R\$ 166.620.000,00 (cento e sessenta e seis milhões seiscentos e vinte mil reais). Esse valor considera a cotação de 31/12/2010 (US\$ 1,00 = R\$1,6662), mas o Pedido de Verificação de Limites e Condições foi atualizado para a cotação de 31/12/2011 (US\$ 1,00 = R\$1,8758), a qual será a base para a renovação do Programa em 2012 e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

- h) Declaro que o Estado do Ceará **está ciente** da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;
- i) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive 2011 e o em curso, cumpr o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpr o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOUREIADO
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2011-BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.408.077.481	290.833.006	913.072.697	496.004.784
DESPESAS	ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (c - d)
		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
Despesas de Capital	4.630.167.874	860.817.813	2.905.768.763	1.724.399.110
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.000.000	36.904.107	70.477.087	5.522.913
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.554.167.874	823.913.706	2.835.291.676	1.718.876.197
DIFERENÇA (I) - (II)	(3.146.090.393)	(533.080.700)	(1.922.218.979)	(1.233.871.413)

FONTE: SIC/CECAD/SEFAZ

Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais do Plano Geral do Estado.

- k) **Estão atendidas** as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- l) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- m) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 01/2011 a 12/2011:

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS				
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (R)	4.822.547.818,43	300.134.207,53	602.944.702,60	214.897.512,34	6.940.348.340,90
PESSOAL ATIVO	3.839.765.108,69	242.521.153,91	505.307.387,76	188.024.438,59	4.773.618.089,95
PESSOAL INATIVO	951.789.219,74	49.951.329,80	97.653.314,99	28.673.073,75	1.128.066.938,18
- Tesouro	457.481.592,81	13.888.117,56	14.933.548,82	1.110.190,18	487.203.449,35
- Servidor	181.813.563,18	14.851.743,24	27.315.771,50	2.580.198,81	226.561.274,51
- Patronal	312.484.063,77	21.431.469,00	55.403.994,68	24.982.680,68	414.302.214,33
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	138.993.590,00	7.661.723,82	0,00	0,00	138.655.313,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, § 1º da LRF) (R)	547.358.888,31	38.522.353,84	92.095.633,07	37.355.448,43	736.232.243,65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	41.855.793,83	0,00	0,00	59.868,20	41.915.570,83
Despesas de Exercícios Anteriores	31.205.477,53	239.141,00	10.273.896,09	9.722.698,64	51.453.184,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	494.297.626,93	38.283.212,24	92.719.766,08	27.562.893,59	640.863.488,84
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP (R) = (R) + (R) + (R) + (R) + (R)	4.335.189.118,12	293.811.853,89	598.043.088,59	177.342.943,91	5.308.108.007,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.934.444.521,72	18.934.444.521,72	18.934.444.521,72	18.934.444.521,72	18.934.444.521,72
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (IV*100)	39,83	2,41	4,66	1,62	48,53
% DO LIMITE PRUDENCIAL S/RCL (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	46,17	3,23	5,70	1,90	37,89
% DO LIMITE MÁXIMO S/RCL (INCISOS I, II, III, ART. 20 DA LRF)	48,60	3,40	6,09	2,00	60,00

Nota: 1) Despesa com pessoal, compreende as despesas liquidadas e comprometidas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas deverão ser pagas e pagas não processadas ou não pagas e comprometidas deverão ser pagas, para não ultrapassar, as despesas comprometidas e não pagas no exercício. 2) Despesa comprometida mas não liquidada, inscrita no Balanço e Pagos não processados, comprometidos liquidados no encerramento do exercício. 3) Não são "DESPESAS COM PESSOAL" as despesas com pessoal de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. 4) Despesa "Prestadora" - Confesso Benefício nº 22295/2011. 5) Despesa prestadora inscrita em Balanço do Estado do Ceará.

- n) Em observância ao §4º do **art. 18** da Res./SF Nº 43/2001, o Estado do Ceará **não teve dívida honrada pela União**, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- o) O Estado do Ceará **não foi chamado a honrar**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, RG 403.863-DF, CPF. 153.367.351-91, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, é o responsável pela administração financeira do Estado do Ceará.

O Sr. João Alves de Melo, Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado do Ceará.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

- q) Declaro que constam da Lei nº 15.110 de 02/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2012, dotações suficientes - compatíveis com a taxa de câmbio de 31/12/2011 (US\$ 1,00 = R\$1,8758) - para a execução da 1ª Fase do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III), especificadas da seguinte forma:

q1) Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local (Em R\$mil):

Programas/Ações	BIRD	Contrap.	Total
28 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	17.041	4.848	21.889
14045 Apoio à Gestão, Capacitação e Divulgação (Comp. 3A - Fort. Instit. E Getão do Projeto)	4.500	185	4.685
14047 Administração do PSJ III (Comp. 3B) - Fort. Instit.)	4.200	205	4.405
19756 Inclusão Econômica - Comp. 1 PSJ III	8.341	4.458	12.799
29 ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	16.200	10.319	26.519
14059 Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Simplificado (Comp. 2 - Aproveitamento dos Recursos Hídricos)	16.200	10.319	26.519
Total	33.241	15.166	48.408

Resumo por Fonte:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.436
10 - RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	12.731
58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	33.241

q2) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 15.110 de 02/01/2012, de forma global R\$ 676.950.347,00 (seiscentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

- r) Declaro que o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III) está inscrito no Plano Plurianual do Estado do Ceará, estabelecido pela Lei nº 15.109 de 02/01/2012, nos Programas apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
028 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	41.111.000	176.812.293	217.923.293
029 ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	16.200.000	63.390.000	79.590.000
TOTAIS	57.311.000	240.202.293	297.513.293

Nota: O PPA 2012-2015 não apresenta valores individualizados por fonte, englobando, os valores acima todas as fontes de operações de crédito para os Programas, as quais serão suplementadas em caso de necessidade.

- s) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, inclusive 2011 e o em curso, cumpre o disposto:

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2011, o percentual de 17,17% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 26,91% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

- t) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2011
BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XVII (LEI Nº11.079, DE 30.12.2004, ARTS.22, 25 E 28)

R\$1.00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011 No Bimestre	Até o Bimestre (b)	SALDO TOTAL (c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE				
PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Estado	-	142.000.000,00	168.358.594,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	-	-
Do Estado - Cota 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Do Estado Não-Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	-	142.000.000,00	168.358.594,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	22.373.168,00	-	-
RECEITA CORRENTE	9.664.272.951,00	10.934.444.521,00	11.369.444.663,66	11.821.743.975,76	12.292.647.738,17	12.731.036.130,05	13.289.518.468,44	13.813.268.741,16	14.367.931.334,83	-	-
TOTAL DAS DESPESAS REL. P.D.	-	1,21%	1,36%	0,19%	0,18%	0,18%	0,17%	0,16%	0,15%	-	-

FONTE: SIC-CECAD-CEDIP-COTES

Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais do Balanço Geral do Estado.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

- u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses foram autorizados pela Lei nº 13.553, de 29/12/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/12/2004, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, atenderão, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará, contida no CAUC, engloba todos os CNPJ da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. Segue lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará:

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Assembleia Legislativa	06.750.525/0001-20
Tribunal de Contas do Estado	09.499.757/0001-46
Tribunal de Contas dos Municípios	06.750.319/0001-10
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	09.444.530/0001-01
Procuradoria Geral da Justiça	06.928.790/0001-56
Gabinete do Governador	07.651.302/0001-79
Casa Civil	09.469.891/0001-02
Casa Militar	09.443.581/0001-00
Procuradoria-Geral do Estado	06.622.070/0001-68
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	05.541.428/0001-65
Conselho Estadual de Educação	07.663.230/0001-80
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	08.701.214/0001-05
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	08.696.074/0001-16
Gabinete do Vice-Governador	01.807.238/0001-96
Secretaria da Fazenda	07.954.597/0001-52
Secretaria do Planejamento e Gestão	08.691.976/0001-60
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará	10.812.826/0001-09
Secretaria da Educação	07.954.514/0001-25
Secretaria da Justiça e Cidadania	07.954.530/0001-18
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	08.675.169/0001-53

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (continuação)	
Secretaria da Saúde	07.954.571/0001-04
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	01.869.566/0001-17
Superintendência da Polícia Civil	01.869.564/0001-28
Polícia Militar do Ceará	01.790.944/0001-72
Colégio da Polícia Militar	04.312.601/0001-90
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	35.025.022/0001-90
Colégio do Corpo de Bombeiros Militar	04.290.488/0001-90
Perícia Forense do Estado do Ceará	10.263.825/0001-52
Secretaria da Cultura	07.954.555/0001-11
Secretaria do Esporte	05.565.013/0001-21
Secretaria Especial da Copa	13.191.273/0001-02
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	73.642.415/0001-32
Secretaria do Turismo	00.671.077/0001-93
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	07.954.563/0001-68
Secretaria dos Recursos Hídricos	11.821.253/0001-42
Secretaria da Infraestrutura	03.503.868/0001-00
Secretaria das Cidades	05.541.424/0001-87
Secretaria da Pesca e Aquicultura	13.265.581/0001-35
Controladoria Geral de Disciplina	14.007.445/0001-08
Estado do Ceará	07.954.480/0001-79
Defensoria Pública do Estado	02.014.521/0001-23

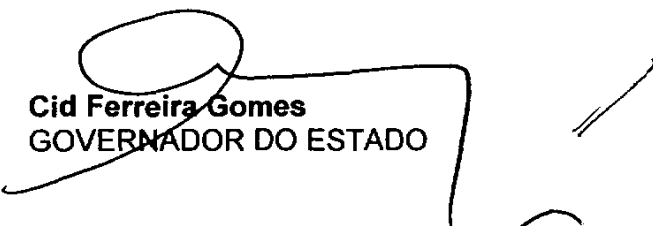
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Fortaleza, 31 de janeiro de 2012



Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA



João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

21/12/2011

Nº do Protocolo

09549/2011



GOVERNADOR
ESTADO DO CEARÁ

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 15 de dezembro de 2011.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento da 1ª Fase do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III).
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.242 de 11/11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21/11/2008, alterada pela Lei nº 14.946, de 27/06/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/07/2011;
 - b) Os recursos da operação de crédito pleiteada **estão inclusos** no orçamento vigente, bem como no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
 - c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;
 - d) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
 - e) O Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - f) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
 - g) A operação de crédito pleiteada **está prevista** no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação "Projeto de Desenvolvimento Rural" pelo valor de R\$ 166.620.000,00 (cento e sessenta e seis milhões seiscentos e vinte mil reais) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

- h) Declaro que o Estado do Ceará **está ciente** da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;
- i) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpr**e o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** - não realização de operações vedadas; no **art. 52** - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do **art. 55** - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como **cumpr**e o disposto no inciso III do **art. 167** da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESORO ESTADUAL
CONTADORIA GERAL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º BIMESTRE DE 2001
ANEXO XI - RESOLUÇÃO Nº 43/2001-SF

FREDO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.095.947.398	111.795.131	622.239.691	173.707.701
DESPESAS LIQUIDADAS				
DESPESAS	ATUALIZADA (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
Despesas de Capital	4.703.737.098	492.005.586	2.644.930.970	2.658.786.148
(-) Incentivos Fiscais e Contribuinte	70.000.000	7.978.020	33.572.980	36.427.020
(-) Incentivos Fiscais e Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDADAS (II)	4.633.737.098	484.027.566	2.611.377.970	2.622.359.128
DIFERENÇA (I - II)	(3.237.789.700)	347.767.565	(1.589.138.279)	(1.446.851.128)

FONTE: SIOCECAB/SEFAZ

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- k) **Estão atendidas** as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;
- l) O Estado do Ceará **cumpr**e os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- m) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 11/2010 a 10/2011:

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 43/2001-SF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 43/2001-SF

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS				TOTAL (QUILHOS 12 MESSES)
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.871.722.156,70	297.823.870,33	588.353.263,79	208.898.870,17	5.966.800.161,03
PESSOAL ATIVO	3.398.540.042,60	241.364.941,22	496.263.032,38	178.248.060,47	4.514.416.882,76
PESSOAL INATIVO	1.155.312.857,34	48.850.476,13	92.093.813,44	30.450.293,70	1.326.683.150,61
Técnicos	606.255.237,74	15.651.433,94	9.964.559,39	1.945.255,11	633.716.486,68
Professores	211.376.793,51	12.403.318,90	28.019.377,84	3.540.514,71	253.339.914,86
Pessoal	338.680.916,09	20.901.723,27	56.079.876,21	24.964.433,88	440.526.749,05
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	117.880.236,73	1.402.452,99	78.817,97	0,00	125.500.327,68
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	617.421.576,14	33.537.118,91	28.778.847,49	33.502.337,11	771.239.877,58
Indenizações por Conversão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Decisão Judicial	38.623.739,40	0,00	0,00	59.886,20	38.683.598,60
Despesas de Exercícios Anteriores	30.740.225,55	232.074,72	4.676.783,35	4.937.522,37	40.586.611,94
Retenções e Pensões com Parcelas Vinculadas	550.037.620,10	33.305.042,19	82.099.054,05	28.504.848,59	693.966.664,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP (III) = (I + II)	4.254.340.589,62	264.288.753,42	541.379.418,39	175.196.533,08	5.195.363.282,48
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	10.855.104.302,37	10.855.104.302,37	10.855.104.302,37	10.855.104.302,37	10.855.104.302,37
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL ORÇAMENTAL	39,19	2,43	4,82	1,61	47,86
% DO LIMITE PRUDENCIAL S/RCL (5 UNICO, ART. 22 DA LRF)	46,17	3,23	5,70	1,90	57,00
% DO LIMITE MÁXIMO S/RCL (INCISO II, ART. 20 DA LRF)	46,60	3,40	5,08	2,00	60,00

- n) Em observância ao §4º do art. 18 da Res. SF Nº 43/2001, o Estado do Ceará **não teve dívida honrada pela União**, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- o) O Estado do Ceará não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. João Marcos Maia, RG 652613 – SSP/CE, CPF 060.964.683-49, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, em

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

exercício, é o responsável pela administração financeira do Estado do Ceará.

O Sr. João Alves de Melo, Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado do Ceará.

- q) Declaro que constam da Lei nº 14.827/2010, de 28/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2011, na data de 14/12/2011, dotações suficiente para a execução da 1ª Fase do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III), especificadas da seguinte forma:

q1. Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

PROGRAMA/AÇÃO	Operação (BIRD - Fonte 58)	Contrapartida (Recursos Ordinários - Fonte 00 e FECOP - Fonte 10)
100 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III	15.000.000	5.604.000
10478 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO	3.950.000	2.332.000
11203 FORTALECIMENTO DE CADENAS PRODUTIVAS	3.900.000	2.464.000
11239 SANEAMENTO RURAL	4.700.000	408.000
13120 - CONTRATO DE REGIME DE COGESTÃO PARA O PROJETO SÃO JOSÉ III	300.000	50.000
13121 - ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	1.100.000	170.000
20735 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	1.050.000	180.000
TOTAIS	15.000.000	5.604.000

Resumo por Fonte:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.576.000
10 - RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	4.028.000
58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	15.000.000

q2. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 14.827/2010, de 28/12/2010, de forma global, **R\$ 215.329.635,46** (duzentos e quinze milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

- r) Declaro que o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III) está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará, estabelecido pela Lei nº 14.053, de 07/01/2008, revisada na Lei nº 14.557, de 21.12.2009, nas ações 10478, 11203, 11239 e 20735, totalizando, R\$ 22.060.935,00 (vinte e dois milhões, sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais) para o exercício 2011, bem como previsto no Projeto de Lei do PPA 2012-2015 e no Projeto de Lei Orçamentária 2012, da seguinte forma:

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PLPPA 2012-2015

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
028 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	41.111.000	176.812.293	217.923.293
029 ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	16.200.000	63.390.000	79.590.000
TOTAIS	57.311.000	240.202.293	297.513.293

PLOA 2012

PROGRAMA/AÇÃO	2012
028 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	17.041.400
14045 Apoio à Gestão, Capacitação e Divulgação (Comp. 3A - Fort. Instit.)	4.500.000
14047 Administração do PSJ III (Comp. 3B - Fort. Instit.)	4.200.000
19756 Inclusão Econômica - Comp. 1 PSJ III	8.341.400
029 ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	16.200.000
14059 Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Simplificado (Comp. 2 - Aproveitamento dos Recursos Hídricos)	16.200.000
TOTAIS	33.241.400

- s) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:
- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2011, o percentual de 15,01% (até out/2011) calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
 - No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 24,43% (até out/2011) com previsão de atingir no final do exercício o percentual de 26,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
 - No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- t) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO CEARÁ - PODER EXECUTIVO

CNPJ 07.954.480/0001-79

Exercício 2011

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO 2011

CVA 2011101410122800504556

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1.000

CÂMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (a)	RECEITAS EFETIVADAS EM 2011		SALDO TOTAL em 31/08/2011
			No Bimestre	Até o Bimestre	
1	TOTAL DE ATIVOS = (1-2-3-4)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contribuintes na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (II) = (5-7-8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (11-12-13-14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprevisões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Faltas Não Provisionadas	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (15-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMPO	DESPESAS DE PPP	2010	2011	2011	2011	2011	2011
18	Do Estado Federado	0,00	102.432.822,76	236.050.518,64	171.100.016,89	21.641.138,00	21.641.138,00
19	PPP Camilão - Copa 2014	0,00	102.432.822,76	236.050.518,64	171.100.016,89	21.641.138,00	21.641.138,00
20	Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	102.432.822,76	236.050.518,64	171.100.016,89	21.641.138,00	21.641.138,00
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	9.404.372.987,00	10.345.741.003,19	10.448.505.651,14	10.564.173.573,35	11.704.577.566,10	11.704.577.566,10
23	TOTAL DAS DESPESAS RCL (%)	0,00	1,00	2,26	1,57	0,18	0,18

CÂMPO	DESPESAS DE PPP	2010	2011	2011	2011	2011	2011
24	Do Estado Federado	21.641.138,00	21.641.138,00	21.641.138,00	0,00	0,00	0,00
25	PPP Camilão - Copa 2014	21.641.138,00	21.641.138,00	21.641.138,00	0,00	0,00	0,00
26	Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS	21.641.138,00	21.641.138,00	21.641.138,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.233.632.144,58	12.988.987.885,45	13.204.117.990,94	0,00	0,00	0,00
29	TOTAL DAS DESPESAS RCL (%)	0,18	0,17	0,16	0,00	0,00	0,00

Fonte: COLEGIADOPLOTES

Nota: Valores sujeitos a alterações

Fortaleza, 14/10/2011

- u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses foram autorizados pela Lei nº 13.553, de 29/12/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/12/2004, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, atenderão, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

- w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará, contida no CAUC, **engloba todos** os CNPJ da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. Referente ao CNPJ 14.007.445/0001-08 – Controladoria Geral de Disciplina, foi solicitado, à Secretaria do Tesouro Nacional, a inclusão no CAUC conforme ofício nº 368/2011 GABIN/COGEF da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, datado em 14/12/2011. Segue lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará:

 ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Assembleia Legislativa	06.750.525/0001-20
Tribunal de Contas do Estado	09.499.757/0001-46
Tribunal de Contas dos Municípios	06.750.319/0001-10
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	09.444.530/0001-01
Procuradoria Geral da Justiça	06.928.790/0001-56
Gabinete do Governador	07.651.302/0001-79
Casa Civil	09.469.891/0001-02
Casa Militar	09.443.581/0001-00
Procuradoria-Geral do Estado	06.622.070/0001-68
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	05.541.428/0001-65
Conselho Estadual de Educação	07.663.230/0001-80
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	08.701.214/0001-05
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	08.696.074/0001-16
Gabinete do Vice-Governador	01.807.238/0001-96
Secretaria da Fazenda	07.954.597/0001-52
Secretaria do Planejamento e Gestão	08.691.976/0001-60
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará	10.812.826/0001-09
Secretaria da Educação	07.954.514/0001-25
Secretaria da Justiça e Cidadania	07.954.530/0001-18
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	08.675.169/0001-53
Secretaria da Saúde	07.954.571/0001-04
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	01.869.566/0001-17
Superintendência da Polícia Civil	01.869.564/0001-28
Polícia Militar do Ceará	01.790.944/0001-72
Colégio da Polícia Militar	04.312.601/0001-90
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	35.025.022/0001-90
Colégio do Corpo de Bombeiros Militar	04.290.488/0001-90
Perícia Forense do Estado do Ceará	10.263.825/0001-52
Secretaria da Cultura	07.954.555/0001-11
Secretaria do Esporte	05.565.013/0001-21
Secretaria Especial da Copa	13.191.273/0001-02
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	73.642.415/0001-32

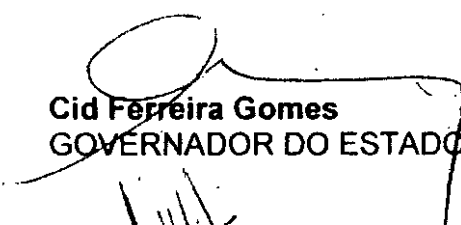
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

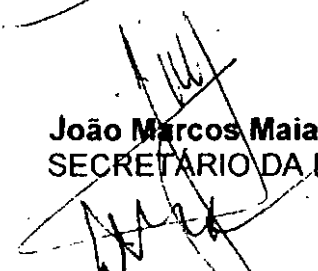
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (continuação)	
Secretaria do Turismo	00.671.077/0001-93
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	07.954.563/0001-68
Secretaria dos Recursos Hídricos	11.821.253/0001-42
Secretaria da Infraestrutura	03.503.868/0001-00
Secretaria das Cidades	05.541.424/0001-87
Secretaria da Pesca e Aquicultura	13.265.581/0001-35
Controladoria Geral de Disciplina	14.007.445/0001-08
Estado do Ceará	07.954.480/0001-79
Defensoria Pública do Estado	02.014.521/0001-23

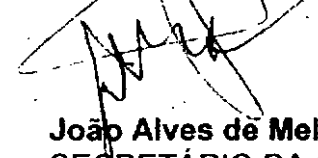
Fortaleza, 15 de dezembro de 2011

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA, em exercício


João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

LEI Nº14.242, de 11 de novembro de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO
JUNTO AO BANCO INTERNA-
CIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III.

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante.

Art.3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.244, de 19 de novembro de 2008.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Fundo Estadual de Saúde, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, da Companhia de Desenvolvimento do Ceará e do Fundo Estadual do Meio Ambiente, no montante de R\$8.140.826,87 (oito milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), na forma dos anexos I e III da presente Lei.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, do Fundo Estadual de Saúde, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, do Fundo Estadual de Assistência Social, do Fundo Estadual do Meio Ambiente, nos termos dos anexos II e IV da presente Lei, do excesso de arrecadação do ICMS e de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento do Ceará.

Art.3º As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 - 2011 em conformidade com o disposto nos arts.4º, 7º e 8º da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO Nº00000191 - CRÉDITO ESPECIAL

Secretaria: 08000000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA					
Órgão: 08000000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA					
Unid. Orçamentária: 08100001 GABINETE DO SECRETÁRIO					
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	26.782.192	Programa de Projetos de Infra-Estrutura e Logística			
	11012	Apoiar financeiramente municípios, entidades governamentais e organizações da sociedade civil na área de transportes			
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	5.746.255,60
		Total da Unidade Orçamentária:			5.746.255,60
		Total da Secretaria:			5.746.255,60
Secretaria: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Órgão: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Unid. Orçamentária: 31100001 GABINETE DO SECRETÁRIO					
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	12.364.195	Formação de Talentos para o Desenvolvimento			
	10482	Capacitação e Qualificação para a Melhoria do Ensino Fundamental e Médio			
03	SOBRAL/IBIAPABA	INVESTIMENTOS	10	0	253.000,00
04	SERTÃO DE INHAMUNS	INVESTIMENTOS	10	0	299.000,00
08	CARIRI/CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	10	0	106.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			658.000,00
		Total da Secretaria:			658.000,00
Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Órgão: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Unid. Orçamentária: 47100003 OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA					
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	11.694.066	Desenvolvendo o Empreendedorismo e o Artesanato			
	10438	Apoio às Microfinanças			
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	0	7.100,00
		Total da Unidade Orçamentária:			7.100,00
		Total da Secretaria:			7.100,00
		Total da Solicitação:			6.411.355,60

ANEXO II

SOLICITAÇÃO Nº00000192 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Secretaria: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Órgão: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Unid. Orçamentária: 31100001 GABINETE DO SECRETÁRIO					
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor

Arte na Praça - ACAP, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Matias nº135, Bairro Centro, no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.942, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputado Wellington Landim)

**INSTITUI A CAMPANHA "ABRACE
UMA ESCOLA" NO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído a Campanha "Abrace uma Escola" no Estado do Ceará, com objetivo de incentivar empresários e pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. A participação dos empresários e das pessoas jurídicas na Campanha dar-se-á sob a forma de doações de recursos materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art.2º As pessoas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art.3º A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no art.2º desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.943, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputada Inês Arruda)

**INSTITUI O SERVIÇO DISQUE
DENÚNCIA DE COMBATE AO
BULLYING NO ESTADO DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Serviço Disque Denúncia de Combate ao Bullying no Estado do Ceará, denominado DISQUE-BULLYING, a ser implantado em todo o território cearense, com o objetivo de facilitar e incentivar a denúncia de violência física ou psicológica contra pessoas no ambiente escolar.

Art.2º O DISQUE-BULLYING funcionará no sistema de ligação gratuita, todos os dias do ano, durante 24 horas.

Art.3º Para efeito desta Lei, entende-se por bullying, passíveis de denúncia pelo serviço Disque-Bullying as seguintes situações:

I - violência verbal: insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, ameaçar;

II - violência física e material: bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima;

III - violência psicológica e moral: humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar;

IV - violência sexual: abusar, violentar, assediar, insinuar;

V - violência virtual ou cyberbullying: bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadoras, internet.

Art.4º Cabe à Secretaria da Educação do Estado do Ceará dar o apoio necessário para a criação e implantação do Disque-Bullying, visando a erradicação desse terrível fenômeno social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.944, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputado Antônio Granja)

**DENOMINA FRANCISCA ROCHA
SILVA A ESCOLA TÉCNICA PRO-
FISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO
DE JAGUARUANA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Francisca Rocha Silva a Escola Técnica Profissionalizante no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.945, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputado João Jaime)

**INCLUI O MUNICÍPIO DE ACARÁ
NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui o Município de Acará no roteiro turístico oficial do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.946, de 27 de junho de 2011.

**ALTERA A LEI Nº14.242, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTO-
RIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO
AO BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-
BIRD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os arts.1º e 2º da Lei nº14.242, de 11 de novembro de 2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1ª Fase.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS – COPPE**

**PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL**

PROJETO SÃO JOSÉ III

PARECER TÉCNICO

Fortaleza, março/2012

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo a apresentação de justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Mundial de modo a atender ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução N° 43/2001 do Senado Federal.

A operação de financiamento, objeto deste parecer, tem como finalidade captar recursos para viabilizar a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III) que objetiva “Contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da agricultura familiar e garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e saneamento” (*Carta consulta-2008*).

Ao longo do documento é apresentado o Projeto com seus objetivos e metas, a caracterização dos investimentos, a identificação dos beneficiários, áreas de atuação, caracterização dos três componentes do Projeto e a análise de viabilidade econômica. Os itens referentes à análise dos méritos do Projeto consubstanciam o impacto na geração de emprego, renda e tributos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto São José III apresenta-se como um Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável com foco no crescimento e modernização da agricultura familiar, no fortalecimento do capital humano e social. Além disso, possui ações paralelas no abastecimento familiar de água encanada e saneamento no intuito de proporcionar melhor qualidade de vida às comunidades rurais. A nova perspectiva é de aumentar, nos estabelecimentos familiares da área rural, a inserção, a agregação de valor e a economia solidária, facilitando maiores e mais consistentes fluxos de renda para as elas, num cenário de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Assim, uma das estratégias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, executora do PSJ III é potencializar as ações existentes nas comunidades e

assentamentos rurais para dar maior efetividade às políticas públicas. Neste sentido, o Projeto irá “efetivar ações que promovam o desenvolvimento local com equidade no meio rural, refletido na melhoria dos indicadores de desenvolvimento social e econômico, apoiando grupos de agricultores na implantação de atividades sustentáveis geradoras de ocupação e de renda e capazes de assegurar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, seu bem-estar, integrando-se com os demais programas e projetos em execução no Estado” (*Carta consulta-2008*).

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO SÃO JOSÉ III

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), vem promovendo políticas públicas para o desenvolvimento e melhoria da vida no campo. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (2012-2015) reflete este posicionamento nas diretrizes de ampliação e participação social, na universalização dos direitos fundamentais, no reconhecimento dos direitos de cidadania, na segurança alimentar e nutricional, na conservação da biodiversidade e na promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia, considerando a abordagem territorial e o caráter intersetorial do desenvolvimento.

Seguindo essas diretrizes, a SDA tem por estratégia a potencialização das ações produtivas e sociais existentes nas comunidades e assentamentos da reforma agrária para dar maior eficácia às políticas públicas dirigidas ao meio rural. Nesse sentido, dada a importância que a estratégia representa, tanto do ponto de vista social quanto econômico, o Projeto São José III tem como foco central aumentar a participação da agricultura familiar na renda gerada ao longo de cadeias produtivas economicamente promissoras, com ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das comunidades e seu bem-estar, integrando-se com os demais programas e projetos em execução no Estado.

A partir das experiências e avanços obtidos com a execução do Projeto São José, versão I e II, o Governo do Estado do Ceará e o Banco Mundial, por meio de avaliações do Projeto e das constatações da nova realidade socioeconômica do Ceará, decidiram inovar na concepção do Projeto São José

para sua terceira versão. Portanto, a nova proposta (PSJ III), visa estimular a participação popular, a integração de ações de governo, da sociedade civil e da iniciativa privada à execução de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável dos estabelecimentos dos agricultores familiares, para a transição da agricultura de subsistência para a agroecológica, a socioeconômica solidária e para a territorialização dos resultados e benefícios.

Em consequência, o novo Projeto São José passará por uma forte inflexão, saindo de um enfoque centrado em infraestrutura socioeconômica para a inserção produtiva dos agricultores familiares focada em cadeias produtivas estratégicas e desenvolvimento institucional.

Enquanto política pública estruturante deverá, também, financiar a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contribuindo com as metas de universalização do abastecimento de água no meio rural do Estado do Ceará, propiciando a erradicação do carro-pipa, além de ampliar o número de famílias atendidas com esgotamento sanitário simplificado.

Dessa forma, o Projeto está estruturado em três componentes, conforme apresentado a seguir:

- Componente 1 – Inclusão Econômica: destina-se às ações voltadas ao fortalecimento e adensamento das Cadeias Produtivas e o avanço da participação dos agricultores familiares nos segmentos de maior agregação de valor.
- Componente 2 - Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: destina-se implantar os SAES em comunidades do meio rural sem acesso a água potável e esgotamento sanitário.
- Componente 3 - Fortalecimento Institucional e Apoio a Gestão: apoio às ações de capacitação, gestão, elaboração de estudos, programas de intercâmbios, comunicação e divulgação.

4. OBJETIVOS

- **Geral**

Contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da agricultura familiar e, garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e

saneamento, integrando-se com as políticas estaduais de desenvolvimento econômico e social de segurança hídrica e alimentar das comunidades rurais do Estado.

- **Específicos**

- Ampliar a renda das famílias rurais com a estruturação e/ou dinamização das suas unidades de produção, de transformação e agregação de valor e de comercialização dos seus produtos;
- Contribuir para a universalização do direito à água potável como bem essencial de consumo da população rural do Ceará e o esgotamento sanitário;
- Viabilizar a participação qualificada e o controle social dos beneficiários e suas organizações nas ações de gestão do desenvolvimento local, bem como estimular as relações de complementaridade entre os programas governamentais.

5. METAS

O Projeto irá atender 28,3 mil famílias por meio da implantação de 585 Projetos, sendo 440 projetos do Componente Inclusão Econômica atendendo a 18,3 mil famílias e 140 projetos do Componente Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Simplificado – SAES atendendo a 10 mil famílias, nos 13 territórios rurais do Estado do Ceará.

6. INVESTIMENTOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Para a implantação do Projeto São José III será investido o montante de US\$ 150,000,000 (cento e cinquenta milhões de dólares), sendo US\$ 100,000,000 financiados pelo Banco Mundial e US\$ 50.000.000 aportados pelo Governo do Estado do Ceará e pelos beneficiários, como contrapartida nacional.

A previsão para aplicação dos recursos ao longo do período de execução do Projeto São José III é apresentado na tabela a seguir:

Orçamento do Projeto

Em US\$ mil

FONTE	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAIS
Estado do Ceará	1.500	13.500	22.500	10.000	2.500	50.000
BIRD	3.000	27.000	45.000	20.000	5.000	100.000
TOTAIS	4.500	40.500	67.500	30.000	7.500	150.000

Em R\$ mil

FONTE	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAIS
Estado do Ceará	2.814	25.323	42.206	18.758	4.690	93.790
BIRD	5.627	50.647	84.411	37.516	9.379	187.580
TOTAIS	8.441	75.970	126.617	56.274	14.069	281.370

Nota:

Cotação de 30/12/2011 - US\$1,00 = R\$ 1,8758

O esquema de aplicação dos recursos por finalidade é apresentado na tabela a seguir:

Usos e Fontes

Investimento	Banco Mundial (máximo)	Estado (pelo menos)	Beneficiários (contrapartida mínima)	
			Bens e Serviços	Financeira
Projetos Produtivos* (após elaborado Planos de Negócios)	65%	15%	10%	10%
Planos de Negócios e Projetos Estruturantes**	65%	35%	-	-

*Serão executados pelas Organizações de Produtores

**Serão executados pelo Governo do Estado

7. BENEFICIÁRIOS E TERRITÓRIOS DE ATUAÇÃO

O projeto terá como público beneficiário os agricultores familiares (Lei Federal 11.326/2006), agrupados por interesses comuns em comunidades rurais e representadas por suas formas organizativas, quais sejam:

Beneficiários Diretos:

- Associações comunitárias,
- Associações de produtores,
- Cooperativas,
- Condomínios,

- Colônias ou outras, legalmente constituídas.

Considerando que há uma fragilidade histórica que dificulta o acesso de assentados da reforma agrária, grupos etnoraciais como, por exemplo: quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, rendeiras, ribeirinhos, extrativistas e outros grupos que se encontram em distintos estágios do processo de organização sócio-produtiva, o Projeto São José III prevê fortalecê-los, de modo compatível com suas realidades, objetivando a inclusão social e produtiva de referidos grupos sociais.

A atuação do projeto terá como perspectiva a estratégia territorial definida pela política de desenvolvimento rural sustentável e solidária do Estado, em consonância com o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do MDA. O PSJ III, portanto, poderá atuar nos 13 territórios e na totalidade dos municípios cearenses, exceto Fortaleza.

TERRITÓRIOS

- CARIRI (27 municípios)
- SERTÕES DE INHAMUNS / CRATEÚS (20 municípios)
- SERTÃO CENTRAL (12 municípios)
- SERTÕES DE CANINDÉ (6 municípios)
- SOBRAL (17 municípios)
- VALES DO CURU E ARACATIAÇU (Itapipoca) (18 municípios)
- SERRA DA IBIAPABA (8 municípios)
- LITORAL LESTE (9 municípios)
- LITORAL EXTREMO OESTE (12 municípios)
- MACIÇO DE BATURITÉ (13 municípios)
- MÉDIO JAGUARIBE (15 municípios)
- JOSÉ DE ALENCAR (Região Metropolitana de Fortaleza) (12 municípios)
- SERTÃO CENTRO SUL (15 municípios)

8. COMPONENTES DO PROGRAMA E AÇÕES ELEGÍVEIS

- **Componente 1 – Inclusão Econômica**

Esse componente apoiará as ações de fortalecimento e consolidação dos empreendimentos dos agricultores familiares e suas organizações. Estas ações

serão focadas na melhoria e no aumento da produção e na colocação dos produtos oriundos da agricultura familiar no mercado, por meio do aumento da participação dos agricultores familiares nos elos de maior valor agregado das cadeias produtivas (produção agrícola e não agrícola) de forma econômica, social e ambientalmente sustentável.

Serão apoiados, ainda, projetos de melhoria ou inovação tecnológica e investimentos na conservação e recuperação ambiental na área rural que visem a geração de renda pela prestação de serviços ambientais.

As metas do Componente são: implantar 440 projetos produtivos, que deverão atender aproximadamente 18,3 mil famílias.

- **Componente 2 - Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

O Componente apoiará os esforços do Estado para universalizar o acesso à água potável e esgotamento sanitário em áreas rurais. Deverão ser atendidas localidades com projetos que visem à ampliação ou implantação de sistemas de distribuição domiciliar de água potável e serviços de esgotamento sanitário simplificado nas comunidades beneficiadas com os Sistemas de abastecimento de água. As soluções adotadas deverão estar suficientemente embasadas em estudos de alternativas que contemplem aspectos técnicos, econômicos, financeiros, sociais e ambientais.

As metas do componente são: atender 10.000 famílias por meio da implantação de 140 sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário simplificado.

- **Componente 3 - Fortalecimento Institucional e Apoio a Gestão**

Este componente financiará as ações de comunicação, capacitação, apoio à gestão, elaboração de estudos, além de programas de viabilizar intercâmbio para fornecer aos agricultores familiares as condições necessárias de identificar as oportunidades de agregação de valor aos produtos e conquistar novos mercados. O público beneficiado com ações do Componente 2 também serão capacitados quanto ao consumo sustentável de água e utilização de saneamento simplificado.

Este esforço vai ajudar agricultores familiares a identificar as suas vantagens comparativas em produtos específicos e nichos de mercado a partir de do suporte dado à elaboração dos planos de negócios das organizações envolvidas onde entre outros aspectos estará a identificação de oportunidades de negócios, análise de mercado, viabilidade, análise financeira e técnica.

Este componente também contemplará o fortalecimento da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), das unidades de gestão técnica do Projeto (UGT), instituições parceiras do poder público, colaboradoras, movimentos sociais e entidades representativas dos vários públicos beneficiários.

9. GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E TRIBUTOS

A estimativa de empregos ou postos de trabalho diretos e estáveis gerados pelos 440 projetos do componente de inclusão econômica é de 2.500 empregados/ano e 5.000 de empregos indiretos por tratar-se de empreendimentos adensados em cadeias produtivas. Assim, o custo de geração de um emprego ou posto de trabalho é de R\$ 28.000,00 de investimento, muito inferior ao valor de R\$ 50.000,00 verificado nas agroindústrias de médio e grande portes do Estado do Ceará (IPECE. Perfil das Empresas atraídas pelo FDI no período de 2001-2006. Fortaleza: 2006).

Para o mesmo componente, a estimativa de renda bruta gerada em um ano de estabilização do Projeto (ano 6) é de R\$ 323,8 milhões e o percentual médio dos tributos estimados para este mesmo ano é de 10% do valor acima, isto é, R\$ 32,4 milhões. Observa-se que os tributos gerados em um ano do Projeto corresponderão a 27% do orçamento do Componente 1 – Inclusão Econômica e 17,7% do valor global do Projeto.

10. VIABILIDADE ECONÔMICA

Para proceder com a análise da viabilidade econômica, por meio da análise benefício custos e do uso de preços sombra, elaborou-se o fluxo no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 - Fluxo de caixa econômico global para o Projeto São José III

DISCRIMINAÇÃO	A n o s										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ENTRADAS: (A)	0	118.425.956	120.648.015	172.009.309	188.424.015	190.270.368	195.210.368	193.498.897	192.980.180	195.210.368	229.300.321
Benefícios		116.425.956	120.648.015	172.009.309	188.424.015	190.270.368	195.210.368	193.496.897	192.925.780	195.210.368	196.396.322
Desinvestimento									54.400		32.903.999
SAÍDAS: (B)	104.153.570	106.174.886	111.259.269	111.259.269	108.440.287	112.082.775	109.147.644	113.804.063	108.934.392	109.808.988	117.413.422
Investimentos em projetos produtivos e abastecimento de água*	93.552.270					494.117	227.352	5.241.882	545.341		
Desenvolvimento Institucional*	8.713.800	4.356.900	4.356.900	4.356.900							
Reserva de contingência e front-end fee**	1.887.500	1.612.500	1.612.500	1.612.500							
Custos operacionais dos projetos*	0	100.205.485	105.289.869	105.289.869	108.440.287	111.588.658	108.920.292	108.562.181	108.389.051	109.808.988	117.413.422
FLUXO DE CAIXA (C=A-B)	104.153.570	10.251.071	9.388.746	60.750.040	79.983.729	78.187.593	86.062.724	79.692.834	84.045.788	85.401.380	111.886.899

(*) A preços econômicos ou sociais

(*) A preços econômicos ou sociais.

(**) A preços de mercado.

Resultados	
TIR	39,5%
VPL	R\$ 231.338.258
B/C	1,48

No quadro apresentado, observa-se que o valor global do Projeto de US\$ 150 milhões reduziu-se para US\$ 104 milhões em decorrência da aplicação dos fatores de conversão de preços de mercado para preços de eficiências, o que transforma a avaliação de financeira para econômica ou social.

Assim, os resultados obtidos denotam a viabilidade do Projeto tendo em vista que a Taxa Interna de Retorno Econômica (a uma taxa de desconto de 12%) é de 39,5% ao ano e a relação benefício/custo é de 1,48.

Quanto à sustentabilidade financeira dos projetos no longo prazo, preconiza-se que o aporte da totalidade dos investimentos iniciais (não-reembolsáveis) apoiados com capacitação e orientação técnica dos beneficiários dará condições de viabilidade operacional e suporte ao crescimento vegetativo por meio de autofinanciamento dos custos operacionais e dos reinvestimentos.

11. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "*per capita*" muito inferior à de outros estados. Sua situação geográfica, com a quase totalidade de suas terras situadas no semi-árido, permanece como agravante dessa situação exigindo a ação do poder público para prover à população dessas regiões direitos elementares como o acesso à água para consumo humano e à atividade produtiva dignificante e geradora de renda que permita sua inserção na sociedade.

Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão dos investimentos em diversas áreas de atuação, notadamente para beneficiar a população rural que ainda detém o maior percentual de pobreza do Estado.

Mesmo existindo ações do Governo Federal realizadas em conjunto com o Governo do Estado do Ceará, ainda se faz necessária a captação de outras

fontes de recursos para alavancar e superar os baixos indicadores sociais do Ceará, de modo a impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação fiscal e financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social.

Considerando a longa experiência do Banco Mundial em Programas de Desenvolvimento Rural, especialmente no nordeste do Brasil, que obtiveram resultados positivos, e especificamente nos Projetos de Combate à Pobreza Rural, pode-se dizer que a linha de financiamento oferecida pelo BIRD tem se mostrada adequada para o Estado à medida que as condições favoráveis de prazo, carência e encargos são bastantes atrativos se comparadas às condições vigentes no mercado financeiro nacional.

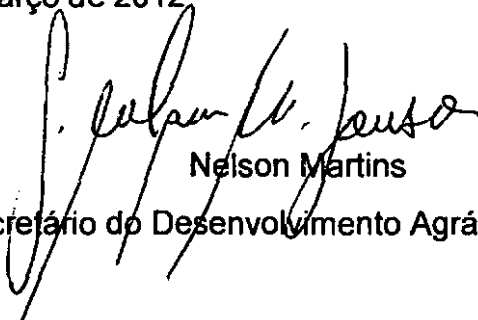
Existem alguns agentes financeiros criados com o intuito de auxiliar os países em desenvolvimento, cada qual com suas características, programas e exigências, em sua maioria com empréstimos a juros baixos e amortização em longo prazo. No âmbito das Instituições Financeiras Externas, o relacionamento do Estado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) vem de longa data. O Banco Mundial (BIRD), organização que tem como principal objetivo a promoção do progresso econômico e social dos países membros, mediante o financiamento de projetos com vistas à melhoria da produtividade e das condições de vida desses países, vem acompanhando a mudança e evolução do Brasil, sendo considerado um valioso parceiro.

Os projetos São José I e II propiciaram às comunidades beneficiadas a oportunidade de atuarem e decidirem sobre seu futuro. Os projetos foram bem sucedidos tanto na acumulação do capital social como no acesso à

infraestrutura básica (água e eletricidade). Entretanto, existem ações que requerem aperfeiçoamento.

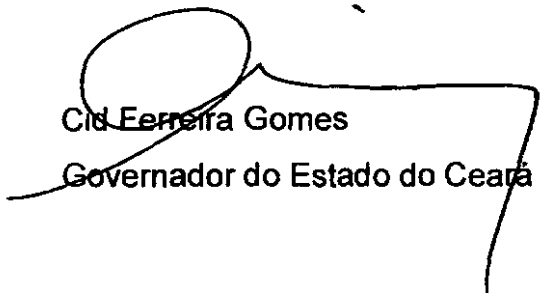
Tendo em vista o sucesso da experiência dos projetos citados e a necessidade de ampliar a inclusão econômica, justifica-se plenamente a sua continuidade e aprimoramento, a fim de consolidar os avanços já alcançados no atendimento das comunidades mais pobres, com o fortalecimento das atividades produtivas e sua integração à economia e também a descentralização das ações de governo. Aliado a isso, as condições favoráveis ofertadas ao governo do estado do Ceará, foi um fator determinante para financiar um novo projeto voltado para o desenvolvimento rural sustentável.

Fortaleza, 21 de março de 2012.



Nelson Martins
Secretário do Desenvolvimento Agrário do Ceará

De acordo.



Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS – COPPE**

**PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL**

PROJETO SÃO JOSÉ III

PARECER TÉCNICO

Fortaleza 2011

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo a apresentação de justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Mundial de modo a atender ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução N° 43/2001 do Senado Federal.

A operação de financiamento, objeto deste parecer, tem como finalidade captar recursos para viabilizar a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III) que objetiva "Contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da agricultura familiar e garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e saneamento" (*Carta consulta-2008*).

Ao longo do documento é apresentado o Projeto com seus objetivos e metas, a caracterização dos investimentos, a identificação dos beneficiários, áreas de atuação, caracterização dos três componentes do Projeto e a análise de viabilidade econômica. Os itens referentes à análise dos méritos do Projeto consubstanciam o impacto na geração de emprego, renda e tributos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto São José III apresenta-se como um Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável com foco no crescimento e modernização da agricultura familiar, no fortalecimento do capital humano e social. Além disso, possui ações paralelas no abastecimento familiar de água encanada e saneamento no intuito de proporcionar melhor qualidade de vida às comunidades rurais. A nova perspectiva é de aumentar, nos estabelecimentos familiares da área rural, a inserção, a agregação de valor e a economia solidária, facilitando maiores e mais consistentes fluxos de renda para as elas, num cenário de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Assim, uma das estratégias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, executora do PSJ III é potencializar as ações existentes nas comunidades e assentamentos rurais para dar maior efetividade às políticas públicas. Neste sentido, o Projeto irá "efetivar ações que promovam o desenvolvimento local

com equidade no meio rural, refletido na melhoria dos indicadores ~~de~~ desenvolvimento social e econômico, apoiando grupos de agricultores na implantação de atividades sustentáveis geradoras de ocupação e de renda e capazes de assegurar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, seu bem-estar, integrando-se com os demais programas e projetos em execução no Estado" (*Carta consulta-2008*).

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO SÃO JOSÉ III

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), vem promovendo políticas públicas para o desenvolvimento e melhoria da vida no campo. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (2012-2015) reflete este posicionamento nas diretrizes de ampliação e participação social, na universalização dos direitos fundamentais, no reconhecimento dos direitos de cidadania, na segurança alimentar e nutricional, na conservação da biodiversidade e na promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia, considerando a abordagem territorial e o caráter intersetorial do desenvolvimento.

Seguindo essas diretrizes, a SDA tem por estratégia a potencialização das ações produtivas e sociais existentes nas comunidades e assentamentos da reforma agrária para dar maior eficácia às políticas públicas dirigidas ao meio rural. Nesse sentido, dada a importância que a estratégia representa, tanto do ponto de vista social quanto econômico, o Projeto São José III tem como foco central aumentar a participação da agricultura familiar na renda gerada ao longo de cadeias produtivas economicamente promissoras, com ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das comunidades e seu bem-estar, integrando-se com os demais programas e projetos em execução no Estado.

A partir das experiências e avanços obtidos com a execução do Projeto São José, versão I e II, o Governo do Estado do Ceará e o Banco Mundial, por meio de avaliações do Projeto e das constatações da nova realidade socioeconômica do Ceará, decidiram inovar na concepção do Projeto São José para sua terceira versão. Portanto, a nova proposta (PSJ III), visa estimular a participação popular, a integração de ações de governo, da sociedade civil e ~~da~~

iniciativa privada à execução de programas e projetos voltados para desenvolvimento sustentável dos estabelecimentos dos agricultores familiares, para a transição da agricultura de subsistência para a agroecológica, a socioeconomia solidária e para a territorialização dos resultados e benefícios.

Em consequência, o novo Projeto São José passará por uma forte inflexão, saindo de um enfoque centrado em infraestrutura socioeconômica para a inserção produtiva dos agricultores familiares focada em cadeias produtivas estratégicas e desenvolvimento institucional.

Enquanto política pública estruturante deverá, também, financiar a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contribuindo com as metas de universalização do abastecimento de água no meio rural do Estado do Ceará, propiciando a erradicação do carro-pipa, além de ampliar o número de famílias atendidas com esgotamento sanitário simplificado.

Dessa forma, o Projeto está estruturado em três componentes, conforme apresentado a seguir:

- **Componente 1 – Inclusão Econômica:** destina-se às ações voltadas ao fortalecimento e adensamento das Cadeias Produtivas e o avanço da participação dos agricultores familiares nos segmentos de maior agregação de valor.
- **Componente 2 - Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:** destina-se implantar os SAES em comunidades do meio rural sem acesso a água potável e esgotamento sanitário.
- **Componente 3 - Fortalecimento Institucional e Apoio a Gestão:** apoio às ações de capacitação, gestão, elaboração de estudos, programas de intercâmbios, comunicação e divulgação.

4. OBJETIVOS

Geral

Contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da agricultura familiar e, garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e saneamento, integrando-se com as políticas estaduais de

desenvolvimento econômico e social de segurança hídrica e alimentar das comunidades rurais do Estado.

Específicos

- Ampliar a renda das famílias rurais com a estruturação e/ou dinamização das suas unidades de produção, de transformação e agregação de valor e de comercialização dos seus produtos;
- Contribuir para a universalização do direito à água potável como bem essencial de consumo da população rural do Ceará e o esgotamento sanitário;
- Viabilizar a participação qualificada e o controle social dos beneficiários e suas organizações nas ações de gestão do desenvolvimento local, bem como estimular as relações de complementaridade entre os programas governamentais.

5. METAS

O Projeto irá atender 28,3 mil famílias por meio da implantação de 585 Projetos, sendo 440 projetos do Componente Inclusão Econômica e 05 projetos Estruturantes atendendo a 18,3 mil famílias e 140 projetos do Componente Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Simplificado – SAES atendendo a 10 mil famílias, nos 13 territórios rurais do Estado do Ceará.

6. INVESTIMENTOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Para a implantação do Projeto São José III será investido o montante de US\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares), sendo US\$ 100.000.000 financiados pelo Banco Mundial e US\$ 50.000.000 aportados pelo Governo do Estado do Ceará e pelos beneficiários, como contrapartida nacional.

A previsão para aplicação dos recursos ao longo do período de execução do Projeto São José III é apresentado na tabela a seguir:

Orçamento do Projeto

Anos	2012	2013	2014	2015
Valor em US\$	15.000.000	45.000.000	80.000.000	10.000.000

O esquema de aplicação dos recursos por finalidade é apresentado na tabela a seguir:

Usos e Fontes

Investimento	Banco Mundial (máximo)	Estado (pelo menos)	Beneficiários (contrapartida mínima)	
			Bens e Serviços	Financeira
Projetos Produtivos* (após elaborado Planos de Negócios)	65%	15%	10%	10%
Planos de Negócios e Projetos Estruturantes**	65%	35%		

*Serão executados pelas Organizações de Produtores

**Serão executados pelo Governo do Estado

7. BENEFICIÁRIOS E TERRITÓRIOS DE ATUAÇÃO

O projeto terá como público beneficiário os agricultores familiares (Lei Federal 11.326/2006), agrupados por interesses comuns em comunidades rurais e representadas por suas formas organizativas, quais sejam:

Beneficiários Diretos:

- Associações comunitárias,
- Associações de produtores,
- Cooperativas,
- Condomínios,
- Colônias ou outras, legalmente constituídas.

Considerando que há uma fragilidade histórica que dificulta o acesso ~~de~~ assentados da reforma agrária, grupos etnoraciais como, por exemplo: quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, rendeiras, ribeirinhos, extrativistas e outros grupos que se encontram em distintos estágios do processo de organização sócio-produtiva, o Projeto São José III prevê fortalecê-los, de modo compatível com suas realidades, objetivando a inclusão social e produtiva de referidos grupos sociais.

A atuação do projeto terá como perspectiva a estratégia territorial definida pela política de desenvolvimento rural sustentável e solidária do Estado, em consonância com o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do MDA. O PSJ III, portanto, poderá atuar nos 13 territórios e na totalidade dos municípios cearenses, exceto Fortaleza.

TERRITÓRIOS

- CARIRI (27 municípios)
- SERTÕES DE INHAMUNS / CRATEÚS (20 municípios)
- SERTÃO CENTRAL (12 municípios)
- SERTÕES DE CANINDÉ (6 municípios)
- SOBRAL (17 municípios)
- VALES DO CURU E ARACATIAÇU (Itapipoca) (18 municípios)
- SERRA DA IBIAPABA (8 municípios)
- LITORAL LESTE (9 municípios)
- LITORAL EXTREMO OESTE (12 municípios)
- MACIÇO DE BATURITÉ (13 municípios)
- MÉDIO JAGUARIBE (15 municípios)
- JOSÉ DE ALENCAR (Região Metropolitana de Fortaleza) (12 municípios)
- SERTÃO CENTRO SUL (15 municípios)

8. COMPONENTES DO PROGRAMA E AÇÕES ELEGÍVEIS PARA

- **Componente 1 – Inclusão Econômica**

Esse componente apoiará as ações de fortalecimento e consolidação dos empreendimentos dos agricultores familiares e suas organizações. Estas ações serão focadas na melhoria e no aumento da produção e na colocação dos produtos oriundos da agricultura familiar no mercado, por meio do aumento da participação dos agricultores familiares nos elos de maior valor agregado das cadeias produtivas (produção agrícola e não agrícola) de forma econômica, social e ambientalmente sustentável.

Serão apoiados, ainda, projetos de melhoria ou inovação tecnológica e investimentos na conservação e recuperação ambiental na área rural que visem a geração de renda pela prestação de serviços ambientais.

As metas do Componente são: implantar 440 projetos produtivos, que deverão atender aproximadamente 18,3 mil famílias.

- **Componente 2 - Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

O Componente apoiará os esforços do Estado para universalizar o acesso à água potável e esgotamento sanitário em áreas rurais. Deverão ser atendidas localidades com projetos que visem à ampliação ou implantação de sistemas de distribuição domiciliar de água potável e serviços de esgotamento sanitário simplificado nas comunidades beneficiadas com os Sistemas de abastecimento de água. As soluções adotadas deverão estar suficientemente embasadas em estudos de alternativas que contemplem aspectos técnicos, econômicos, financeiros, sociais e ambientais.

As metas do componente são: atender 10.000 famílias por meio da implantação de 140 sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário simplificado.

- **Componente 3 - Fortalecimento Institucional e Apoio a Gestão**

Este componente financiará as ações de comunicação, capacitação, apoio à gestão, elaboração de estudos, além de programas de viabilizar intercâmbio para fornecer aos agricultores familiares as condições necessárias de identificar as oportunidades de agregação de valor aos produtos e conquistar novos mercados. O público beneficiado com ações do Componente 2 também serão capacitados quanto ao consumo sustentável de água e utilização de saneamento simplificado.

Este esforço vai ajudar agricultores familiares a identificar as suas vantagens comparativas em produtos específicos e nichos de mercado a partir de do suporte dado à elaboração dos planos de negócios das organizações

envolvidas onde entre outros aspectos estará a identificação de oportunidades de negócios, análise de mercado, viabilidade, análise financeira e técnica.

Este componente também contemplará o fortalecimento da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), das unidades de gestão técnica do Projeto (UGT), instituições parceiras do poder público, colaboradoras, movimentos sociais e entidades representativas dos vários públicos beneficiários.

9. GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E TRIBUTOS

A estimativa de empregos ou postos de trabalho diretos e estáveis gerados pelos 440 projetos do componente de inclusão econômica é de 2.500 empregados/ano e 5.000 de empregos indiretos por tratar-se de empreendimentos adensados em cadeias produtivas. Assim, o custo de geração de um emprego ou posto de trabalho é de R\$ 28.000,00 de investimento, muito inferior ao valor de R\$ 50.000,00 verificado nas agroindústrias de médio e grande portes do Estado do Ceará (IPECE. Perfil das Empresas atraídas pelo FDI no período de 2001-2006. Fortaleza: 2006).

Para o mesmo componente, a estimativa de renda bruta gerada em um ano de estabilização do Projeto (ano 6) é de R\$ 323,8 milhões e o percentual médio dos tributos estimados para este mesmo ano é de 10% do valor acima, isto é, R\$ 32,4 milhões. Observa-se que os tributos gerados em um ano do Projeto corresponderão a 27% do orçamento do Componente 1 – Inclusão Econômica e 17,7% do valor global do Projeto.

10. VIABILIDADE ECONÔMICA

Para proceder com a análise da viabilidade econômica, por meio da análise benefício custos e do uso de preços sombra, elaborou-se o fluxo no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 - Fluxo de caixa econômico global para o Projeto São José III

DISCRIMINAÇÃO	ANOS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ENTRADAS: (A)	0	116.425.956	120.648.015	172.009.309	188.424.015	190.270.368	195.210.368	193.496.897	192.980.180	195.210.368	229.300.321
Benefícios		116.425.956	120.648.015	172.009.309	188.424.015	190.270.368	195.210.368	193.496.897	192.925.780	195.210.368	196.396.322
Desinvestimento									54.400		32.903.999
SAÍDAS: (B)	104.153.570	106.174.885	111.259.269	111.259.269	108.440.287	112.082.775	109.147.644	113.804.083	108.934.392	109.808.988	117.413.422
Investimentos em projetos produtivos e abastecimento de água*	93.552.270					494.117	227.352	5.241.882	545.341		
Desenvolvimento Institucional*	8.713.800	4.356.900	4.356.900	4.356.900							
Reserva de contingência e front-end fee**	1.887.500	1.612.500	1.612.500	1.612.500							
Custos operacionais dos projetos*	0	100.205.485	105.289.869	105.289.869	108.440.287	111.588.658	108.920.292	108.562.181	108.389.051	109.808.988	117.413.422
FLUXO DE CAIXA (C=A-B)	104.153.570	10.251.071	9.388.746	60.750.040	79.983.729	78.187.593	86.062.724	79.692.834	84.045.788	85.401.380	111.886.899

(*) A preços econômicos ou sociais.

(**) A preços de mercado.

Resultados	
TIR	39,5%
VPL	R\$ 231.338.258
B/C	1,48

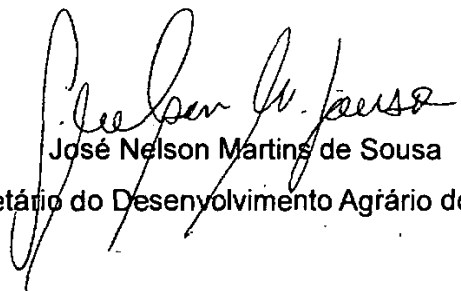
2016

No quadro apresentado, observa-se que o valor global do Projeto de US\$ 150² milhões reduziu-se para US\$ 104 milhões em decorrência da aplicação dos fatores de conversão de preços de mercado para preços de eficiências, o que transforma a avaliação de financeira para econômica ou social.

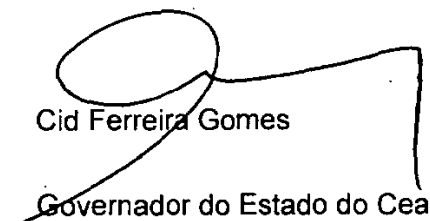
Assim, os resultados obtidos denotam a viabilidade do Projeto tendo em vista que a Taxa Interna de Retorno Econômica (a uma taxa de desconto de 12%) é de 39,5% ao ano e a relação benefício/custo é de 1,48.

Quanto à sustentabilidade financeira dos projetos no longo prazo, preconiza-se que o aporte da totalidade dos investimentos iniciais (não-reembolsáveis) apoiados com capacitação e orientação técnica dos beneficiários dará condições de viabilidade operacional e suporte ao crescimento vegetativo por meio de autofinanciamento dos custos operacionais e dos reinvestimentos.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2011


José Nelson Martins de Sousa
Secretário do Desenvolvimento Agrário do Ceará

De acordo.


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de janeiro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº012

Caderno 1/6

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.109, de 02 de janeiro de 2012

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2012 - 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no §1º do art.203 da Constituição Estadual.

Art.2º O Plano Plurianual 2012-2015 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta as escolhas de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I - Gestão por Resultados, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - ampliação da Participação social;
- III - incorporação da dimensão territorial na orientação da alocação dos investimentos;
- IV - estabelecimento de parcerias;
- V - foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução das políticas públicas;
- VI - aperfeiçoamento das diretrizes de governo;
- VII - Excelência da Gestão de Governo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.3º O PPA 2012-2015 consolida a atuação de governo, estando estruturado em 3 (três) tipos de Programas: Temáticos, de Gestão e Manutenção; e de Serviços ao Estado, todos organizados por Área Temática e Eixo de Governo, assim definidos:

I - Eixo de Governo: são dimensões estratégicas de Governo que orientam e definem o conjunto de políticas e estratégias a serem implementadas no período do Plano;

II - Área Temática: compreende grandes temas aglutinadores dos programas do PPA, e correspondem às áreas de atuação dos Órgãos e Entidades de Governo. A Área Temática Setorial tem como atributos: a Contextualização e os Resultados e Indicadores Setoriais;

a) a Contextualização compreende uma abordagem textual qualitativa da política desempenhada por cada Área Temática Setorial, com enfoque no diagnóstico, oportunidades e principais desafios que se traduzirão em resultados esperados para o Setor;

b) Resultados setoriais são declarações prioritárias de expectativas de cada Setor do Governo, em sua área de atuação, para o período do Plano. Contemplam as políticas setoriais finalísticas e fundamentam-se nos resultados estratégicos de Governo;

c) Indicadores Setoriais - são instrumentos que permitem identificar e aferir o desempenho da política setorial. Apurado periodicamente auxilia o monitoramento da evolução de uma determinada realidade, gerando subsídios para a avaliação;

III - Programas Temáticos: Os setoriais correspondem a um determinado tema da política pública de cada Secretaria de Governo. Pode ser um eixo ou linha de ação pela qual a Secretaria organiza a sua agenda de política pública. Os multisectoriais são aqueles cujos objetivos, metas e iniciativas são de responsabilidade de diversos Órgãos, sendo o gestor do Programa um único Órgão de Governo;

IV - Programas de Serviço ao Estado: São programas de natureza finalísticas, pertencentes exclusivamente aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério, alguns órgãos de apoio à gestão do Poder Executivo, e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

§1º Os Programas Temáticos Setoriais, Multisectoriais e de Serviços ao Estado articulam um conjunto de Objetivos afins, permitindo

uma agregação de iniciativas governamentais que se traduzem em entregas de bens e serviços ao Governo e/ou à sociedade.

§2º São atributos principais dos Programas Temáticos Setoriais, Multisectoriais e de Serviços ao Estado: Objetivos, Metas, Iniciativas e Valor Global:

a) o Objetivo expressa o que será realizado, com foco nos resultados que se deseja alcançar (para que), por meio da implementação de um conjunto de Iniciativas, com desdobramento no território. O Programa poderá ter um ou mais objetivos;

b) a Meta se caracteriza como uma medida do alcance do Objetivo de natureza quantitativa, isto é, expressa a quantidade total de um determinado bem ou serviço a ser disponibilizado para o alcance do resultado pretendido pelo Programa no período de implementação do Plano. A meta é regionalizada em conformidade com as macrorregiões de Planejamento do Estado;

c) a Iniciativa declara as entregas de bens e serviços à sociedade ou ao Estado. As iniciativas podem ser de natureza orçamentárias e não-orçamentárias;

d) Valor Global: refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e não-orçamentários, alocados para a realização do programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2012 e para o período 2013-2015;

V - Programas de Gestão e Manutenção - São instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Resultam em bens ou serviços de ampliação/manutenção de atividades tipicamente administrativas. São atributos dos Programas Temáticos de Gestão e Manutenção: Código, Título, Objetivos e iniciativas padronizadas pelo Sistema Informatizado de Elaboração do Plano Plurianual.

Art.4º Integram o PPA 2012-2015 os seguintes anexos:

I - anexo I - Demonstrativo de Áreas Temáticas e Programas de Governo;

II - anexo II - Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Área Temática;

III - anexo III - Demonstrativo de Programas por Macrorregião. Parágrafo único. Integram também o Plano Plurianual as operações especiais que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam bens ou serviços:

- a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;
- b) transferências constitucionais para municípios;
- c) cumprimento de decisões judiciais;
- d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;

- e) previdência social;
- f) outras operações especiais que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art.5º Os Programas constantes do PPA 2012-2015 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º Para os Programas constantes do PPA 2012-2015, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações orçamentárias relativas aos Contratos de Gestão celebrados pelo Governo do Estado.

§3º Uma Iniciativa poderá dar origem a uma ou mais ações na Lei Orçamentária Anual, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§4º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art.6º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art.7º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2012-2015, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO Gabinete do Governador IVO FERREIRA GOMES Gabinete do Vice-Governador IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar JOEL COSTA BRASIL Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOÃO ALVES DE MELO Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico IVAN RODRIGUES BEZERRA Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA Secretaria das Cidades CAMILO SOBREIRA DE SANTANA Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA Secretaria da Cultura FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretaria do Desenvolvimento Agrário JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	Secretaria da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretaria Especial da Copa 2014 FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretaria do Esporte ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE Secretaria da Pesca e Aquicultura FLÁVIO BEZERRA DA SILVA Secretaria do Planejamento e Gestão ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO Secretaria dos Recursos Hídricos CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Secretaria da Saúde RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral ANDRÉA MARIA ALVES COELHO Secretaria da Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário SERVILHO SILVA DE PAIVA
--	---

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO Seção I

Aspectos Gerais

Art. 8º A gestão do PPA 2012-2015 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos objetivos, metas e iniciativas dos programas, essencialmente dos temáticos setoriais, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do Planejamento e da ação governamental.

Art. 9º As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2012-2015 constituem-se instrumentos fundamentais para balizar a atuação governamental por meio dos programas e projetos adotados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas, e implicando, cada vez, na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II Das Revisões

Art. 10. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa, ou Objetivos, deverão conter os respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelos créditos adicionais, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar Metas e Iniciativas; e
- III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicadores da Área Temática;
- II - Regionalização da Meta; e
- III - Órgão Responsável.

§6º O Poder Executivo poderá, durante o período de vigência do Plano, submeter à Assembleia Legislativa uma revisão geral, com

objetivo de garantir a coerência e realinhamento das políticas e programas, cabendo à SEPLAG definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas junto às setoriais de governo.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 11. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e iniciativas dos principais programas temáticos setoriais de governo.

§1º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, como Coordenadora do Planejamento Estadual, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos setoriais de Governo.

§2º O monitoramento do Plano pela sociedade será realizado anualmente em eventos promovidos pelo Poder Executivo, com a participação das representações das macrorregiões de planejamento.

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até 30 junho de 2014 e 30 de junho de 2016, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2012-2013 e 2014-2015.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de que trata o caput consistirá:

I - de avaliação do desempenho das áreas temáticas correspondentes às áreas finalísticas de governo, tendo como base resultados e indicadores setoriais;

II - de avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

III - da avaliação dos Principais Programas Temáticos setoriais, considerando o cumprimento das metas e iniciativas que contribuíram para o alcance dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados;

IV - de demonstrativo da execução física e financeira acumulada até o exercício de envio da Avaliação do PPA, de que trata o caput deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo de Governo, Área Temática e Programas.

Art. 13. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado incorporando os ajustes e emendas estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art. 14. A Secretaria do Planejamento e Gestão atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual, bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade após a sua aprovação e publicação, incluindo-se as publicações de suas revisões legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual de 2012 devendo a SFPLAG proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos 2 (dois) instrumentos legais.

Art.16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.110, de 02 de janeiro de 2012[§]

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$18.315.354.948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, §5º, da Constituição Federal, art.203, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R\$17.976.910.970,46 (dezessete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos);

II - Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$338.443.977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$18.315.354.948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$13.896.468.932,51 (treze bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$4.080.442.037,95 (quatro bilhões, oitenta milhões, quatrocentos quarenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e cinco centavos);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$338.443.977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.5º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macroregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art.10, §10, inciso I da Lei Estadual nº14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art.43, §8º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art.43, §8º, inciso I, e 2º, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art.5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.62 da Lei Estadual nº14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de

contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferências do Tesouro Estadual, das fontes de recursos "00", "01" e "04", do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.7º Em cumprimento ao disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº14.983, de 2 de agosto de 2011. Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sem prejuízo do que estabelece o art.52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Estadual nº14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, os seguintes anexos:

I - quadros orçamentários consolidados, relacionados no anexo III da LDO-2012, constantes no volume I desta Lei;

II - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração, constantes nos volumes II e III desta Lei;

III - demonstrativo das ações orçamentárias vinculadas às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, integrante do volume IV desta Lei.

Art.9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2012 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VOLUME I O TRABALHO É A NOSSA HISTÓRIA

Orçamento Anual 2012

Fortaleza, janeiro de 2012

Governador

Cid Ferreira Gomes

Vice-Governador

Domingos Gomes de Aguiar Filho

Gabinete do Governador Ivo Ferreira Gomes

Gabinete do Vice-Governador Irapuan Diniz de Aguiar Júnior

Casa Civil Aivaldo de Mello Pinho

Casa Militar Joel Costa Brasil

Procuradoria Geral do Estado Fernando Antônio Costa de Oliveira

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado João Alves de Melo

Conselho Estadual de Educação Edgar Linhares Lima

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico Ivan Rodrigues Bezerra

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Camilo Sobrinho de Santana

Secretaria da Cultura René Teixeira Barreira

Secretaria do Desenvolvimento Agrário Francisco José Pinheiro

Secretaria da Educação José Nelson Martins de Sousa

Secretaria Especial da Copa 2014 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

Secretaria do Esporte Ferruccio Petri Feitosa

Secretaria da Fazenda Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior

Secretaria da Infraestrutura Carlos Mauro Benevides Filho

Secretaria da Justiça e Cidadania Francisco Adail de Carvalho Fontenele

Secretaria da Pesca e Aquicultura Mariana Lobo Botelho Albuquerque

Secretaria do Planejamento e Gestão Flávio Bezerra da Silva

Secretaria dos Recursos Hídricos Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

Secretaria da Saúde César Augusto Pinheiro

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social Raimundo José Arruda Bastos

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Francisco José Bezerra Rodrigues

Secretaria do Turismo Evandro Sá Barreto Leitão

Defensoria Pública Geral Bismark Costa Lima Pinheiro Maia

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Andréa Maria Alves Coelho

Segurança Pública e Sistema Penitenciário Servílio Silva de Paiva

Secretário Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

Secretário Adjunto Philippe Theophilo Nottingham

Secretário Executivo Marcos Antônio Brasil

Assessoria de Desenvolvimento Institucional Marcelo Jorge Borges Pinheiro

Assessoria Jurídica Adriano Campos Costa

Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Heloysa Helena de Menezes Freire Rocha

Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira Ana Lúcia Lima Gadella

Coordenadoria de Gestão de Pessoas Marcos Medeiros Vasconcelos

Coordenadoria de Gestão Previdenciária Naiana Corrêa Lima

Coordenadoria de Perícia Médica Mario Fracalossi Júnior

Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos

Coordenadoria de Gestão de Compras Cláudia Coelho Ramalho Teixeira

Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio Sérgio Lage Rocha

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Francisco de Assis Barreto de Carvalho

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Maria Lúcia Rabelo de Andrade

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Diarley Maia Sousa Almeida

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Lúcia Maria Viana Bezerra

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação João Alcides de Oliveira Guerra

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Lúcia Maria Facundo

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Guirlanda de Fátima Távora Ponte

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Ticiane da Mota Gentil Parente

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Fernando Antônio de Carvalho Gomes

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Filomena Maria Lobo Neiva Santos

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Flávio Ataliba Barreto

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Lúcia Rocha Lima Montenegro

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - Autarquias, Fundos e Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	871.722	1.067.941	1.307.871	1.411.453	1.501.902
Receita Tributária	128.042	158.344	176.620	248.983	268.199
Taxes	128.042	158.344	176.620	248.983	268.199
Receita de Contribuição	277.985	320.565	369.090	354.386	439.221
Receita Patrimonial	15.866	23.722	32.022	45.303	25.030
Receitas de Valores Mobiliários	15.825	22.874	26.754	8.118	16.967
Receitas Financeiras	15.825	22.872	5.142	8.118	16.967
Outras Receitas Patrimoniais	-	1	-	5.890	5.501
Receitas Imobiliárias	141	848	142	1.225	919
Receita de Serviços Agropecuários	36.267	37.072	57.685	44.879	37.488
Transferências Correntes	329.817	414.573	498.240	500.523	468.615
Transferências de Convênios	329.817	414.573	380.014	52.911	58.775
Outras Receitas Correntes	57.645	113.669	228.486	247.478	243.349
RECEITAS DE CAPITAL	7.407	8.183	43.728	137.519	116.498
Amortização de Empréstimos	74	23	78	-	-
Alienação de Bens	2.012	286	281	75	-
Transferências de Capital	5.321	7.874	43.368	137.444	116.498
TOTAL	879.130	1.076.128	1.351.599	1.548.971	1.618.399

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2012

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS - Administração Direta do Tesouro (a preços correntes)

R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO (1) (2)	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	7.457.110	8.354.887	9.940.570	10.761.977	12.153.948
Pessoal e Encargos Sociais	5.712.568	4.981.481	4.903.318	5.174.264	5.593.649

ESPECIFICAÇÃO (1) (2)

	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	189.009	213.085	261.034
Outras Despesas Correntes	3.532.626	3.982.261	4.838.243	5.374.708	6.299.235
DESPESAS DE CAPITAL	1.531.286	2.556.091	3.364.471	3.959.740	4.209.082
Investimentos	987.369	1.875.170	2.980.309	3.369.530	3.633.578
Inversões Financeiras	108.680	98.101	52.344	187.021	116.552
Amortização Financeira	435.038	582.820	301.917	403.198	458.953
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	49.540	50.189
TOTAL	8.988.398	10.910.978	13.295.041	14.770.266	16.413.180

Nota: Não foram excluídas as despesas cadastradas na modalidade 91

Fonte: 1. Balanço Geral do Estado - 2008/2010

2. SIOF - LOA 2011 e LOA 2012

ESTADO DO CEARÁ ORÇAMENTO ANUAL 2012

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS - Autarquias, Fundos e Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	718.264	940.735	1.031.074	1.221.437	1.334.108
Pessoal e Encargos Sociais	338.996	396.863	465.991	494.303	571.247
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	379.269	543.872	565.083	727.135	762.861
DESPESAS DE CAPITAL	69.883	219.090	149.862	327.534	284.092
Investimentos	69.216	183.024	149.063	322.413	277.842
Inversões Financeiras	667	36.066	799	5.121	6.250
TOTAL	788.147	1.159.824	1.180.936	1.548.971	1.618.199

Nota: Não foram excluídas as despesas cadastradas na modalidade 91

Fonte: 1. Balanço Geral do Estado - 2008/2010

2. SIOF - LOA 2011 e LOA 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012~~ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS~~

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas (art.2º, §1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

R\$1,00			
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	15.633.061.765	DESPESAS CORRENTES	13.466.181.540
Receita Tributária	8.426.965.446	Pessoal e Encargos Sociais	6.130.848.859
Receita de Contribuições	439.869.711	Juros e Encargos da Dívida	261.034.236
Receita Patrimonial	277.953.079	Outras Despesas Correntes	7.074.298.445
Receita de Serviços	92.887.559	Superávit	2.166.880.225
Transferências Correntes	5.794.912.818		
Outras Receitas Correntes	600.473.153		
TOTAL	15.633.061.765	TOTAL	15.633.061.765
Superávit do Orçamento Corrente	2.166.880.225		
RECEITAS DE CAPITAL	2.682.293.183	DESPESAS DE CAPITAL	4.798.984.533
Operações de Crédito	1.568.774.210	Investimentos	4.217.229.747
Alienação de Bens	106.880	Inversões Financeiras	122.801.655
Transferências de Capital	1.017.593.773	Amortização da Dívida	458.953.132
Outras Receitas de Capital	95.818.320	Reserva de Contingência	50.188.875
TOTAL	4.849.173.408	TOTAL	4.849.173.408
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	15.633.061.765	DESPESAS DE CAPITAL	13.466.181.540
RECEITAS DE CAPITAL	2.682.293.183	DESPESAS CORRENTES	4.798.984.533
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.188.875
TOTAL	18.315.354.948	TOTAL	18.315.354.948

LEI Nº 14.553, 21 de dezembro de 2009.

(Autoria: Deputada Ana Paula Cruz)

DENOMINA JOÃO PEREIRA DA SILVA O CENTRO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado João Pereira da Silva o Centro de Artesanato no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 14.554, 21 de dezembro de 2009.

(Autoria: Deputada Lívia Arruda)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE LAVAR AS MÃOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Lavar as Mãos, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de outubro.

Art.2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual de Lavar as Mãos, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 14.555, 21 de dezembro de 2009.

(Autoria: Deputado Dedé Teixeira)

INSTITUI A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DA REGIÃO LESTE - EXPOLESTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Exposição Agropecuária da Região Leste - Expoleste.

Art.2º A Exposição Agropecuária da Região Leste - Expoleste, será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 14.556, 21 de dezembro de 2009.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

DENOMINA DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Dermeval Carneiro Vasconcelos a Rodovia 232, no trecho entre a sede do Município de Massapé e o Distrito de Ipaguaçu-Mirim, Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 14.557, de 21 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE 2008-2011 PARA OS ANOS DE 2010 E 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os programas, ações, produtos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, relativos ao período 2010-2011, serão os indicados na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010, a programação do Plano Plurianual se apresenta na forma constante dos anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei de Revisão;

II - ficam incluídos e alterados, na forma do art.6º, §2º incisos I e II, e §4º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, os programas constantes do anexo II e III desta Lei de Revisão;

III - incorporam-se a esta Lei de Revisão, conforme anexo I, as tabelas de indicadores estratégicos setoriais priorizados pelo Governo, com resultados alcançados em 2008, na expectativa e orientação de que sejam superados até 2011.

Art.2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 14.558, de 21 de dezembro de 2009.

CRIA O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria das Cidades, o Conselho Estadual das Cidades do Ceará - ConCidades/CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, do movimento popular e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O ConCidades/CE terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Estado.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O ConCidades/CE tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao ConCidades/CE:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;

V - fomentar e incentivar a criação de Conselhos Municipais das Cidades;

VI - apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais das Cidades, fomentando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VIII - estimular a articulação com a rede estadual de órgãos colegiados municipais e regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos;

PLANO PLURIANUAL 2008/2011 - LEI Nº 14.557, de 21 de dezembro de 2009 (Revisão 2010)
Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Programa, Ação e Fonte

PS./ III

Código	Descrição	2010	2011	R\$
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	22.060.935,00	22.060.935,00	
100	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III	22.060.935,00	22.060.935,00	
10478	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO	5.935.000,00	5.935.000,00	
10	RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	3.735.000,00	3.735.000,00	
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	2.200.000,00	2.200.000,00	
11203	FORTELECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS	5.935.000,00	5.935.000,00	
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	3.735.000,00	3.735.000,00	
11239	SANEAMENTO RURAL	2.200.000,00	2.200.000,00	
10	RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	8.880.000,00	8.880.000,00	
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	6.630.000,00	6.630.000,00	
20735	FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL	2.250.000,00	2.250.000,00	
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.310.935,00	1.310.935,00	
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	580.000,00	580.000,00	
		730.935,00	730.935,00	
	Total Geral :	22.060.935,00	22.060.935,00	

PPA 2012-2015 - PROJETO DE LEI

Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Órgão e Programa

Código	Descrição	2012	2013-2015	R\$
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	57.311.000,00	240.202.293,00	Total
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	57.311.000,00	240.202.293,00	297.513.293,00
028	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	41.111.000,00	176.812.293,00	217.923.293,00
029	ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	16.200.000,00	63.390.000,00	79.590.000,00
	Total Geral :	57.311.000,00	240.202.293,00	297.513.293,00

ORÇAMENTO ANUAL 2012 - PROJETO DE LEI

Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL						VALOR
00000					SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	33.241.400,00
00026					COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS ()	33.241.400,00
122	028				DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.200.000,00
	14047				ADMINISTRAÇÃO DO PSJ III COMPONENTE 3B - (FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL)	4.200.000,00
	22				ESTADO DO CEARÁ	4.200.000,00
		449030		58 . 2	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
		449033		58 . 2	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	15.000,00
		449035		58 . 2	SERVIÇO DE CONSULTORIA	300.000,00
		449037		58 . 2	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	15.000,00
		449039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.400.000,00
		449052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
20 . 605	028				DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	8.341.400,00
	19756				INCLUSÃO ECONÔMICA - COMPONENTE 1 PSJ III	8.341.400,00
	01				REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	1.040.000,00
		445036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.200,00
		445039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.400,00
		445051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	312.000,00
		445052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	218.400,00
		449036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.800,00
		449039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.600,00
		449051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	208.000,00
		449052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.600,00
	02				LITORAL OESTE	1.061.400,00
		445036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.200,00
		445039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.400,00
		445051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	312.000,00
		445052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	218.400,00
		449036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.800,00
		449039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.600,00
		449039		58 . 3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.400,00
		449051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	208.000,00
		449052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.600,00
	03				SOBRAL / IBIAPABA	1.040.000,00
		445036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.200,00
		445039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.400,00
		445051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	312.000,00
		445052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	218.400,00
		449036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.800,00
		449039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.600,00
		449051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	208.000,00
		449052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.600,00
	04				SERTÃO DE INHAMUNS	1.040.000,00
		445036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.200,00
		445039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.400,00
		445051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	312.000,00
		445052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	218.400,00
		449036		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.800,00
		449039		58 . 2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.600,00
		449051		58 . 2	OBRAS E INSTALAÇÕES	208.000,00
		449052		58 . 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.600,00

ORÇAMENTO ANUAL 2012 - PROJETO DE LEI
Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL				VALOR
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)			33.241.400,00
21100026	COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (I)			33.241.400,00
05	SERTÃO CENTRAL			1.040.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		31.200,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		62.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		218.400,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		20.800,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		41.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		208.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		145.600,00
06	BATURITÉ			1.040.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		31.200,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		62.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		218.400,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		20.800,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		41.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		208.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		145.600,00
07	LITORAL LESTE / JAGUARIBE			1.040.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		31.200,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		62.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		218.400,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		20.800,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		41.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		208.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		145.600,00
08	CARIRI / CENTRO SUL			1.040.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		31.200,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		62.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		218.400,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		20.800,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		41.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		208.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		145.600,00
20 . 605 . 029	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL			16.200.000,00
14059	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO - COMPONENTE 2 - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS			16.200.000,00
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA			2.025.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		156.000,00

ORÇAMENTO ANUAL 2012 - PROJETO DE LEI

Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL

21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)

21100026 COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS ()

VALOR

33.241.400,00

33.241.400,00

02 LITORAL OESTE

2.025.000,00

445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	156.000,00

03 SOBRAL / IBIAPABA

2.025.000,00

445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	156.000,00

04 SERTÃO DE INHAMUNS

2.025.000,00

445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	156.000,00

05 SERTÃO CENTRAL

2.025.000,00

445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	156.000,00

06 BATURITÉ

2.025.000,00

445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2	62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2	93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2	1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2	156.000,00

ORÇAMENTO ANUAL 2012 - PROJETO DE LEI

Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL

21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)				33.241.400,00
21100026 COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS ()				33.241.400,00
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE				2.025.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		156.000,00
08 CARIRI / CENTRO SUL				2.025.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		15.600,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		23.400,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		312.000,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		39.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		62.400,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		93.600,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	58 . 2		1.323.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58 . 2		156.000,00
20 . 606 . 028 028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO				4.500.000,00
14045 APOIO À GESTÃO, CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO - COMPONENTE 3A				4.500.000,00
(FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DO PROJETO)				
22 ESTADO DO CEARÁ				4.500.000,00
445036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		150.000,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		500.000,00
449035	SERVIÇO DE CONSULTORIA	58 . 2		300.000,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58 . 2		15.000,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58 . 2		3.535.000,00

LEI Nº14.242, de 11 de novembro de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO
JUNTO AO BANCO INTERNA-
CIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III.

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante.

Art.3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.244, de 19 de novembro de 2008.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Fundo Estadual de Saúde, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, da Companhia de Desenvolvimento do Ceará e do Fundo Estadual do Meio Ambiente, no montante de R\$8.140.826,87 (oito milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), na forma dos anexos I e III da presente Lei.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, do Fundo Estadual de Saúde, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, do Fundo Estadual de Assistência Social, do Fundo Estadual do Meio Ambiente, nos termos dos anexos II e IV da presente Lei, do excesso de arrecadação do ICMS e de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento do Ceará.

Art.3º As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 - 2011 em conformidade com o disposto nos arts.4º, 7º e 8º da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO Nº00000191 - CRÉDITO ESPECIAL

Secretaria:	08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				
Órgão:	08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				
Unid. Orçamentária:	08100001	GABINETE DO SECRETARIO				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
	26.782.192	Programa de Projetos de Infra-Estrutura e Logística				
	11012	Apoiar financeiramente municípios, entidades governamentais e organizações da sociedade civil na área de transportes				
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	5.746.255,60	
		Total da Unidade Orçamentária:			5.746.255,60	
		Total da Secretaria:			5.746.255,60	
Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Órgão:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Unid. Orçamentária:	31100001	GABINETE DO SECRETARIO				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
	12.364.195	Formação de Talentos para o Desenvolvimento				
	10482	Capacitação e Qualificação para a Melhoria do Ensino Fundamental e Médio				
03	SOBRAL/BIAPABA	INVESTIMENTOS	10	0	253.000,00	
04	SERTÃO DE INHAMUNS	INVESTIMENTOS	10	0	299.000,00	
08	CARIRI/CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	10	0	106.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			658.000,00	
		Total da Secretaria:			658.000,00	
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Órgão:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	47100003	OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
	11.694.066	Desenvolvendo o Empreendedorismo e o Artesanato				
	10438	Apoio às Microfinanças				
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	0	7.100,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			7.100,00	
		Total da Secretaria:			7.100,00	
		Total da Solicitação:			6.411.355,60	

ANEXO II

SOLICITAÇÃO Nº00000192 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Órgão:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Unid. Orçamentária:	31100001	GABINETE DO SECRETARIO				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	

Arte na Praça - ACAP, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Matias nº135, Bairro Centro, no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.942, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputado Wellington Landim)

**INSTITUI A CAMPANHA "ABRACE
UMA ESCOLA" NO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído a Campanha "Abraça uma Escola" no Estado do Ceará, com objetivo de incentivar empresários e pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. A participação dos empresários e das pessoas jurídicas na Campanha dar-se-á sob a forma de doações de recursos materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art.2º As pessoas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art.3º A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no art.2º desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.943, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputada Inês Arruda)

**INSTITUI O SERVIÇO DISQUE
DENÚNCIA DE COMBATE AO
BULLYING NO ESTADO DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Serviço Disque Denúncia de Combate ao Bullying no Estado do Ceará, denominado DISQUE-BULLYING, a ser implantado em todo o território cearense, com o objetivo de facilitar e incentivar a denúncia de violência física ou psicológica contra pessoas no ambiente escolar.

Art.2º O DISQUE-BULLYING funcionará no sistema de ligação gratuita, todos os dias do ano, durante 24 horas.

Art.3º Para efeito desta Lei, entende-se por bullying, passíveis de denúncia pelo serviço Disque-Bullying as seguintes situações:

I - violência verbal: insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, ameaçar;

II - violência física e material: bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima;

III - violência psicológica e moral: humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar;

IV - violência sexual: abusar, violentar, assediar, insinuar;

V - violência virtual ou cyberbullying: bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadoras, internet.

Art.4º Cabe à Secretaria da Educação do Estado do Ceará dar o apoio necessário para a criação e implantação do Disque-Bullying, visando a erradicação desse terrível fenômeno social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.944, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputado Antônio Granja)

**DENOMINA FRANCISCA ROCHA
SILVA A ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO
DE JAGUARUANA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Francisca Rocha Silva a Escola Técnica Profissionalizante no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.945, 22 de junho de 2011.

(Autoria: Deputado João Jaime)

**INCLUI O MUNICÍPIO DE ACARAÚ
NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui o Município de Acaraú no roteiro turístico oficial do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.946, de 27 de junho de 2011.

**ALTERA A LEI Nº14.242, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTO-
RIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO
AO BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os arts.1º e 2º da Lei nº14.242, de 11 de novembro de 2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 1ª Fase.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de dezembro de 2010

SÉRIE 3 ANO I Nº244

Caderno 1/2

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.826, de 28 de dezembro de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ, ACRESCENTA ART.8º-A, E ALTERA O §2º DO ART.16, DA LEI Nº14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº14.283, de 29 de dezembro de 2008, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o art.1º:

“Art.1º O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Estadual nº14.605, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, nas normas gerais da Lei Federal nº10.169, de 29 de dezembro de 2000, e na Lei Federal nº11.441, de 4 de janeiro de 2007.

§2º A cobrança dos emolumentos e dos valores em favor do FERMOJU decorre da prática de atos de ofício e dos atos relativos aos serviços indicados nas tabelas constantes do anexo único desta Lei, compreendendo”: (NR).

II – o art.2º-A:

“Art.2º-A. Fica isento de cobrança dos valores dos emolumentos e das parcelas em favor do FERMOJU, a instituição e convenção de condomínios de conjuntos habitacionais construídos pelo poder público, destinados a cidadãos de baixa renda.” (NR).

III – o art.3º:

“Art.3º A tabela vigente de emolumentos e valores em favor do FERMOJU, correspondente ao respectivo Serviço Notarial ou de Registro, deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local de fácil acesso e de boa visibilidade para o público.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), além da penalidade disciplinar aplicável”. (NR).

IV – o art.4º:

“Art.4º Os valores dos emolumentos e das parcelas em favor do FERMOJU serão atualizados, anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput deste artigo poderão ser alterados, mediante lei, publicando-se as respectivas tabelas dos valores dos emolumentos, até o último dia útil do exercício, em obediência ao princípio da anterioridade”. (NR).

Art.2º Fica acrescido o art.8º-A, e acrescenta o §2º ao art.16 à Lei nº14.605, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, com as seguintes redações:

“Art.8º-A. A liberação dos Selos de Autenticidade a que se refere o art.8º desta Lei somente será efetuada se, além de serem observadas

outras exigências previstas na legislação, o cartório encontrar-se em situação regular perante o FERMOJU, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para apresentação de defesa do cartório.

...

Art.16....

§2º O serviço que alude o caput deverá ser protocolado e efetivado imediatamente pelas serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos, aplicando para o registro o código 6001 da tabela de custas extrajudiciais do Tribunal de Justiça, independente do valor do bem, observadas as formalidades legais.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art.5º da Lei 14.283, de 29 de dezembro de 2008.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.827, de 28 de dezembro de 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$16.787.718.651,00 (dezesseis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma do anexo I desta Lei, compreendendo, nos termos do art.165, §5º, da Constituição Federal, art.203, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº14.766, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída:

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta do Tesouro	Receitas Próprias da Adm. Indireta (1)	Receitas das Empresas Controladas	
I- RECEITAS CORRENTES	12.594.539.826,00	1.411.452.699,00	89.574.006,00	14.095.566.531,00
Receita Tributária	7.020.924.510,00	248.983.483,00		7.269.907.993,00

2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	SÉRIE 3 ANO I Nº244	FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Gabinete do Governador (Respondendo) SEBASTIÃO ALMIRCY BEZERRA PINTO Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Procuradoria Geral do Estado (Em Exercício) PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico IVAN RODRIGUES BEZERRA Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício) MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES Secretaria das Cidades JOAQUIM CARTAXO FILHO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA Secretaria da Cultura FRANCISCO AUTO FILHO		Secretaria do Desenvolvimento Agrário (Respondendo) ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM Secretaria da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretaria do Esporte FERRUCIO PETRI FEITOSA Secretaria da Fazenda (Respondendo) JOÃO MARCOS MAIA Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania (Respondendo) ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS Secretaria do Planejamento e Gestão DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM Secretaria dos Recursos Hídricos CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Secretaria da Saúde (Respondendo) RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício) FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA	

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta do Tesouro	Receitas Próprias da Adm. Indireta (1)	Receitas das Empresas Controladas	
Receita de Contribuições	591.360,00	354.385.828,00		354.977.188,00
Receita Patrimonial	245.600.000,00	15.202.989,00	8.061.976,00	268.864.965,00
Receita Agorpecuária		3.875.000,00		3.875.000,00
Receita de Serviços		41.003.660,00	70.730.980,00	111.734.640,00
Transferências Correntes	4.976.887.276,00	500.523.331,00		5.477.410.607,00
Outras Receitas Correntes	350.536.680,00	247.478.408,00	10.781.050,00	608.796.138,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	2.175.725.844,00	137.518.635,00	378.907.641,00	2.692.152.120,00
Operações de Crédito Internas	899.853.797,00		144.224.589,00	1.044.078.386,00
Operações de Crédito Externas	434.542.235,00		30.236.386,00	464.778.621,00
Transferências de Capital	749.529.812,00	137.443.635,00	204.446.666,00	1.091.420.113,00
Alicenação de Bens	20.000,00	75.000,00		95.000,00
Outras Receitas de Capital	91.780.000,00			91.780.000,00
TOTAL	14.770.265.670,00	1.548.971.334,00	468.481.647,00	16.787.718.651,00

(1) Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art.3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$16.787.718.651,00 (dezesseis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e um reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$12.531.666.730,00 (doze bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$3.787.374.143,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$468.677.778,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais).

Art.4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Despesa da Adm. Direta do Tesouro	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESA CORRENTE	10.759.289.602,00	1.221.360.375,00	20.274.290,00	12.000.924.267,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.174.263.628,00	494.302.825,00	5.421.248,00	5.673.987.701,00
Juros e Encargos da Dívida	213.004.800,00			213.004.800,00
Outras Despesas Corrente	5.372.021.174,00	727.057.550,00	14.853.042,00	6.113.931.766,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
	Despesa da Adm. Direta do Tesouro	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESAS DE CAPITAL	3.967.170.807,00	327.533.959,00	448.403.488,00	4.742.108.254,00
Investimentos	3.377.052.074,00	322.413.459,00	443.406.562,00	4.142.872.095,00
Inversões	186.920.733,00	5.120.500,00	4.996.926,00	197.038.159,00
Amortização da Dívida	403.198.000,00	-	-	403.198.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.686.130,00	-	-	43.686.130,00
TOTAL	14.770.146.539,00	1.548.894.334,00	468.677.778,00	16.787.718.651,00

(1) Despesas com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Parágrafo único. Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Estadual nº14.766, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e dos créditos orçamentários, para a programação de trabalho dos Poderes e do Ministério Público, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macroregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art.10, §10, inciso I da Lei Estadual nº14.766, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2010;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual,

mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2010;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.62 da Lei Estadual nº14.766, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferências do Tesouro Estadual, das fontes de recursos "00", "01", "04" e 50, da Secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.8º Em cumprimento ao disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº14.766, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sem prejuízo do que estabelece o art.52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações Orçamentárias e os novos Programas e Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto nos arts.6º e 8º da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, do Plano Plurianual 2008-2011.

Art.10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.828, 28 de dezembro de 2010.
(Autoria: Mesa Diretora)

ALTERA A EMENTA E O ART.1º DA LEI Nº13.843, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Ementa e o art.1º da Lei nº13.843, de 27 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.1º A remuneração dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, estabelecida para os Deputados Federais". (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 28 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

[illegible]

Acumulado até: **NOVEMBRO**
PSJ III - LOA 2011 - financiamento

Código	Descrição	LEI	LEI + CRED.	EMPENHADO	PAGO	% EMP	% PAGO
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	15.000.000,00	15.000.000,00				
100	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III	15.000.000,00	15.000.000,00				
10478	IMPLANTÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO	3.950.000,00	3.950.000,00				
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	3.950.000,00	3.950.000,00				
11203	FORTELECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS	3.900.000,00	3.900.000,00				
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	3.900.000,00	3.900.000,00				
11239	SANEAMENTO RURAL	4.700.000,00	4.700.000,00				
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	4.700.000,00	4.700.000,00				
13120	CONTRATO DE REGIME DE COGESTÃO PARA O PROJETO SÃO JOSÉ III	300.000,00	300.000,00				
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	300.000,00	300.000,00				
13121	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	1.100.000,00	1.100.000,00				
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	1.100.000,00	1.100.000,00				
20735	FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL	1.050.000,00	1.050.000,00				
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	1.050.000,00	1.050.000,00				
	Total	15.000.000,00	15.000.000,00				

Fonte 58

Fonte	LEI	LEI + CRED.
58	15.000.000,00	15.000.000,00

PAGO	EMPENHADO
-------------	------------------

Critérios **Secretaria:**

Cr terios **Secretaria:** ** rg o**
 ltima Atualiza  o: **14/11/2011**

UO: **Função:**

Subfuncă **o:**

Programa: 100 ProjA:lv:

Região

Despos:

Fonte 58 **Tipo** **G. Fon:**

G
Desp: Data 16-nov-11

ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011
LEI Nº 14.827, de 28/12/2010
Quadro de Detalhamento da Despesa

NOVEMBRO
 PSJ III - LOA 2011 - QDD - financiamento

						DOTAÇÃO	VALOR
21000000							15.000.000,00
21100026							15.000.000,00
20	122	100					2.150.000,00
		13121					1.100.000,00
		22					1.100.000,00
		449014	DIÁRIA-CIVIL	58	2	03464	100.000,00
		449030	MATERIAL DE CONSUMO	58	2	03463	250.000,00
		449035	SERVIÇO DE CONSULTORIA	58	2	03462	400.000,00
		449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	58	2	03467	350.000,00
		20735	FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL				1.050.000,00
		22	ESTADO DO CEARÁ				1.050.000,00
		449014	DIÁRIA-CIVIL	58	2	03395	100.000,00
		449030	MATERIAL DE CONSUMO	58	2	03398	100.000,00
		449035	SERVIÇO DE CONSULTORIA	58	2	03392	500.000,00
		449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	58	2	03397	350.000,00
20	605	100	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III				4.700.000,00
		11239	SANEAMENTO RURAL				4.700.000,00
		01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA				400.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03445	400.000,00
		02	LITORAL OESTE				600.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03442	600.000,00
		03	SOBRAL / IBIAPABA				600.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03440	600.000,00
		04	SERTÃO DE INHAMUNS				600.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03437	600.000,00
		05	SERTÃO CENTRAL				600.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03434	600.000,00
		06	BATURITÉ				600.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03431	600.000,00
		07	LITORAL LESTE / JAGUARIBE				600.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03429	600.000,00
		08	CARIRI / CENTRO SUL				700.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03425	700.000,00
20	606	100	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III				8.150.000,00
		10478	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO				3.950.000,00
		01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA				350.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03390	350.000,00
		02	LITORAL OESTE				500.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03388	500.000,00
		03	SOBRAL / IBIAPABA				500.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03384	500.000,00
		04	SERTÃO DE INHAMUNS				500.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03369	500.000,00
		05	SERTÃO CENTRAL				500.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03382	500.000,00
		06	BATURITÉ				500.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03378	500.000,00
		07	LITORAL LESTE / JAGUARIBE				500.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03376	500.000,00
		08	CARIRI / CENTRO SUL				600.000,00
		445042	AUXÍLIOS	58	2	03372	600.000,00

Críticas Secretaria: Órgão UO: Função Subfuncã Programa: 100 ProjAtiv: Região
 Despesa: Fonte: 58 Tipo: G. Fon: G. Prog:
 Última Atualização: 14/11/2011 Página 1 de 2 Data 16-nov-11

ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011
LEI Nº 14.827, de 28/12/2010
Quadro de Detalhamento da Despesa

NOVEMBRO
 PSJ III - LOA 2011 - QDD - financiamento

	FUNCIONAL		DOTAÇÃO	VALOR
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			15.000.000,00
21100026	COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS			15.000.000,00
11203	FORTELECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS			3.900.000,00
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA			350.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03421	350.000,00
02	LITORAL OESTE			500.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03419	500.000,00
03	SOBRAL / IBIAPABA			500.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03416	500.000,00
04	SERTÃO DE INHAMUNS			500.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03412	500.000,00
05	SERTÃO CENTRAL			500.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03409	500.000,00
06	BATURITÉ			500.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03406	500.000,00
07	LITORAL LESTE / JAGUARIBE			500.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03404	500.000,00
08	CARIRI / CENTRO SUL			550.000,00
445042	AUXÍLIOS	58 . 2	03400	550.000,00
13120	CONTRATO DE REGIME DE COGESTÃO PARA O PROJETO SÃO JOSÉ III			300.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ			300.000,00
445039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	58 . 2	03460	300.000,00

Crerérlos Secretaria: Órgão UO: Função Subfunção Programa: 100 ProjAtiv: Região

Despesa: Fonte: 58 Tipo: G. Fon: G G Prog:

Última Atualização: 14/11/2011 Data 16-nov-11

ESTADO DO CEARÁ				Acionado até: NOVEMBRO			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011				PSJ III - LOA 2011 _contrapartida			
LEI Nº 14.827, de 28/12/2010							
Consolidado por Secretaria, Programa, PA e							
Código	Descrição	LEI	LEI + CRED.	EMPENHADO	PAGO	% EMP	% PAGO
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	7.816.000,00	6.856.000,00				
100	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III	7.816.000,00	6.856.000,00				
10478	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO	2.464.000,00	2.464.000,00				
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	384.000,00	384.000,00				
10	RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	2.080.000,00	2.080.000,00				
11203	FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS	2.464.000,00	2.464.000,00				
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	384.000,00	384.000,00				
10	RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	2.080.000,00	2.080.000,00				
11239	SANEAMENTO RURAL	2.488.000,00	1.528.000,00				
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	408.000,00	408.000,00				
10	RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	2.080.000,00	1.120.000,00				
13120	CONTRATO DE REGIME DE COGESTÃO PARA O PROJETO SÃO JOSÉ III	50.000,00	50.000,00				
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	50.000,00				
13121	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	170.000,00	170.000,00				
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	170.000,00	170.000,00				
20735	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	180.000,00	180.000,00				
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	180.000,00	180.000,00				
Total		7.816.000,00	6.856.000,00				
Fonte	LEI	LEI + CRED.	EMPENHADO	PAGO			
00	1.576.000,00	1.576.000,00					
10	6.240.000,00	5.280.000,00					
Fontes				Despesa:	Fonte	Tipo	G. Prog:
						1	G. Fon:
							Desp:
							Data 16-nov-11
Críticas	Secretaria:	Órgão	UO:	Função	Subtunç	Programa:	ProjAtiv:
Última Atualização:	14/11/2011					100	

ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011
LEI Nº 14.827, de 28/12/2010
Quadro de Detalhamento da Despesa

NOVEMBRO
 PSJ III - LOA 2011_QDD_contrapartida

	FUNCIONAL			DOTAÇÃO	VALOR
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				6.856.000,00
21100026	COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS				6.856.000,00
20 . 122 .	100 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III				350.000,00
	13121 ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO				170.000,00
	22 ESTADO DO CEARÁ				170.000,00
	339014 DIÁRIAS - CIVIL	00 . 1	03465		20.000,00
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	00 . 1	03469		20.000,00
	339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00 . 1	03468		90.000,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00 . 1	03466		40.000,00
	20735 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL				180.000,00
	22 ESTADO DO CEARÁ				180.000,00
	339014 DIÁRIAS - CIVIL	00 . 1	03394		20.000,00
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	00 . 1	03399		20.000,00
	339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00 . 1	03396		90.000,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00 . 1	03393		50.000,00
20 . 605 .	100 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III				1.528.000,00
	11239 SANEAMENTO RURAL				1.528.000,00
	01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA				51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03447		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03446		
	02 LITORAL OESTE				51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03444		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03443		
	03 SOBRAL / IBIAPABA				51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03441		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03439		
	04 SERTÃO DE INHAMUNS				131.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03438		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03436		80.000,00
	05 SERTÃO CENTRAL				311.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03435		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03433		260.000,00
	06 BATURITÉ				311.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03432		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03430		260.000,00
	07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE				311.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03428		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03427		260.000,00
	08 CARIRI / CENTRO SUL				311.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03426		51.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03424		260.000,00
20 . 606 .	100 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III				4.978.000,00
	10478 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO				2.464.000,00
	01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA				308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03391		48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03389		260.000,00
	02 LITORAL OESTE				308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03387		48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03386		260.000,00
	03 SOBRAL / IBIAPABA				308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03385		48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03383		260.000,00

Critérios Secretaria: Órgão: UO: Função: Subfunção: Programa: 100 ProjAtiv: Região:
 Despesa: Fonte: Tipo 1 G. Fon: G Desp: G Prog:
 Última Atualização: 14/11/2011 Data 16-nov-11

ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011
LEI Nº 14.827, de 28/12/2010
Quadro de Detalhamento da Despesa

NOVEMBRO
PSJ III - LOA 2011_QDD_contrapartida

	FUNCIONAL		DOTAÇÃO	VALOR
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			6.856.000,00
21100026	COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS			6.856.000,00
	04 SERTÃO DE INHAMUNS			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03370	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03368	260.000,00
	05 SERTÃO CENTRAL			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03381	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03380	260.000,00
	06 BATURITÉ			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03379	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03377	260.000,00
	07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03375	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03374	260.000,00
	08 CARIRI / CENTRO SUL			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03373	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03371	260.000,00
11203	FORTEALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS			2.464.000,00
	01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03423	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03422	260.000,00
	02 LITORAL OESTE			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03420	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03418	260.000,00
	03 SOBRAL / IBIAPABA			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03417	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03415	260.000,00
	04 SERTÃO DE INHAMUNS			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03414	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03413	260.000,00
	05 SERTÃO CENTRAL			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03411	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03410	260.000,00
	06 BATURITÉ			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03408	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03407	260.000,00
	07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03405	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03403	260.000,00
	08 CARIRI / CENTRO SUL			308.000,00
	445042 AUXÍLIOS	00 . 1	03402	48.000,00
	445042 AUXÍLIOS	10 . 1	03401	260.000,00
13120	CONTRATO DE REGIME DE COGESTÃO PARA O PROJETO SÃO JOSÉ III			50.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ			50.000,00
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00 . 1	03461	50.000,00

Críticas Secretaria: Órgão UO: Função Subfunção Programa: 100 ProjAtiv: Região
Despesa: Fonte: Tipo 1 G. Fon: G G Prog: Desp:
Última Atualização: 14/11/2011 Data 16-nov-11

ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011
LEI Nº 14.827, de 28/12/2010
Consolidado por Secretaria e Fonte

Acumulado até: NOVEMBRO
LOA 2011_Encargos_Gerais_Estado

LEI Nº 14.827, de 28/12/2010		LOA 2011_Encargos_Gerais_Estado	
Consolidado por Secretaria e Fonte			
Código	Descrição	LEI	LEI + CRED.
40000000	40000000	196.909.000,00	239.146.718,46
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	22.373.000,00	47.873.000,00
01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	174.536.000,00	191.273.718,46
Total		196.909.000,00	239.146.718,46
		EMPENHADO	PAGO
		168.798.631,27	168.798.631,27
		27.295.517,86	27.295.517,86
		141.503.113,41	141.503.113,41
		70,58	70,58
		PERCENTUAL S/ AUTORIZADO	PERCENTUAL S/ AUTORIZADO
		70,58	70,58

Critérios Secretaria: 40000000 Órgão :
Última Atualização: 14/11/2011

UO:
Função :
Subfunçã o:
Programa:
ProjAtiv:
Região :
Despesa: 32
Fonte :
Tipo :
G. Fun: G 32 GRPOCPII
Disp: Data 16-nov-11

ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011
LEI Nº 14.827, de 28/12/2010
Quadro de Detalhamento da Despesa

NOVEMBRO
LOA 2011_QDD_Encargos_Gerais_Estado

	FUNCIONAL		DOTAÇÃO	VALOR
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			239.146.718,46
40100001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			239.146.718,46
28 . 841 .	678 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			81.139.718,46
	30002 PAGAMENTO DA DÍVIDA REFINANCIADA LEIS:7976/89 - 8727/93 E DMLP)			13.825.000,00
	22 ESTADO DO CEARÁ			13.825.000,00
	329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00 . 0	02869	13.260.000,00
	329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR	00 . 0	02870	565.000,00
	30003 PAGAMENTO DA DÍVIDA - LEI 9496			59.237.000,00
	22 ESTADO DO CEARÁ			59.237.000,00
	329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01 . 0	02888	58.689.000,00
	329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR	00 . 0	02889	548.000,00
	30008 PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA PARA A EDUCAÇÃO - EMPRÉSTIMO BR 4591 - BIRD			8.077.718,46
	22 ESTADO DO CEARÁ			8.077.718,46
	329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01 . 0	02893	7.209.718,46
	329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR	01 . 0	02892	868.000,00
28 . 843 .	678 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			119.954.000,00
	30004 PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA			119.954.000,00
	22 ESTADO DO CEARÁ			119.954.000,00
	329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00 . 0	14024	33.500.000,00
	329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01 . 0	02915	81.192.000,00
	329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR	01 . 0	02848	5.262.000,00
8 . 844 .	678 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			38.053.000,00
	30005 PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA			38.053.000,00
	22 ESTADO DO CEARÁ			38.053.000,00
	329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01 . 0	02865	36.418.000,00
	329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR	01 . 0	02866	1.635.000,00

Críticas Secretaria: 40000000 Órgão : UD: Função : Subfunção : Programa: ProjAtiv: Região :

Despesa: 32 Fonte: Tipo : G. Fon: G 32 G Prog: Desp:

Última Atualização: 14/11/2011

Data 16-nov-11

Maio/2012
Vol. 18, N. 5

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Junho/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURE NACIONAL
Ama Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucelio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Gregorio Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O *Resultado do Tesouro Nacional* é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesel@stn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1ª andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — v. 18, n. 5 (mai. 2012). — Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas — Periódicos. 2. Receita pública — Periódicos. 3. Despesa pública — Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra R\$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 88,4 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	80.254,5	63.544,0	-20,8%	323.786,9	361.003,3	11,5%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	11.208,9	1.788,1	-84,0%	45.413,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central ³	-76,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,76%	2,64%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

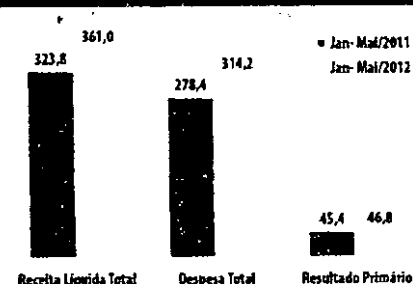
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra superávit de R\$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

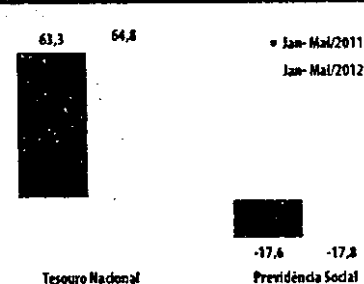
As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R\$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R\$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R\$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R\$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
I.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta ²	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.880,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Pis/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos Fiscais ...	-105,5	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

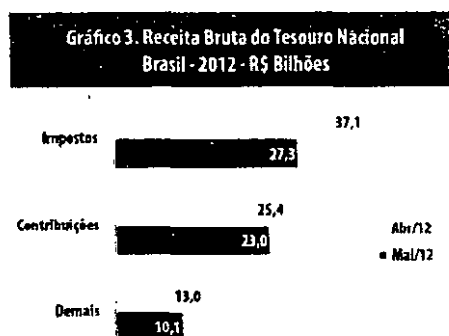
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R\$ 75,5 bilhões, em abril, para R\$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R\$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,3 bilhões e as de contribuições R\$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R\$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R\$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R\$ 306,7 bilhões para R\$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

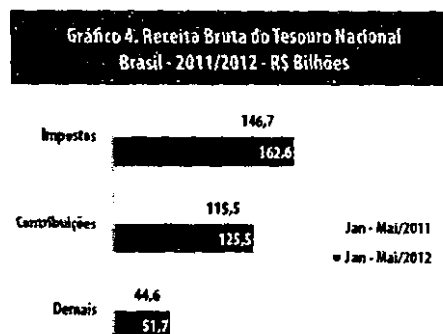
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R\$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R\$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R\$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R\$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota



Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,56%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refs foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.790,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R\$ 18,1 bilhões, contra R\$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



ii) crescimento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,40%	4,56%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011/2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
I.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAF	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	909,6	4,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

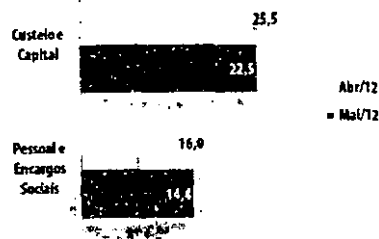
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

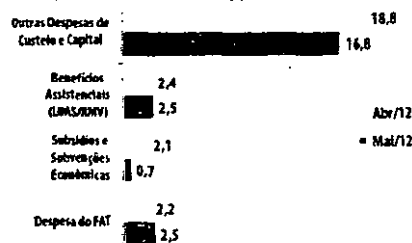
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 22,5 bilhões frente a R\$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R\$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012.

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R\$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R\$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R\$ 323,2 milhões (14,5%); e

ii) redução de R\$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções

Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R\$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R\$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R\$ 264,0 milhões em relação ao mês

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário ¹	101,2	159,4	57,5%
PAC ²	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras ³	153,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.482,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	18.786,3	16.823,3	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R\$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 391,6 milhões em maio ante R\$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuario	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,0
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	126,3
Pesa	63,3	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	10,7	83,4
FUNCAFÉ	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	578,3	66,7
PSI	500,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,3	15,6
Habitacão (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Raipu ²	29,4	32,7
Total	1.730,3	398,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

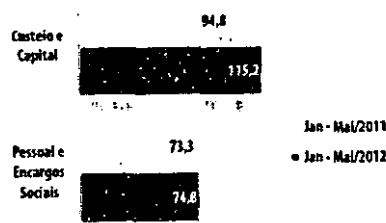
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

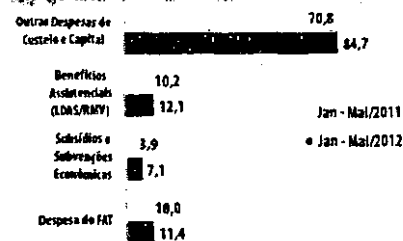
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (14,2%);

ii) aumento de R\$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções

Econômicas, alcançando R\$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R\$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R\$ Milhões

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário ¹	2.670,9	780,2	-70,8%
PAC ²	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras ³	589,7	1.932,4	227,7%
Discricionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.313,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	497,3	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	70.800,4	84.674,3	19,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências AHA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFC e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R\$ 73,3 bilhões em 2011, para R\$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,2 bilhões), da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 947,5 milhões).

R\$ milhões

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	157,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFE	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu ²	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 / 2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,25%	10,77%
Pessoal e Encargos Sociais	4,45%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,78%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simples	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
CFT	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depósitos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	826,9	6,8%
Refis	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-85,0	62,7%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.618,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,07%	-1,01%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R\$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R\$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R\$ 2,9 bilhões em abril, contra R\$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social

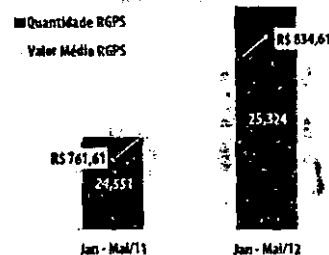
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

**Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência
Brasil - 2011/2012 - Média**



Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.373	25.489	0,5%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.220	8.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.249	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	169	174	2,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	104.207,9	15,1%	5,49%	5,88%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.070,0	12,8%	6,56%	6,89%
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.622,2	-17.802,1	1,0%	-1,07%	-1,01%
Urbano	3.986,0	7.441,9	86,7%	0,24%	0,42%
Rural	-21.608,2	-25.244,0	16,8%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R\$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5 ¹	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

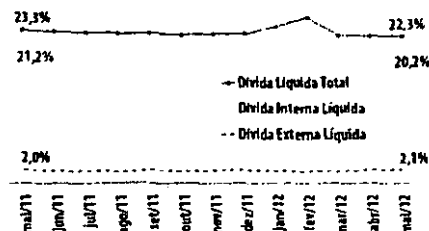
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R\$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 7,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.794.706,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB ³	20,2%	20,2%		21,2%	20,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R\$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 23,8 bilhões, passando de R\$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Varição %	Mai/11	Mai/12	Varição %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais ¹	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.606,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional
 Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R\$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R\$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R\$ 3,3 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.048,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais ⁵	35.278,2	275,2	-496,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,5	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional
 Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
 2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
 3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
 4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
 5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	60.174,5	60.900,1	1,2%	58.234,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US\$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
II. HAVERES EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R\$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R\$ Bilhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Abr/12	Emissões	Resgates ¹	Juros ³	Variação Cambial ³	Mai/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA	74.501,0	-	(2.434,78)	891,13	3.804,27	76.761,6
Global US\$	55.118,3	-	-795,8	487,5	3.801,2	58.612,1
Euro	4.356,6	-	0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6	-	-1.639,0	373,0	-	13.671,6
Demais	88,5	-	0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	-110,1	268,0	645,5	12.145,0
Org. Internacionais	6.810,1	58,1	-75,8	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	109,5	-2.544,9	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se a metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 7,5 bilhões, passando de R\$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refs – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

f.

El \$ en febrero

	MAI/2011	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI/2012
RECEITA TOTAL	78.880,4	81.845,4	90.128,5	74.854,2	78.478,1	84.713,6	79.728,3	100.242,2	102.403,9	77.739,2	81.191,9	88.112,1	81.884,1
1.1. Resultados do Tesouro	59.326,5	61.849,2	70.168,3	54.939,8	58.472,3	61.910,5	58.972,7	64.710,9	61.839,5	58.777,5	60.652,7	74.884,1	59.585,8
1.1.1. Receita Bruta	59.326,5	61.849,2	70.168,3	54.939,8	58.472,3	61.910,5	58.972,7	64.710,9	61.839,5	58.777,5	60.652,7	74.884,1	59.585,8
- Impostos	29.438,2	30.748,8	32.464,5	25.211,3	25.425,0	25.396,3	27.880,0	32.952,3	32.372,8	25.871,4	30.128,5	37.039,4	27.325,1
- Contribuintes	2.409,2	2.237,0	20.717,5	21.717,2	22.503,7	23.398,8	23.688,8	22.863,5	20.696,5	22.886,5	27.722,4	25.406,0	23.862,6
- Outras	9.479,1	14.158,8	9.462,5	5.116,8	11.793,8	9.195,5	9.323,7	9.836,5	10.340,3	10.369,9	7.783,8	12.966,2	10.109,1
1.1.2. (L) Resultados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.1.3. (+) Resultados Fiscais	-401,9	-2.431,8	-2.489,8	-2.116,7	-1.328,7	-2.814,8	-1.817,8	-463,2	-738,3	-407,0	-438,9	-550,0	-445,9
1.2. Resultados de Previdência Social	19.329,8	18.412,1	19.756,1	20.459,5	19.721,4	20.571,6	20.339,8	34.049,2	19.597,7	10.882,3	22.221,4	21.765,6	31.529,9
1.2.1. Receitas de Previdência Social - Uniao	18.542,2	18.147,1	19.314,0	18.978,4	18.206,4	20.047,5	20.131,3	34.176,9	19.210,8	10.843,2	21.788,5	21.700,4	31.287,4
1.2.2. Receitas de Previdência Social - Rural	97,6	495,0	442,1	472,5	494,0	473,7	419,7	572,6	387,1	359,5	432,9	586,0	232,2
1.3. Resultados de Banco Central	234,1	294,1	215,1	216,4	210,8	294,5	292,7	932,7	191,9	224,2	227,8	242,5	10.088,8
1.4. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	19.291,9	13.894,7	12.348,1	14.188,4	9.833,4	15.249,2	15.152,4	19.377,2	18.922,5	18.199,9	12.226,9	18.517,7	10.088,8
1.4.1. Transferências Conacionais (PI, IR e outras)	12.259,1	11.128,2	9.312,1	9.802,4	7.858,4	10.374,9	10.807,7	15.417,4	11.206,6	13.818,2	11.859,7	11.859,7	13.203,0
1.4.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	142,5	181,5	182,5	162,5	182,5	812,5	812,5	912,5	142,5	142,5	142,5	142,5	142,5
1.4.3. Transferências de Cota	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	548,8	0,0	0,0	417,9	382,2	0,0	382,2	0,0
1.4.4. Outras	3.040,2	2.094,0	2.100,4	4.223,5	1.891,5	3.470,2	3.432,2	3.117,6	3.271,4	2.860,4	4.243,3	4.243,3	4.243,3
1.5. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (LH)	53.319,5	58.889,7	77.799,4	60.779,8	68.422,7	71.407,7	68.933,1	88.946,6	86.811,5	59.872,7	79.816,6	80.246,4	63.540,0
2. DESPESA TOTAL	55.159,4	59.180,5	68.448,1	64.238,6	63.427,3	69.842,6	69.873,7	74.987,6	68.896,5	64.194,7	63.188,8	68.044,8	61.735,8
2.1. Pessoal e Encargos Sociais	13.848,8	13.908,6	12.529,8	13.501,6	13.908,6	13.501,6	13.908,6	18.847,0	16.318,1	14.229,5	13.885,1	15.977,4	14.323,2
2.2. Benefícios Previdenciários	21.499,8	21.818,6	21.649,8	24.378,5	23.142,8	21.649,8	24.716,7	29.812,3	22.802,1	23.849,8	23.885,9	27.081,2	24.394,8
2.3. Benefícios Previdenciários - Uniao	18.791,3	18.768,5	17.091,3	18.258,9	17.144,8	17.144,8	20.120,4	24.120,4	17.438,9	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.909,2
2.4. Benefícios Previdenciários - Rural	4.895,8	4.729,4	4.748,8	6.118,0	5.411,9	4.702,9	6.175,8	5.892,9	5.107,2	5.403,1	5.264,7	4.956,4	5.483,3
2.5. Outros e Capital	19.364,3	23.324,1	20.794,7	16.991,9	25.118,8	24.108,2	19.338,6	29.462,6	28.774,6	15.885,6	24.934,4	25.447,4	22.598,1
2.5.1. Despesa do FAT	2.271,7	2.038,9	7.577,0	3.342,2	3.112,7	3.435,0	2.741,0	2.647,5	2.549,2	1.539,1	2.176,4	2.176,4	2.514,3
- Aluno e Seguro Desemprego	2.148,4	1.985,5	7.538,7	3.038,6	3.218,0	3.410,3	2.371,4	2.184,9	2.315,5	1.507,5	2.129,9	2.133,3	2.489,1
- Demais Despesas do FAT	75,3	41,5	40,3	94,2	26,3	24,7	42,8	62,8	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9
2.5.2. Subsidios e Subvenções Econômicas	633,0	1.670,4	1.204,9	520,2	455,2	1.527,8	605,5	878,9	3.258,2	408,4	678,2	2.971,2	708,8
- Operações Oficiais de Crédito e Recondicionamento de Pagamentos	282,8	1.087,2	1.001,2	203,5	185,5	1.456,5	767,3	518,1	2.465,0	35,6	308,3	1.720,3	385,5
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	343,1	203,5	316,7	269,6	1.071,3	588,2	360,8	410,9	372,8	237,9	340,8	310,2
2.5.3. Benefícios Asistenciais (LOAS e RMI)	2.072,2	2.040,2	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,5	2.301,0	2.078,6	2.441,1	2.447,8	2.482,1
2.5.4. Capitalização de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.5.5. Outras Despesas de Cessão e Cessão	14.924,4	17.748,8	15.847,7	14.145,0	14.371,8	17.044,0	14.136,2	23.537,3	10.815,5	11.353,3	18.803,9	18.786,3	10.823,3
2.5.6. Outras Despesas de Cessão e Cessão	10.844,5	12.778,2	11.011,4	10.909,6	10.850,6	12.290,5	10.907,4	15.508,0	11.102,3	12.902,3	13.350,8	11.879,9	11.879,9
- Outras Despesas de Capital	3.760,0	4.968,5	4.822,0	3.235,5	3.171,2	4.754,0	3.728,8	7.971,3	7.713,2	1.688,2	6.081,7	5.147,4	5.147,4
2.5.7. Transferência do Tesouro de Banco Central	293,1	193,2	185,8	187,6	181,9	183,9	183,2	179,6	184,6	184,6	182,1	182,9	184,6
2.5.8. Despesas do Banco Central	266,7	316,2	282,3	278,8	278,5	278,9	340,3	728,4	207,2	200,1	390,8	319,3	311,2
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	4.182,1	10.388,2	11.341,4	2.540,0	5.415,4	11.589,5	4.710,4	2.071,0	20.818,0	5.372,6	7.427,8	11.208,9	1.781,1
RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (R - V)	6.985,5	12.598,2	13.409,4	8.325,1	14.824,0	12.805,2	9.033,7	-3.092,6	25.822,0	10.453,7	9.155,0	16.001,3	4.449,9
V1.1. Tesouro Nacional	6.985,5	12.598,2	13.409,4	8.325,1	14.824,0	12.805,2	9.033,7	-3.092,6	25.822,0	10.453,7	9.155,0	16.001,3	4.449,9
V1.2. Previdência Social (RPS)	-2.419,5	-1.803,6	-2.267,2	-1.719,4	-4.272,8	-2.901,0	-1.509,3	-1.509,3	-3.005,4	-1.142,6	-1.794,5	-3.515,7	-2.573,1
V1.2.1. Previdência Social (RPS) - Uniao	-1.779,4	-2.200,7	-2.227,5	-1.719,4	-4.272,8	-2.901,0	-1.509,3	-1.509,3	-3.005,4	-1.142,6	-1.794,5	-3.515,7	-2.573,1
V1.2.2. Previdência Social (RPS) - Rural	-640,1	-592,9	-439,7	-550,0	-1.000,0	-338,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0
V1.3. Banco Central	-76,8	-117,0	-47,2	-50,3	-68,4	-72,0	-106,6	-224,3	-30,3	-30,3	-82,0	-76,8	-84,4
V1.4. Ajuste Monetário	211,8	127,8	28,8	199,4	8,8	8,8	8,8	8,8	107,8	140,0	184,6	184,6	184,6
V1.5. Outras Despesas	72,3	-1.814,1	-443,7	-706,5	-181,4	-181,4	-181,4	-483,3	-739,2	-200,1	-328,9	-118,8	-118,8
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	4.482,1	5.764,0	10.816,3	2.071,0	5.812,2	11.403,6	4.681,1	3.803,8	29.233,2	8.316,2	7.486,1	11.479,1	11,0
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (R + V1 + V2 + V3 + V4 + V5)	-17.489,8	-4.329,5	-15.755,4	-13.244,7	-11.631,1	-13.244,7	-13.244,7	-13.244,7	-13.244,7	-13.244,7	-13.244,7	-13.244,7	-13.244,7
JUROS NOMINAIS	-12.973,3	-8.825,8	-9.837,2	-17.213,1	-5.471,8	-5.471,8	-5.471,8	-5.471,8	-5.471,8	-5.471,8	-5.471,8	-5.471,8	-5.471,8
RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (R + X)	-30.463,1	-13.155,3	-25.592,6	-30.457,8	-17.102,9	-18.716,5	-18.716,5	-18.716,5	-18.716,5	-18.716,5	-18.716,5	-18.716,5	-18.716,5
ANEXO	978,3	1.032,1	1.053,4	1.019,2	1.011,8	1.007,4	1.007,4	1.007,4	1.007,4	1.007,4	1.007,4	1.007,4	1.007,4
1.1. Resultado Primário da CPSS	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7
1.2. Resultado Secundário da CPSS	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7	146,7

Então, a receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPS) e da despesa de pessoal a parcella pessoal da CPS de serviços públicos federais, sem efeitos no resultado primário consolidado

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do Resultado do ROPS por clientela urbana e rural é realizada todo mês. Os procedimentos

Lei Complementar nº 87/1998 (até 2003) e Ato das Disposições Constitucionais nº 115-2002 (de 2003 a 2008).

traz a disposição com subseções por setores regionais e, a partir de 2005, disponibiliza dados reordenando os dados

As vantagens da assistência social (AS) são benefícios pagos pelo Governo Central. Um Organismo Social (LOS) e Rendimentos Sociais (RLS) são benefícios pagos pelo Governo Central.

Os dados apresentados e interpretados no artigo de Figueiredo e Figueiredo (2006) mostram que a maioria dos investimentos em infraestrutura de transporte no Brasil são realizados por empresas privadas, o que corresponde aos valores das ordens de serviços emitidas no Sisa após a aquisição das ações da "Despesa paga", que corresponde aos valores das ordens de serviços emitidas no Sisa após a aquisição das ações da "Despesa paga".

Plata de Contribuc es anuais necess rias para a realiza  o de trabalhos de pesquisa e ensino de Engenharia de Energia El trica e Eletr nica de Pot ncia.

Despeses administrativas ligadas às atividades artísticas (bookings, viagens, alimentação, hospedagem, transporte, etc.)

Recursos humanos «intangibles» a ser utilizados de forma racional. Testes de Maraval

Paulo criou "abramca-linha", sua desenvolvimento nacional. Desde a sua criação em 1988, o programa tem sido uma referência para outros países, especialmente para o Brasil.

442.8 for 10 months (range 10 to 12 months). Duration of convulsions 0.1 to 0.4

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões

	Ma/2011	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2012
I. RECEITA TOTAL	75.600,4	82.885,4	90.139,3	74.985,2	78.476,1	86.716,0	79.736,1	100.382,3	102.443,9	77.758,2	83.011,9	96.812,1	81.604,6
1.1. Receitas do Tesouro	56.326,8	63.949,2	70.181,3	54.293,8	58.472,3	65.888,5	58.973,7	64.710,5	62.850,5	58.717,5	69.452,7	74.804,1	58.560,9
1.1.1. Receita Bruta	56.000,5	63.782,8	72.684,3	56.611,4	59.908,5	68.853,9	60.791,5	65.556,4	63.366,8	59.324,5	71.124,5	75.459,6	60.406,8
1.1.1.1. Impostos	25.832,2	29.748,9	32.404,5	25.321,3	27.889,0	35.388,3	27.889,0	32.953,3	32.357,8	25.871,4	30.338,5	37.059,4	27.335,1
IR	17.450,7	21.107,3	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	16.329,5	23.384,5	22.505,7	17.547,7	21.322,5	27.837,1	17.712,5
IR - Pessoa Física	2.635,7	1.842,2	1.897,4	1.718,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.184,2	857,8	992,6	5.718,6	2.390,7
IR - Pessoa Jurídica	6.187,8	8.873,6	12.380,8	8.000,9	5.804,3	12.811,7	6.658,1	6.109,6	17.727,1	8.207,9	10.382,5	11.655,6	5.591,7
IR - Retido na Fonte	8.322,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.805,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.187,4	10.484,7	9.730,0
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.078,6	5.330,6	5.199,3	5.277,5	6.248,6	6.870,6	6.807,8	6.805,5	6.109,5	6.872,7
IRRF - Rendimentos do Capital	1.732,2	5.328,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.004,9	2.465,3	2.080,3
IRRF - Remessas ao Exterior	987,8	815,5	1.451,1	894,8	789,1	1.288,1	657,6	1.782,8	1.442,3	707,2	951,2	1.283,9	1.174,8
IRRF - Outras Rendimentos	3.837,8	3.750,1	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.597,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.002,3	4.201,7	4.309,1
IPI	265,1	304,8	286,3	287,7	318,2	305,1	318,8	341,2	324,7	300,4	296,9	409,7	832,2
IPI - Fumo	222,4	227,8	235,2	231,9	263,7	282,1	285,5	203,6	445,9	235,7	252,2	287,1	218,3
IPI - Bebidas	568,3	503,8	587,3	612,6	585,1	714,9	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	482,2	464,5
IPI - Automóveis	1.044,3	1.089,4	1.088,3	1.198,9	1.248,4	1.358,3	1.444,6	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6
IPI - Vinculado a Importação	1.522,6	1.398,3	1.908,9	1.441,0	1.600,3	1.929,2	1.811,0	1.699,4	1.772,2	1.310,8	1.310,8	1.787,1	1.411,6
IPI - Outros	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.804,3	2.740,9	2.858,5	2.677,7	2.993,7	2.930,8	2.450,9	2.393,4	2.765,4	2.580,8
IOF	2.184,8	2.862,3	2.188,8	2.482,0	2.397,3	2.477,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3
Imposto de Importação	8,3	13,4	15,5	13,3	380,0	66,6	50,1	48,3	17,4	13,8	14,8	12,0	13,6
Outros	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.783,7	25.308,9	23.088,6	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.438,0	22.982,6
1.1.1.2. Contribuições	12.643,8	13.192,2	13.308,8	12.824,0	13.578,7	13.538,4	13.728,8	13.858,2	14.749,8	12.281,8	12.968,0	14.059,6	13.890,6
COFINS	7,0	4,8	11,2	32,2	7,8	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	6,9	7,5
CPMF	3.105,3	3.370,4	11.660,3	3.355,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.155,4	8.905,2	4.800,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8
CSLL	786,3	746,7	774,6	847,8	911,9	838,5	838,6	428,1	415,7	399,1	436,1	430,3	394,7
CIDE-Combustíveis	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.565,6	3.565,9	3.516,7	3.572,4	3.683,5	3.893,7	3.443,5	3.577,9	3.684,7	3.899,9
PIS/Pasep	581,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.154,7	1.145,9	1.118,4	1.114,1	1.132,4
Salário Educação	396,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,6	481,7	528,1	658,0	468,8	428,9	738,4	832,7
Outras ¹	9.459,1	14.158,9	8.462,3	5.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.839,5	10.343,5	10.959,5	7.283,6	12.994,2	10.109,1
1.1.1.3. Demais	894,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	890,1	908,2	908,6	888,3	945,2
CPSS ²	1.414,5	1.475,5	5.001,8	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.598,4	5.516,9	1.558,4	1.491,0	5.990,0	1.540,5
Cota parte de compensações financeiras	2.324,1	2.344,6	2.778,2	2.401,9	2.590,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.166,0	2.877,7	2.801,2	5.970,2	2.706,3
Declamato arrecadadas	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,8	15,3	15,1	35,5	407,6
Concessões	2.570,6	2.302,8	1.511,6	832,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.861,8	3,2	76,8	2.731,7
Dividendos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	1.213,2	6.902,6	-785,0	2.476,5	2.147,8	146,5	1.709,9	1.709,9	428,0	922,1	1.944,5	322,8	1.776,8
Outras	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.338,7	-2.841,8	-1.817,8	-843,2	-738,3	-607,0	-439,9	-550,6	-945,9
1.1.2. (-) Restituições	-70,0	0,0	-28,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
1.1.3. (+) Incentivos Fiscais	19.039,8	18.812,1	19.738,1	20.459,9	18.793,4	20.571,6	20.339,0	34.899,2	19.597,7	18.803,3	22.321,4	21.765,6	21.820,8
1.2. Receitas da Previdência Social	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	18.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.283,5	21.204,8	21.287,4
Urbana	407,8	465,0	442,1	472,5	404,0	473,7	419,7	522,8	387,1	358,5	432,9	560,6	533,5
Rural	234,1	284,1	216,1	220,4	210,8	204,9	203,7	957,7	185,8	237,8	227,8	242,5	232,8
1.3. Receitas do Banco Central	18.381,9	13.884,7	12.340,1	14.188,4	9.833,4	15.247,2	15.152,4	18.377,7	15.632,5	18.190,8	12.385,9	16.557,7	18.080,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.239,1	11.728,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.260,8	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.289,0
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	183,5	182,5	182,5	182,5	162,5	612,5	812,5	812,5	182,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115 ³	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.3. Transferências da Cota	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.950,4	4.243,3	4.629,1
II.4. Demais	577,0	586,2	606,3	609,0	825,8	731,3	634,8	835,8	602,2	1.180,8	687,5	871,6	688,5
II.4.1. Salário Educação	2.787,3	1.044,0	981,3	2.967,3	834,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.289,0	0,0	1.288,0	1.786,7	0,0	606,9	2.372,8	606,9
II.4.3. Fundo/IFundeb	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	85,3	52,9	51,7	17,5	16,8	17,3	15,9
II.4.4. Outras													

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do cheque efetuado na Conta Única. Dados revisados sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FCTs, conforme previsto no Plano STN nº 278, de 19/04/2012.

² Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do serviço público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Ato de Fomento e Estado decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

PLS model

[illegible]

mg:

Uma política pessoal do CPB do partido sobre o futuro do Brasil, que corresponde ao voto no sentido eleitoral na Costa Rica. Dados relativos a eleições e alterações

and the company was subsequently fined \$100,000. The company was also ordered to pay \$100,000 in costs and \$100,000 in damages. The company was also ordered to pay \$100,000 in costs and \$100,000 in damages. The company was also ordered to pay \$100,000 in costs and \$100,000 in damages.

as relações de ciência, poder e tecnologia ao programa "Unidades Básicas" e "Unidades Integradas".

For example, Boston'soughtriverture ago official

na "desportiva" decorrentes da falta de vários associados e participação em Quadra Alva da União

Organiza de Assistência Social (LOAS) e Política Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

em 01/03/2012 em suas despesas realizadas com recursos de aplicação do FCTs conforme previsto no P

TABELA M4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Ma/2011	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	87.599,6	77.869,6	82.379,2	92.356,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,6	81.693,1	93.850,6	92.605,2
I.1 - Recolhimento Bruto	63.938,5	55.178,7	60.918,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,6	72.480,9	59.693,1	71.213,9	69.845,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-28,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.475,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.687,1	1.774,1	1.629,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	281,6	152,5	176,9	142,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4
I.5 - Receita do Selo de Educação	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.209,6	1.230,4	1.253,9
I.6 - Amortização Líquida de Previdência Social	20.088,4	19.578,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.088,4	19.382,7	36.013,9	17.778,8	18.346,6	18.928,0	19.597,1	10.727,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BG	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	81.488,6	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	78.288,2	98.852,2	103.890,5	94.887,1	91.132,1	91.707,9	87.409,2	97.694,9
II.1 - Liberações Vinculadas	19.704,7	18.859,8	15.827,0	17.859,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.816,0	19.337,0	22.791,2	15.871,3	18.515,3	21.740,9
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,6	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.166,3
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	3.358,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/94 Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.420,5	3.421,2	2.526,2	766,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6
II.2 - Liberações Ordinárias	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.785,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,8	75.838,7	87.893,9	75.754,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.847,3	18.338,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.870,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,6	15.073,7	17.590,7	16.345,1
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	129,4	148,7	1.305,7	840,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,8	123,5
II.2.3 - Encargos da Dívida Externa	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	68,1	1.505,1	92,5	94,6	1.000,0	88,9
II.2.4 - Encargos da Dívida - Mercado	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.403,9
II.2.5 - Benefícios Previdenciários	21.408,7	21.990,7	21.873,8	27.890,7	25.859,5	20.975,8	25.542,9	25.779,8	23.316,3	21.174,5	28.051,3	21.759,2	24.177,3
II.2.6 - Custeio e Investimento	23.057,6	22.566,8	21.058,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	39.878,0	18.192,0	20.679,7	20.158,2	23.444,3	27.306,5
II.2.7 - Restos a Pagar	431,5	884,8	883,7	121,7	156,1	816,9	140,8	253,1	2.555,0	141,3	398,5	1.192,1	397,7
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-889,0	-5.037,6	-11.735,0	911,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.248,0	2.842,7	-10.844,8	8.441,4	-4.889,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.787,4	32.189,9	19.704,7	82.379,2	77.693,0	28.735,0	34.170,8	29.070,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.488,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.448,5	74.995,9	28.951,0	32.250,5	27.554,6
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.639,4	1.246,4	1.095,9	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6
V. DESPESAS	37.333,0	16.631,9	103.878,9	734,4	7.080,7	28.589,9	18.699,2	18.733,6	110.320,4	800,8	23.853,3	25.800,2	1.095,7
V.1 - Amortização da Dívida Externa	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.589,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	594,2	23.812,2	23.000,0	1.037,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.059,0	350,1	23.571,1	22.760,5	801,9
V.1.2 - Dívida Contratual	238,2	237,8	244,3	250,1	240,6	276,6	240,6	393,2	166,2	234,1	235,1	239,5	235,2
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,0	3,016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDOVAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.374,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-23,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.488,0	28.732,6
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BAEN	-4.397,0	-6.864,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.453,5	8.728,6	-258,1	-16.504,7	12.958,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	-3.392,2	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.931,1	47.487,4	47.601,6	24.815,6

* Valores ajustados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte de STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação por esta última corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL*

	R\$ milhões												R\$ milhões
	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos	9.519,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.956,5	26.539,4	29.099,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,0	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,8	0,0	26.447,5	0,0
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ups	4.272,9	4.081,5	2.890,0	3.274,8	3.786,3	4.124,0	3.910,8	4.840,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.087,5	4.835,9
I.4. Resultado do Banco Central	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7
	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Resgate de Títulos	13.906,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8
II.2. Encargos do DPMF	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.767,4	24.976,0	18.000,0	0,0	43.865,8	0,0	0,0
	3.771,2	1.764,6	6.782,4	3.800,0	0,0	481,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8
III. RESULTADO (I - II)	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,5	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8

*Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferir do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponder aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB L. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	R\$ milhões												R\$ milhões
	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.693,8	844.942,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	905.782,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.931,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.688,6	2.387.586,2	2.430.891,4	2.458.348,2	2.485.634,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.581.889,5	2.614.426,8	2.658.505,4
DPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.605.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.166,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.720,3
DPMFI em Poder do Banco Central	717.204,2	713.645,8	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.784,9
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
Demais Obrigações Internas	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
I.2. HAVERES INTERNOS	1.525.493,6	1.581.928,9	1.498.936,8	1.539.912,6	1.586.436,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.288,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8
Disponibilidades Internas	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
Haveres junto aos Governos Regionais	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.584,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	489.313,8
Haveres de Administração Indireta	245.738,6	247.982,7	249.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	256.179,8	264.839,5	263.887,8	268.435,3	269.891,2	272.968,5	277.225,0
Haveres Administrados pela STN	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,8	455.525,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	80.798,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.633,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.285,3	88.322,5
II.1. DÍVIDA EXTERNA	81.075,0	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,8	85.733,2	88.808,8
Dívida Mobiliária	82.111,3	61.866,8	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.393,6	71.722,5	68.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,8
Dívida Contratual	16.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	385,5	396,6	467,9	584,2
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	385,5	396,6	467,9	584,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,8	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.289,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	951.254,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB²⁾	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,6%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Ma/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.364.574,2	2.424.809,6	2.343.868,6	2.387.595,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,8	2.593.004,3	2.561.689,5	2.814.428,8	2.658.505,4
I.1. DMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.865.311,9	1.739.461,2	1.859.307,1	1.892.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.080,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
LFT	553.803,7	544.947,7	552.334,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.684,1	556.027,0	497.150,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0
LTN	368.353,2	418.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.875,9	380.983,8	402.376,0	428.579,9	470.872,9	481.030,2	489.538,8	512.075,8
NTN-B	391.740,4	412.326,0	427.016,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	468.263,1	503.107,9	514.458,6	527.499,5	532.333,2
NTN-C	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.687,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.993,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0
NTN-F	254.944,2	280.180,2	252.759,2	258.328,2	260.177,8	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.928,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2
Dívida Securitizada	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.066,4	8.982,5	9.009,8	8.969,8	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.801,9	9.561,9
Demais Títulos em Poder do Público	24.933,0	24.685,3	23.997,8	24.185,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1
I.2. DMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	717.284,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,0	749.081,1	751.837,2	791.346,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.704,9
LFT	255.610,5	243.081,5	246.433,4	249.068,6	250.404,0	252.611,6	254.764,4	238.960,1	228.881,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9
LTN	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.878,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4
Demais Títulos na Carteira do BCB	318.729,5	326.312,2	327.898,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	378.000,3	378.138,6	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.324,9	-30.309,3	-29.250,4	-29.329,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.810,6	-27.248,9	-29.008,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.484,9	12.303,1	11.937,4	11.840,4	11.387,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.483,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
II. DÍVIDA EXTERNA	61.075,8	75.072,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.823,2	83.292,8	76.794,2	75.851,2	80.032,8	85.733,2	88.906,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.591,0	76.781,6
Euro	4.108,1	4.044,2	3.968,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,5	4.382,8
Global US\$	45.960,0	45.023,8	45.023,8	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.828,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1
Global BRL	11.913,3	12.026,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.584,0	11.790,4	14.937,6	13.671,6
Demais Títulos Externos	123,9	123,0	123,3	128,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.822,2	11.232,2	12.145,0
Organismos Multilaterais	15.393,4	10.284,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.728,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.639,6	6.810,1	7.291,1
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.038,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,8	4.383,6	4.422,0	4.853,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (H+I)	2.445.851,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.036,7	2.515.862,7	2.530.255,3	2.566.759,8	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,8	2.641.722,1	2.700.159,8	2.747.412,0
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (PIB)*	61,9%	62,0%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,6%	62,7%	63,7%	64,4%

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

* PIB: Produto Interno Bruto

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Ma/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/12
I. HAVERES INTERNOS	1.525.493,6	1.581.928,9	1.498.958,6	1.539.812,6	1.586.436,6	1.608.817,0	1.632.216,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.238,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.755.873,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	424.830,3	449.146,5	384.980,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	471.209,6	398.952,5	433.980,2	486.530,6	547.899,2	572.509,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.885,5	482.259,9	481.919,7	490.493,9	483.823,5	485.580,8	486.584,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.894,7	485.791,2	490.313,6
Bônus Renegociados	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.726,2	5.505,0	4.739,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.838,1	5.184,0
Haveres Originários do Proel (MP 2.196/01)	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.980,0	1.934,4	1.907,5	1.890,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.789,9	1.756,9	1.734,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.658,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.985,3
Reneg. do Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.880,7	31.483,5	31.042,6	30.521,4	30.140,7	29.738,6	29.380,7	28.983,0	28.611,6	26.048,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.486/97)	382.304,4	382.302,6	382.265,1	381.507,8	383.607,3	368.224,8	367.884,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.234,1	58.349,1	58.806,2	58.483,9	58.939,8	59.480,8	59.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1
Antecipação de Royalties	9.097,8	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.681,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.486,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.528,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	245.738,6	247.982,7	248.813,3	250.838,2	253.052,8	255.821,1	258.178,6	264.839,5	263.887,5	266.495,3	269.891,2	272.988,5	277.225,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.322,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8
Fundos Constitucionais Regionais	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.286,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,8
Fundos Diversos	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,6	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	372.239,2	402.537,9	403.486,1	405.598,4	414.757,9	410.797,1	415.056,7	438.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,8	455.525,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.690,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.728,2	5.733,1
Haveres de Operações Estancadas	53.533,1	53.561,8	53.670,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3
Haveres Originários de Privatizações	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.196,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
Haveres de Legislação Específica	278.975,1	309.377,8	310.082,1	311.535,9	317.182,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.289,0
Demais Haveres Administrados pela STN	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6
II. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	403,3	414,9	287,1	369,5	396,8	467,9	584,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	403,3	414,9	287,1	369,5	396,8	467,9	584,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H+II)	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.684.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.262,5	1.798.150,0
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹⁾	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,0%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,4%	42,1%

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2012/2011*

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	Dotação autorizada no ano	2011				2012			
		Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagas²			Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagas²
					Total				Total
Câmara dos Deputados	198.227,8	14.307,5	2.438,9	2.432,9	22.503,5	207.827,1	4.030,2	2.873,29	12.563,3
Senado Federal	57.216,5	4.633,3	1.107,9	1.107,9	11.156,4	53.612,8	1.947,7	1.947,7	5.401,8
Tribunal de Contas da União	49.844,9	15.022,1	545,0	545,0	18.222,2	48.953,9	4.980,2	4.980,2	11.253,9
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.925,1	1.581,0	1.570,0	12.709,2	53.480,3	1.128,1	1.128,1	8.857,3
Superior Tribunal de Justiça	28.210,4	1.793,8	582,1	582,1	2.046,2	24.631,0	2.303,2	2.303,2	10.443,5
Justiça Federal	301.597,0	373.133,1	255.021,5	254.890,7	278.275,0	236.744,9	279.321,0	279.321,0	386.661,1
Justiça Militar	11.372,2	635,5	104,4	104,4	2.202,1	17.868,8	109,1	109,1	3.444,8
Justiça Eleitoral	242.028,0	14.953,7	1.802,5	1.840,7	102.917,3	23.220,5	2.042,2	1.532,8	113.845,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	62.353,4	6.281,8	6.281,8	73.782,9	63.227,1	10.440,7	10.440,7	102.210,1
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.425,0	1.000,1	943,7	14.513,0	75.633,9	6.185,7	6.185,7	23.418,4
Presidência da República³	1.317.397,5	84.125,7	4.746,0	4.303,5	520.280,8	81.734,9	2.835,8	2.835,8	296.695,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	689,8	157,3	157,3	24.619,4	272.727,3	143,5	143,5	84.540,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	5.719,1	517,7	354,8	258.177,1	1.804.358,6	300,4	300,4	302.537,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.263.303,2	286.434,1	87.119,1	23.286,5	280.440,4	272.727,3	70.396,1	61.085,3	304.943,4
Ministério da Fazenda	1.547.389,2	358.311,5	39.385,4	39.024,9	275.471,2	1.938.155,7	58.982,0	58.982,0	386.028,7
Ministério da Educação	8.763.320,6	1.789.853,5	269.256,7	174.873,5	2.895.266,0	12.279.911,7	489.926,0	477.815,7	824.175,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	87.405,2	1.375,4	579,0	512,7	11.433,4	11.658,9	6.874,7	6.874,7	3.103.108,7
Ministério da Justiça	1.503.553,6	45.673,1	15.458,6	14.550,9	265.235,7	2.382.033,1	5.125,1	4.344,7	149.815,9
Ministério de Minas e Energia	207.130,1	7.649,3	508,9	301,3	22.586,4	13.976,2	6.744,6	6.172,0	23.816,7
Ministério da Previdência Social	173.501,0	12.451,5	1.071,2	270,9	68.872,2	277.418,4	1.998,8	1.458,3	39.910,8
Ministério Público do Brasil	301.041,0	17.269,2	4.480,3	4.450,1	91.883,2	269.186,9	885,5	885,5	126.841,7
Ministério das Relações Exteriores	58.883,0	3.583,4	3.029,4	3.029,4	1.138,1	70.950,0	6.472,4	2.344,7	125.973,2
Ministério da Saúde	4.812.287,5	325.062,3	109.199,4	107.272,7	877.352,4	9.835.817,1	328.094,8	327.188,8	1.282,7
Ministério do Trabalho e Emprego	64.189,3	600,4	265,1	254,8	13.086,6	60.943,3	15.886,4	15.886,4	1.282,7
Ministério dos Transportes	17.447.010,5	6.203.003,5	654.120,8	535.932,7	4.899.080,8	17.751.731,5	2.345,3	2.344,7	1.282,7
Ministério das Comunicações	347.127,4	53.393,2	392,2	392,2	9.303,1	451.539,0	408,8	8,7	1.282,7
Ministério da Cultura	332.307,7	11.509,9	64,7	64,7	45.888,2	304.840,5	10.799,9	10.799,9	37.628,5
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	6.673,0	592,2	591,7	25.158,3	244.600,2	1.941,5	997,7	28.893,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.886.100,9	151.711,2	709,4	709,4	59.010,1	207.770,9	4.802,0	4.802,0	282.722,4
Ministério do Esporte	1.441.920,3	7.516,5	18,6	18,6	59.010,1	1.423,8	21,4	21,4	179.468,1
Ministério da Defesa	7.016.454,4	1.335.486,5	195.400,8	251.713,9	2.712.584,7	8.404.522,9	1.006.042,1	898.608,4	1.524.311,6
Ministério da Integração Nacional	4.680.395,0	782.003,3	247.899,9	353.892,8	1.400.380,7	1.477.998,0	169.855,3	169.855,3	981.525,9
Ministério do Turismo	2.644.014,8	17.349,7	647,5	647,5	201.127,9	1.907.944,5	38,7	38,7	318.969,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	34.493,4	18,7	18,7	64.952,9	1.172.864,4	503,1	503,1	297.234,3
Ministério das Cidades	17.080.076,0	404.596,2	80.350,1	80.350,1	3.626.274,1	25.582.446,3	115.941,9	113.330,0	9.845.548,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	286.389,5	11.063,1	38,2	38,2	38.718,6	39.758,9	11,8	11,8	39.562,5
Conselho Nacional do Ministério Público	286.389,5	30,0	-	-	785,1	18.511,8	109,1	-	3.338,5
TOTAL	77.180.818,4	12.453.470,0	2.281.142,7	1.812.784,2	18.345.481,7	102.232.898,6	2.878.320,2	2.820.210,7	28.424.969,3

Dados sujeitos a alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, compreendendo grupo de despesa investimento (CND 4) e Inversões Financeiras (CND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF até a liquidação das despesas. Ocorre do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no critério do período seguinte.

³ Inclui Gabinete do Presidente, Vice-Presidente, Ministros e Advogados Gerais da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos

Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.293.098 (mil), ante R\$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Maí/2012 Abr/2012	Maí/2012 Maí/2011
FPM	4.257.924,5	4.887.206,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.669.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	250.111,3	284.606,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2012 a 20/05/2012, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.537.245	17.323.139	19.860.384	MAI/1º DEC	3.415.986	3.574.869	202.980	7.193.835
MAI/1º DEC	1.098.188	1.516.954	2.615.142	MAI/2º DEC	449.804	470.726	87.855	1.008.385
MAI/2º DEC	391.241	6.374.988	6.766.229	MAI/3º DEC	1.163.791	1.217.921	31.299	2.413.012
TOTAL	4.026.674	25.215.081	29.241.755	TOTAL	5.029.582	5.263.516	322.134	10.615.232

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	26.114,4	172.062,0	30,8
ALAGOAS	AL	125.284,8	209.235,6	450,1
AMAZONAS	AM	77.858,7	140.345,5	2.330,0
AMAPÁ	AP	18.715,1	171.609,3	547,8
BAHIA	BA	478.663,7	472.589,6	16.784,6
CEARÁ	CE	274.548,1	369.015,4	2.110,0
DISTRITO FEDERAL	DF	8.846,2	34.714,2	316,1
ESPÍRITO SANTO	ES	92.786,0	75.443,7	19.699,2
GOIÁS	GO	192.044,1	142.996,0	5.348,9
MARANHÃO	MA	218.939,9	363.045,3	3.183,5
MINAS GERAIS	MG	689.558,3	224.042,7	48.748,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	79.917,3	66.994,0	4.489,2
MATO GROSSO	MT	96.058,8	116.077,7	3.723,8
PARÁ	PA	193.619,9	307.408,0	20.732,1
PARAÍBA	PB	170.048,6	240.861,6	343,2
PERNAMBUCO	PE	263.990,2	347.051,2	1.521,2
PIAUÍ	PI	139.528,1	217.348,4	72,6
PARANÁ	PR	357.570,1	145.012,9	24.306,0
RIO DE JANEIRO	RJ	158.657,2	76.836,9	57.788,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	132.583,9	210.130,9	269,1
RONDÔNIA	RO	44.559,4	141.612,9	444,4
RORAIMA	RR	14.485,6	124.768,8	20,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	356.540,8	118.436,6	27.388,1
SANTA CATARINA	SC	204.903,8	64.368,6	16.816,3
SERGIPE	SE	78.521,5	208.994,2	115,8
SÃO PAULO	SP	694.393,0	50.295,8	64.426,8
TOCANTINS	TO	74.778,7	218.283,9	127,3
TOTAL		5.263.516,1	5.029.581,9	322.133,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

COMPONENTE FINANCEIRO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PROPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL STM
COMPONENTE GERAL DE MANUTENÇÃO FINANCEIRA-CONT

ITEMS/ANOS	1994/ANOS										TOTAL NACIONAL	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2020
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.412,31	1.538,16	1.666,73	1.825,29	2.002,75	2.193,28	2.400,31	2.633,65	2.845,96	3.098,36	3.312,52	
1.1 Fundo de Participação - FPE	745,31	811,20	879,33	960,78	1.056,61	1.157,12	1.266,35	1.378,90	1.501,46	1.634,62	1.771,35	
1.2 Fundo de Cooperarção - FCO	581,53	633,26	686,19	751,47	824,53	902,97	988,10	1.076,04	1.171,67	1.275,59	1.382,18	
1.3 Lei Orgânica (LC nº 87/96, III e IV/2009)	85,78	93,41	101,21	110,84	121,62	133,19	145,76	158,72	172,82	188,15	203,89	
2) RECEITAS PROPRIAS	27.779,34	30.206,60	32.731,46	35.845,34	39.330,37	43.072,03	47.137,43	51.337,28	55.889,31	60.845,97	65.935,48	
2.1 ICMS	24.356,69	26.533,97	28.751,85	31.487,13	34.548,44	37.935,17	41.666,47	45.808,72	49.094,08	53.448,09	57.918,81	
2.2 IPVA	1.417,04	1.543,08	1.677,06	1.821,13	2.009,16	2.200,30	2.400,31	2.633,65	2.845,96	3.098,36	3.312,52	
2.3 ITCD	464,27	505,57	547,82	599,94	654,27	702,89	758,94	816,98	876,42	937,37	1.000,00	
2.4 IRPF	1.491,34	1.623,98	1.759,73	1.927,14	2.114,50	2.315,66	2.534,24	2.759,49	3.004,75	3.271,24	3.544,26	
TOTAL DAS RECEITAS (1+2)	29.191,65	31.744,76	34.398,19	37.856,63	41.335,12	45.355,31	49.337,94	53.340,93	58.235,37	63.944,32	69.250,00	
3) OBRIGAÇÕES	62.539,17	67.878,09	73.499,47	79.472,21	85.845,07	92.615,59	99.781,54	107.348,97	115.324,04	123.708,02	132.500,94	
3.1 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO EFETIVA DIRETA	62.539,17	67.878,09	73.499,47	79.472,21	85.845,07	92.615,59	99.781,54	107.348,97	115.324,04	123.708,02	132.500,94	
3.1.1 OBRIGAÇÕES EXTERNAS	76,94	7,25	7,60	5,74	4,08	2,59	2,59	2,59	2,59	2,59	2,59	
3.1.1.1 OBRIGAÇÃO ATUAL P/ ACORDOS	76,94	7,25	7,60	5,74	4,08	2,59	2,59	2,59	2,59	2,59	2,59	
3.1.1.1.1 BPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.1.1.2 O.M.A.P.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.1.1.3 ACORDO BRASIL/PAÍSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.1.2 OBRIGAÇÃO CONTRA O NÃO ANULOCÓDIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.1.2.1 PRINCIPAL/ ENCARGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2 OBRIGAÇÕES ANTICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.1 F.C.T.S. - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.2 FUNDO (Lei nº 946/96) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.3 INSS (Lei nº 821/91 e INSS/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.4 PROPSIS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.5 (Lei nº 71/87) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.6 (Lei nº 77/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.7 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.8 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.9 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.10 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.11 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.12 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.13 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.14 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.15 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.16 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.17 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.18 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.19 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.20 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.21 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.22 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.23 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.24 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.25 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.26 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.27 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.28 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.29 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.30 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.31 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.32 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.33 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.34 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.35 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.36 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.37 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.38 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.39 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.40 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.41 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.42 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.43 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.44 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.45 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.46 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.47 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.48 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.49 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.50 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.51 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.52 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.53 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.54 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.55 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.56 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.57 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.58 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.59 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.60 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.61 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.62 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.63 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.64 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.65 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.66 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.67 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.68 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.69 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.70 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.71 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.72 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.73 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.74 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.75 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.76 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.77 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.78 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.79 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.80 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.81 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.82 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.83 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.84 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.85 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.86 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.87 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.88 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.89 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.90 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.91 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.92 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.93 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.94 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.95 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.96 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.97 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.98 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.2.99 (Lei nº 69/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2 OBRIGAÇÕES GASTATÓRIAS PELO ESTADO	2.087,73	437,52	901,51	901,51	228,30	1,21	0,88	0,88	0,88	0,71	0,09	
3.2.1 OBRIGAÇÕES EXTERNAS	0,00	0,00										

Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 3262.3081

Tradução nº: 160/2012

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL (Sujeito a modificações)

Mariana Montiel

1 de março de 2012, às 15:40

EMPRÉSTIMO Nº _____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III)

Entre o

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

e o

ESTADO DO CEARÁ

Datado de de 201__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____ de 201_, entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (o Banco) e o ESTADO DO CEARÁ (o Mutuário). O Banco e o Mutuário por este concordam no que se segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.1. As condições gerais (conforme definidas no apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.2. A não ser que requerido de outra maneira pelo contexto, os termos iniciados por letra maiúscula terão seu significado designados nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – O EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de cem milhões de dólares (\$100.000.000), conforme tal valor possa ser convertido de vez em quando, através da conversão atualizada de moedas, mediante as disposições da Seção 2.07 deste Contrato (o "Empréstimo"), para cooperar no financiamento descrito no Cronograma 1 deste Contrato (o "Projeto").
- 2.2. O Mutuário pode sacar os rendimentos do empréstimo, de acordo com a Seção IV do Cronograma 2 deste Contrato. O representante do Mutuário com o objetivo de fazer qualquer ato, requerido ou permitido a ser feito de acordo com tal Seção, é o Secretário do Desenvolvimento Agrário do Mutuário.
- 2.3. A Taxa de Compromisso pagável pelo Mutuário será equivalente a um quarto do percentual (0,25%) do total do empréstimo.
- 2.4. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada período de juros serão equivalentes a uma Taxa de Referência igual para a moeda do empréstimo mais o

spread fixo; previsto que, mediante a conversão de todas ou quaisquer partes do valor total do empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o período de conversão de tal valor, será determinado de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, se qualquer valor de saque do saldo do empréstimo continuar não pago quando vencido por um período de trinta dias, então os juros a serem pagos pelo Mutuário serão calculados conforme previsto na Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

- 2.5. As datas dos pagamentos serão em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.6. O valor total do empréstimo será quitado de acordo com o Cronograma de amortizações estabelecido no Cronograma 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso sem objeção prévia do Fiador, através da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, requerer alguma das seguintes modificações dos termos do Empréstimo, com o objetivo de facilitar o prudente gerenciamento do débito: (i) uma mudança na moeda do Empréstimo, no todo ou em parte do principal, sacado ou ainda não sacado, para outra Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na taxa básica dos juros aplicável a toda ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado ou pendente, de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, de uma taxa variável baseada em spread variável para uma taxa variável baseada em spread fixo; e (iii) o ajuste dos limites da taxa variável aplicável a toda ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo, sacado ou pendente, pelo estabelecimento de uma Taxa de Juro CAP ou Taxa de Juro Collar sobre a taxa variável.

(b) Qualquer conversão requerida de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco, será considerada como uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente em seguida às Datas de Execução para a Taxa de Juro CAP ou para a Taxa de Juro Collar, mediante as quais o Mutuário tenha requerido que o prêmio fosse pago por conta dos rendimentos do Empréstimo, o Banco poderá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si próprio os valores requeridos para pagar quaisquer prêmios pagáveis em conformidade com a Seção 4.05(c) das Condições Gerais até o montante alocado ocasionalmente com os fins estabelecidos na tabela da Seção IV do Cronograma 2 deste Contrato.

ARTIGO III – O PROJETO

3.1. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tal fim, desenvolverá o Projeto através da SDA (Secretaria de Desenvolvimento Agrário) com a assistência de:

- (i) os POs, EMATERCE e CENTEC, com respeito às Partes 1(a), (b) e (c) do Projeto;
- (ii) CAGECE e SOHIDRA, com respeito às Partes 2(a) e (b) do Projeto;
- (iii) as Associações Comunitárias, EMATERCE e CENTEC com respeito às Partes 2(c) do Projeto; e
- (iv) IICA com respeito às Partes 1, 2 e 3 do Projeto.

Tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.2. Sem limitações sobre as disposições da Seção 3.01 deste Contrato e exceto conforme o Mutuário e o Banco de outra maneira concordarem, o Mutuário

deverá garantir que o Projeto desenvolvido está de acordo com as disposições da Cronograma 2 do Contrato.

ARTIGO IV – VALIDADE; TÉRMINO

4.01. A condição de validade adicional consiste do seguinte, em outras palavras, que o Contrato IIICA foi apresentado pelo Mutuário em forma e substância satisfatórias ao Banco.

4.02. A matéria jurídica adicional consiste do seguinte, a saber: que o Empréstimo foi devidamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

4.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o prazo final da validade é de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso será de dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco o qual expira em _____

ARTIGO V – REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

5.01. Salvo conforme provido na Seção 2.02 do Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. O endereço do Mutuário é:

Palácio da Abolição – Avenida Barão de Studart, 505 – Meireles
60120-000, Fortaleza, CE – Brasil
Fax: 55-85-3466-4029

Cc:

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Av. Bezerra de Menezes, 1820
60325-901, Fortaleza, CE – Brasil
Fax: 55-85-3287-2176

Para assuntos financeiros:

Secretaria de Finanças
Av. Alberto Nepomuceno, nº 2 – Centro
60055-500 – Fortaleza – CE – Brasil
Fax: 55-85-3101-9110

Cópias para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar
70040-906 Brasília, DF – Brasil
Fax: 55-61-2020-5006

Endereço telegráfico: _____ Telex: _____ Fax: 55-85-3287-2176 - _____

6.03. O endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço telegráfico: _____ Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI) Fax: 1-202-477-6391
INTBAFRAD
Washington, D.C.

CONCORDADO em _____ a partir do dia e ano neste declarado.

**INTERNATIONALBANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**
(Assinatura de seu Representante Autorizado)

ESTADO DO CEARÁ
(Assinatura de seu Representante Autorizado)

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (i) melhorar a sustentabilidade da produção e da geração de renda rural; e (ii) contribuir para os esforços do Mutuário de universalizar o acesso aos Serviços de fornecimento de água.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1: Inclusão Econômica:

Promover investimento na inclusão econômica rural do território do Mutuário, através de:

- (a) A provisão do apoio da SDA para: (i) preparação, implementação e supervisão de Projetos de empreendimentos; e (ii) construção de aproximadamente cinco instalações de armazenamentos em áreas rurais selecionadas para a coleta, processamento e distribuição dos produtos.
- (b) A provisão de apoio dos POs para o desenvolvimento de: (i) Subprojetos de Produtivos; e (ii) Subprojetos de Serviços Ambientais, todos inclusos nos planos dos Projetos Comerciais.
- (c) A provisão do apoio da SDA para o desenvolvimento de uma política de gerenciamento de riscos, planos de contingência e sistemas de Prevenção de riscos anuais para a prevenção de desastres naturais.

Parte 2: Serviços de fornecimento de água

Apoio aos esforços do Mutuário para universalizar o fornecimento de água potável, através de:

- (a) Provisão de apoio a: (i) SDA para a preparação e implementação de projetos de engenharia para água potável e investimento para infraestrutura de saneamento básico; e (ii) convocar a CAGECE e SOHIDRA para a análise

dos projetos de engenharia e supervisão das obras para implementação de água potável selecionada e dos investimentos na infraestrutura de saneamento usando as fontes de água existentes para completar a ligação entre o sistema principal de distribuição de água e as povoações relevantes.

(b) A provisão de apoio à CAGECE e à SOHIDRA para a conclusão de modelos de gerenciamento de distribuição de água existentes, inclusive o SISAR, e o desenvolvimento de soluções piloto autossustentáveis, para o gerenciamento dos serviços de distribuição e gerenciamento em áreas rurais selecionadas.

(c) Provisão e suporte de Associações Comunitárias para desenvolver os sub-projetos para o aproveitamento piloto de Água Residual.

Parte 3: Instituição, Fortalecimento e Gerenciamento do Projeto.

Provisão de apoio para, entre outros, (i) gerenciamento técnico e administrativo do Projeto; (ii) as necessárias atualizações para o gerenciamento do sistema de informação do SDA, inclusive o de projeto, desenvolvimento e implementação de um módulo para monitoramento e avaliação de impacto para acompanhar o progresso dos indicadores de resultados; (iii) desenvolvimento e implantação de um programa de treinamento para técnicos, beneficiários e investidores do Projeto; (iv) desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação para disseminar as informações sobre o Projeto; (v) fortalecimento institucional do TCE-CE para realizar auditorias no Projeto.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção 1. Implementação da Organização

1. Em não menos de 60 dias após a data de entrada em efeito do Contrato, o Mutuário deverá estabelecer e depois manter durante a implementação do Projeto, uma Comissão Diretora comandada pela SDA e composta por representantes de Secretarias e organizações chaves, conforme definido no Manual Operacional, responsável por prover uma visão geral e instruções sobre os aspectos estratégicos e multi setoriais do Projeto.
2. O Mutuário deverá:
 - a) Criar e manter até a finalização do Projeto: (i) uma unidade com a SDA (a UGP), responsável pelo gerenciamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação do Projeto; e (ii) em não menos de (30) dias após a data de entrada em efeito do Contrato, estabelecer e doravante operar e manter até a finalização do Projeto, Treze Escritórios de Gerenciamento Regional (UGTs) cobrindo o território do Mutuário, responsáveis pela coordenação e implementação das atividades do Projeto e municipalidades remotas, inclusive a responsabilidade de assegurar a integração e qualidade das atividades do Projeto; e
 - b) Motivar as unidades mencionadas no item (a) acima para manter até a finalização do Projeto a estrutura, as responsabilidades e a equipe chave com as funções, experiências e qualificações aceitáveis pelo Banco, conforme descrito no Manual Operacional, inclusive: (i) para a UGP, um Coordenador do Projeto, conselheiro técnico para o planejamento técnico, conselheiro de gerenciamento social, conselheiro de Tecnologia da Informação bem como especialistas nas seguintes áreas: aquisição, gerenciamento financeiro, monitoramento e controle, uso de recursos hídricos, inclusão

econômica e fortalecimento institucional; e (ii) Para cada UGT, três técnicos de campo e um assistente administrativo.

3. O Mutuário deverá: (a) preparar e fornecer ao Banco os planos anuais de operação, detalhando as atividades do Projeto a serem desenvolvidas durante o ano seguinte à data de apresentação de cada um de tais planos, juntamente com as respectivas fontes de financiamento, até 30 de novembro de cada ano, durante a implementação do Projeto; (b) fornecer ao Banco os planos de operação aprovados (inclusive as respectivas fontes de financiamento) referidas no parágrafo (a) desta Seção para cada ano em questão, em não menos de trinta (30) dias após a aprovação do orçamento anual do Mutuário pela Assembleia Legislativa; e (c) doravante implementar cada um dos ditos planos de forma aceitável pelo Banco.
4. O Mutuário desenvolverá, e mandará que o respectivo PO e a Associação Comunitária desenvolvam, o Projeto de acordo com o Manual Operacional, de modo satisfatório para o Banco, o qual incluirá as regras, métodos, diretrizes, documentos padrões e procedimentos para a realização das partes relevantes do Projeto, inclusive o seguinte: (i) descrição detalhada da implementação das atividades e os arranjos do Projeto; (ii) critérios e métodos para a seleção dos POs e das Associações Comunitárias; (iii) detalhados critérios sociais, econômicos, financeiros, técnicos e ambientais para a avaliação e classificação para selecionar subprojetos, inclusive uma lista negativa dos investimentos sensíveis ambientais, inelegíveis para o financiamento de um subprojeto; (iv) diretrizes para adoção de uma abordagem integrada de gerenciamento de pragas em todas as atividades aplicadas a serem desenvolvidas sob o Projeto; (v) diretrizes a serem seguidas em caso de descobrimento de objetos com

possíveis valores culturais ou arqueológicos; (vi) um formulário modelo de um Contrato de subprojeto; (vii) o Projeto Administrativo, contábil, de auditoria, de relatório, financeiro (incluindo aspectos de fluxos de caixa com referência aos mesmos), procedimentos de compras e desembolsos (inclusive listas de ofertas sob encomenda, e todos os documentos padrões pertinentes e modelos de contratos relativos aos mesmos); (viii) indicadores de monitoração para o Projeto; (ix) estruturas das ESMF, IPPF e das estruturas de políticas de reassentamento; e (x) critérios para a seleção de água e estrutura de investimentos de saneamento básico sob a Parte 2(a) do Projeto. No caso de qualquer disposição do Manual Operacional entrar em conflito com o Contrato, os termos do Contrato prevalecerão.

5. O Mutuário, através da SDA, deverá:

(a) para o propósito de auxiliar na implantação das Partes 2(a) e (b) do Projeto e para formalizar suas respectivas responsabilidades sob o Projeto, em um contrato tripartido (Convênio Tripartido), tanto com a CAGECE quanto com a SOHIDRA, sob os termos e condições satisfatórias ao Banco ("Contrato CAGECE-SOHIDRA");

(b) para o propósito de auxiliar na implantação das Partes 1 e 2(c) do Projeto e para formalizar suas respectivas responsabilidades sob o Projeto, em um contrato tripartido (Convênio Tripartido), tanto com a EMATERCE quanto com o CENTEC, sob os termos e condições satisfatórias ao Banco ("Contrato EMATERCE-CENTEC").

(c) para o propósito de auxiliar na implantação das Partes 1, 2 e 3 do Projeto, transfere parte dos rendimentos do Empréstimo para o IICA sob um Contrato subsidiário a ser firmado entre o Mutuário e o IICA, sob os termos e condições

aceitáveis pelo Banco, estabelecendo seus respectivos papéis e responsabilidades referentes às ditas Partes do Projeto; e

(d) exercer seus direitos e desempenhar suas obrigações sob os Contratos com a CAGECE-SOHIDRA, EMATERCE-CENTEC e com o IICA de tal forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto conforme o Banco de outro modo concordar, o Mutuário não transferirá, emendará, anulará, adiará ou falhará em reforçar os Contratos CAGECE-SOHIDRA, EMATERCE-CENTEC e com o IICA, ou qualquer das outras disposições.

C. Anti Corrupção

O Mutuário deverá e induzirá os POs e as Associações Comunitárias a assegurar que o Projeto será desenvolvido de acordo com as disposições das diretrizes de Anti Corrupção.

D. Subprojetos

Com o propósito de realizar as Partes 1(b) e 2(c) do Projeto, o Mutuário deverá:

- (a) após ter selecionado um subprojeto de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional, entrar em um contrato com o PO ou Associação Comunitária qualificada, conforme for o caso, ("Contrato de Subprojeto"), sob os termos e condições aprovados pelo Banco e incluídos no Manual Operacional, para a disposição de Subsídio em Parceria para a implementação do dito subprojeto;
- (b) assegurar que cada Contrato de Subprojeto seja preparado com base no formulário modelo aprovado pelo Banco e incluído no Manual Operacional no qual o Mutuário deverá obter os direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, inclusive o direito de: (1) suspender ou

terminar os direitos do PO ou da Associação Comunitária, conforme o caso, de usar os rendimentos do Subsídio em Parceria, ou obter reembolso de todo ou qualquer parte do Subsídio em Parceria então sacado, devido a falhas do PO ou Associação Comunitária de desempenhar quaisquer de suas obrigações requeridas pelo Contrato do Subprojeto; e (2) requerer de cada PO ou Associação Comunitária, conforme seja o caso, que (a) desenvolvam seu pertinente subprojeto com devida diligência e eficiência de acordo com sólido padrão técnico, agrícola, econômico, ambiental e social e práticas satisfatórias ao Banco, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anti Corrupção aplicáveis aos recipientes de rendimentos do Empréstimo outros do Mutuário, Estrutura de Gerenciamento Social e Ambiental, Estrutura das Políticas de Reassentamento, e Estrutura de Planejamento das Populações Indígenas; (b) prover imediatamente quando necessário, os recursos requeridos para desenvolver um subprojeto; (c) (i) obter bens, obras, serviços isentos de consultoria e serviços de consultoria, a serem financiados por conta dos Subsídios em Parceria, de acordo com as disposições deste Contrato; (ii) obter bens, obras, serviços isentos de consultoria e serviços de consultoria, auditados por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Banco, e fornecer os relatórios resultantes das auditorias ao Banco, em não menos de seis meses após o fim do ano fiscal do Mutuário; (d) manter os procedimentos adequados para possibilitar a monitoração e para avaliar, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o progresso do subprojeto pertinente e o êxito de seus objetivos; (e) (i) manter os registros e o sistema de ge-

renciamento financeiro simplificado, de acordo com padrões contábeis aceitáveis ao Banco, de iniciativas comandadas pela comunidade, tanto de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas com o subprojeto; e (ii) mediante requerimento do Banco ou do Mutuário, ter os relatórios financeiros resultantes auditados por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com os padrões contábeis aceitáveis pelo Banco, e prontamente fornecidos ao Mutuário e ao Banco; (f) possibilitar a UGP e ao Banco inspecionar o subprojeto pertinente, suas operações e quaisquer registros e documentos relevantes; e (g) preparar e fornecer ao Mutuário ou ao Banco todas as informações conforme o Banco ou o Mutuário possam razoavelmente requerer com relação ao precedente;

- (c) exercer seus direitos e realizar suas obrigações sob os Contratos de Subprojetos de tal maneira a proteger os interesses tanto do Mutuário quanto do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto conforme o Banco possa de outra maneira concordar, o Mutuário não poderá transferir, emendar, anular, postergar, terminar ou falhar em reforçar quaisquer dos Contratos de Subprojetos ou quaisquer disposições do mesmo; e
- (d) fornecer ao Banco para revisão prévia os dois primeiros Planos de negócios e o respectivo Contrato de Subprojeto para cada grupo de produção selecionado.

E. Salvaguardas

1. Estruturas de Gerenciamento Social e Ambiental (ESMF)

O Mutuário deverá, através da SDA: (a) implementar o Projeto de acordo com a ESMF (inclusive as disposições para *habitats* naturais, gerenciamento de florestas e pragas); (b) adotar os procedimentos detalhados na dita ESMF para triagem ambiental, avaliação, implementação e monitoramento dos subprojetos, inclusive os procedimentos para preparação dos Planos de gerenciamento ambiental, se aplicáveis; e (c) implementar e/ou mandar implementar o Plano de gerenciamento ambiental pertinente, de acordo com seus termos e de maneira aceitável ao Banco.

2. Estrutura de Planejamento das Populações Indígenas (IPPF)

O Mutuário deverá, através da SDA: (a) implementar o Projeto de acordo com a IPPF; (b) adotar os procedimentos detalhados pela dita IPPF para triagem, avaliação, implementação e monitoramento dos subprojetos; e (c) implementar e/ou mandar implementar os Planos de Desenvolvimento das Populações Indígenas pertinentes, de acordo com seus termos e de maneira aceitável ao Banco.

3. Estrutura das Políticas de Reassentamento

O Mutuário poderá, através da SDA: (a) implementar o Projeto de acordo com as Estruturas das Políticas de Reassentamento; e (b) adotar os procedimentos detalhados pelas Estruturas de Reassentamento Involuntário para triagem, avaliação, implementação e monitoramento dos subprojetos; (c) implementar e/ou mandar implementar o plano de ação de reassentamento pertinente, ou plano condensado (para casos em que 200 ou número menor de pessoas são afetadas, ou quando tais pessoas não foram fisicamente relocadas ou poderão perder 10% ou menos de suas posses produtivas), conforme seja o caso, tudo de acordo com seus termos e de maneira aceitável ao Banco.

4. O Mutuário, através da SDA, deverá assegurar que os termos de referência para quaisquer consultorias relativas à assistência técnica provida mediante a Parte 1(c) do Projeto, terá que ser satisfatória ao Banco e, para este fim, tais termos de referência requerem que as recomendações emitidas pela assistência técnica sejam consistentes com as exigências das políticas de salvaguarda do Banco.

Seção II. Relatórios e Avaliações de Projetos

A. Relatórios dos Projetos

O Mutuário deverá manter e avaliar o progresso do Projeto e preparar os Relatórios de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais, com base nos índices dos indicadores do desempenho, aceitáveis ao Banco e estabelecidos no Manual Operacional. O Relatório de cada Projeto deve cobrir o período de um semestre do ano civil e será enviado ao Banco em não menos de 45 dias do final do período coberto por tal relatório.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter, ou mandar manter, um sistema de gerenciamento financeiro, de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitações às disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco dentro de 45 dias após o final de cada trimestre do ano civil, Relatórios Financeiros Provisórios não auditados dos Projetos do trimestre, em forma e substância satisfatórias ao Banco.
3. O Mutuário terá seu Demonstrativo financeiro auditado de acordo com as disposições da Seção 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Demonstrativos Financeiros cobrirão o período do ano fiscal do Mutuário. O De-

monstrativo Financeiro auditado para cada um de tais períodos deve ser fornecido ao Banco dentro de 6 meses após o final de cada período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Produtos, Obras, e Serviços isentos de consultoria.** Todos os produtos, obras, e serviços para o Projeto a serem financiados pelos rendimentos do Empréstimo deverão ser obtidos de acordo com as exigências estabelecidas na Seção 1 das Diretrizes de Obtenção e em conformidade com as disposições dessa Seção.
2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de Consultores requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos rendimentos do Empréstimo serão obtidos de acordo com os requisitos estabelecidos nas Seções I e IV das Diretrizes para Consultores e em conformidade com as disposições dessa Seção.
3. **Definições.** Os termos iniciados por maiúsculas doravante usados nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisição ou método de revisão usados pelo Banco para contratos específicos, referem-se aos métodos correspondentes descritos nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisição, ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes para Consultores, conforme seja o caso.

B. Métodos Específicos para Aquisição de Produtos, Obras, e Serviços isentos de Consultoria.

1. **Licitação Competitiva Internacional:** Exceto se provido de outra maneira no parágrafo 2 abaixo, produtos, obras e serviços isentos de consultoria devem ser obtidos mediante contratos outorgados com base nos procedimentos Internacionais de Licitação Competitiva Internacional.

2. **Outros Métodos para Aquisição de Produtos, Obras e Serviços isentos de Consultoria:** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, diferentes da Licitação Competitiva Internacional que podem ser usados para produtos, obras e serviços isentos de consultoria. O Plano de aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados:

- | |
|---|
| (a) Licitação Competitiva Nacional (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme provido pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, do Fiador, sob qualquer sistema eletrônico de Aquisição aceitável pelo Banco) sujeito aos seguintes procedimentos adicionais, isto é, que os documentos da licitação sejam aceitos pelo Banco. |
| (b) Compras em lojas de varejo (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme provido pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, do Fiador, sob qualquer sistema eletrônico de Aquisição aceitável pelo Banco). |
| (c) Contratação Direta. |
| (d) Práticas comerciais conforme o Parágrafo 3.13 das Diretrizes de Aquisição. |
| (e) Participação da comunidade nos procedimentos de aquisição, conforme estipulado no Manual Operacional. |

C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultores

1. **Qualidade e Seleção baseada no custo.** Exceto se provido de outra maneira no parágrafo 2 abaixo, os serviços dos Consultores deverão ser providos mediante contratos outorgados com base na qualidade e seleção com base no custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela seguinte especifica outros métodos de aquisição de serviços de Consultores, diferentes daqueles baseados na qualidade e seleção com base no custo. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias mediante as quais tais métodos podem ser usados:

Métodos de Aquisição

- | |
|---|
| (a) Seleção baseada nas qualificações do Consultor |
| (b) Seleção mediante orçamento fixado |
| (c) Seleção pelo menor custo |
| (d) Procedimentos estabelecidos pelos parágrafos 5.1 a 5.5 das Diretrizes para Consultores para sele- |

ção de Consultores Individuais.
(e) Práticas comerciais conforme o parágrafo 3.13 das Diretrizes para Consultores
(f) Seleção de única fonte
(g) Seleção por custo fixo
(h) Procedimentos de única fonte para seleção de Consultores Individuais estabelecidos no parágrafo 5.6 das Diretrizes para Consultores.

D. Revisão das Decisões de Aquisição pelo Banco

O Plano de Aquisições deverá estabelecer aqueles Contratos que estarão sujeitos à revisão prévia pelo Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à revisão posterior pelo Banco.

Seção IV. Saques dos Rendimentos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os rendimentos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais. Esta Seção e as instruções adicionais conforme o Banco especificar por notificação ao Mutuário (incluindo as Diretrizes do Banco Mundial para os Desembolsos para Projetos, datadas de maio de 2006, conforme revistas de vez em quando pelo Banco e tornadas aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar despesas elegíveis conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 abaixo.
2. A Tabela seguinte especifica as categorias das despesas elegíveis que podem ser financiadas pelos rendimentos do Empréstimo ("Categoria"), as alocações dos valores do Empréstimo para cada categoria e o percentual de gastos a serem financiados para despesas elegíveis de cada categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (em US\$)	Percentual de Despesas a serem financiadas
(1) Produtos, obras, Serviços isentos de consultoria e serviços de consultoria requeridos para Subprojetos	43.421.700	Até 100% do valor desembolsado sob o Subsídio em Parceria

(2) Produtos, obras, serviços de consultoria e serviços isentos de consultoria	40.620.300	66,70%
(3) Treinamento	1.334.000	66,70%
(4) Custos Operacionais	10.205.100	66,70%
(5) Taxa de Compromisso	250.000	Valor pagável conforme Seção 2.03 deste Contrato conforme Seção 2.07(b) das Condições Gerais
(6) o Prêmio da Taxa de Juro Collar ou Taxa de Juro CAP		Valor devido conforme a seção 2.07(b) deste Contrato
(7) não alocado	4.168.900	
VALOR TOTAL	100.000.000	

Para os objetivos desta seção:

(a) o termo "custos operacionais" significa o aumento razoável dos custos operacionais que não teria sido incorrido fora do Projeto, relacionado ao gerenciamento técnico e administrativo, ao monitoramento e à supervisão requerida pelo Projeto, que incluem, entre outros, a atualização do Sistema de Informação da SDA, sustento da equipe administrativa e operacional, equipamentos de escritório, despesas de viagens (incluindo-se despesas de hospedagem, transporte e diárias), serviços tipográficos, custos de comunicação, serviços de utilidade pública (água, gás, e outros - Nota da Tradutora), manutenção dos equipamentos de escritório e das instalações, custos de manutenção e operação de veículos, serviços de logística; e

(b) o termo "Treinamento" significa despesas (outras que aquelas para serviços de consultoria) incorridas pelo Mutuário para a realização de treinamentos, seminários e oficinas, incluindo os custos razoáveis de viagens (ex: despesas de hospedagem, transporte, diárias, entre outras) de treinadores e praticantes (caso aplicável), suprimento de refeições, aluguel de instalações e equipamentos para o treinamento, lo-

gística e serviços de impressão, bem como equipamentos e materiais de treinamento para o Projeto.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as provisões da Parte A desta Seção, nenhum saque poderá ser feito para pagamento antes da data do Contrato, exceto o saque de um valor agregado não excedente a US\$ 20.000.000, cujo equivalente pode ser feito por pagamentos anteriores a esta data, mas não antes de 29 de novembro de 2011, para Despesas elegíveis sob as categorias (1) a (4), porém em nenhum caso mais do que um ano antes da data deste Contrato.

2. A data de encerramento é 31 de outubro de 2016. O Banco somente outorga uma extensão da data de encerramento após o Ministério da Fazenda do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal extensão.

C. Outros Compromissos

Sem limitações para a disposição da Seção 5.03 das Condições Gerais, o Mutuário deverá prover o valor de cinquenta milhões de dólares (US\$50.000.000) como fundo de contrapartida requerido para a implementação do Projeto.

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela seguinte estabelece as datas de pagamento do Principal e dos percentuais do valor total do Principal do Empréstimo, pagáveis em cada data de pagamento ("Parcelas das Prestações"). Se os rendimentos do empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira data de pagamento, o valor do principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário será determinado pelo Banco multiplicando: (a) o saldo do Empréstimo sacado na primeira data de pagamento do Banco; (b) pela parcela da prestação de cada data de paga-

mento. Tal valor reembolsável deverá ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplica a conversão cambial.

Datas de Pagamento do Principal	Parcela da Prestação (Expressa em porcentagem)
Em cada dia 15 de junho e 15 de dezembro Começando em 15 de junho de 2017 Até 15 de dezembro de 2036	2,50%

2. Se os rendimentos do Empréstimo não forem totalmente sacados na primeira data de pagamento da parcela do Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada data de pagamento das parcelas das prestações será determinado como se segue:
- (a) Até que o montante de cada rendimento do Empréstimo tenha sido sacado na data do primeiro pagamento, o Mutuário deverá reembolsar o saldo do empréstimo sacado em tal data de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.
- (b) Qualquer valor sacado após a data do primeiro pagamento do principal deverá ser reembolsado e cada data de pagamento após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco ao multiplicar o valor de tal saque por uma fração do numerador sob o qual foi especificada a parcela original da prestação especificada na tabela do parágrafo 1 deste Cronograma para a dita data de pagamento ("Parcela Original da Prestação") e o denominador que é a soma de todas as parcelas remanescentes para as datas de pagamento das prestações do Principal, recaindo na ou após tal data, tais valores a serem reembolsados serão ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplica a conversão cambial.

3. (a) Valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis, anteriores a quaisquer datas de pagamento do Principal deverão, para o único propósito de calcular o valor pagável em qualquer data de pagamento do principal, ser tratado como sacado e pendente, e será reembolsado em cada data de pagamento do Principal em seguida ao saque, a começar na segunda data de pagamento do principal seguindo a data do saque.
(c) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de faturamento devido sob o qual as faturas são emitidas na ou após a respectiva data de pagamento do Principal, as disposições de tal subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques efetuados após a adoção de tal sistema de faturamento.
4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, mediante uma conversão cambial de todo ou de qualquer parte do saldo do Empréstimo sacado através de conversão cambial em moeda aprovada, a ser reembolsado em qualquer data de pagamento do principal ocorrendo durante o período da conversão de moeda, será determinado pelo Banco multiplicando tal valor em sua moeda de denominação imediatamente prévia à conversão tanto por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores do Principal na moeda aprovada pagável pelo Banco sob a Hedge de transação de moeda referente à conversão; ou (ii) se o Banco determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão Cambial, a taxa de câmbio componente da taxa de triagem.
5. Caso o saldo de saques do Empréstimo seja citado em mais de uma moeda, as disposições deste Cronograma se aplicarão separadamente ao valor citado em cada moeda do empréstimo, de forma a produzir uma tabela de amortização separada para cada um de tais montantes.

APÊNDICE

Seção 1. Definições

1. "*Diretrizes Anti Corrupção*" significam as "Diretrizes para prevenir e combater fraudes e corrupção em projetos financiados pelos Empréstimos do IBRD e Créditos e concessões do IDA", datado de 15 de outubro de 2006, revistos em janeiro de 2011.
2. "*Políticas de Salvaguarda do Banco*" significam as políticas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Banco no Manual Operacional sob OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60 conforme publicados no site: www.WorldBank.org/opmanual.
3. "*Plano de Negócios*" significa uma relação comercial voluntária, de longo prazo, proposta por um PO e combinada por UGP, destinada a contemplar as demandas do mercado e baseada em planos de ação para realizar investimentos em desenvolvimento, inclusive Subprojetos e responsabilizando-se mutuamente por transações comerciais.
4. "*CAGECE*" significa *Companhia de Água e Esgoto do Ceará*, a Companhia de água e esgoto do Mutuário, ou de qualquer sucessor do mesmo.
5. "*Contrato CAGECE-SOHIDRA*" significa o contrato tripartido referido na Seção 1.5(a) deste Contrato.
6. "*Categoria*" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Cronograma 2 deste Contrato.
7. "*CENTEC*" significa *Instituto Centro de Ensino Tecnológico do Ceará*, o Centro de Estudos Tecnológicos do Mutuário, ou de qualquer sucessor do mesmo.

8. "*Associação Comunitária*" significa uma associação civil formada por membros de uma comunidade (associação civil) estabelecida no território do Mutuário de acordo com a legislação do mesmo, e que atende aos critérios estabelecidos no Manual Operacional (como doravante definido) para participação na Parte 2(c) do Projeto.
9. "*Diretrizes sobre Consultores*" significam "Diretrizes: Seleção e contratação de Consultores através dos empréstimos do IBRD e dos créditos do IDA e doações pelos Mutuários do Banco Mundial" datado de janeiro de 2011.
10. "*EMATERCE*" significa *Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará*, a empresa de extensão rural e assistência do Mutuário ou qualquer sucessor do mesmo.
11. "*Contrato EMATERCE-CENTEC*" significa o Contrato Tripartido referido na Seção 1.5(b) deste Contrato.
12. "*Subprojeto de Serviços Ambientais*" significa qualquer dos investimentos dirigidos para proteger fontes de água, referidos na Parte 1(b)(ii) do Projeto a serem desenvolvidos por Associações Comunitárias aprovados pelo Mutuário de acordo com as relevantes disposições do Manual Operacional e a serem financiados em parte por um Subsídio em Parceria sob o pertinente Contrato de Subprojeto.
13. "*Estrutura de Gerenciamento Social e Ambiental, ou ESMF*" significa Estrutura do Mutuário datada de 27 de outubro de 2011, aceitável ao Banco, conforme publicado e acessível ao público no site: www.sda.ce.gov.br, que contém as medidas de proteção ambiental com respeito ao Projeto, inclusive: (i) medidas para probabilidades de descobrir propriedades culturais; (ii) proteção de habi-

tats naturais e gerenciamento de pragas; (iii) diretrizes para identificação de condições ambientais existentes e impactos diretos ou indiretos potenciais sobre o meio ambiente resultantes da realização do Projeto (inclusive dos Sub-projetos); (iv) diretrizes para desenvolver a avaliação do meio ambiente e a preparação para desenvolver Planos para gerenciamento do meio ambiente, quando aplicáveis; (v) a recomendação de medidas de mitigação dos impactos negativos identificados; e (vi) medidas para intensificar cada um dos impactos positivos.

14. "Condições Gerais" significam as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para empréstimos", datadas de 31 de julho de 2010.
15. "Águas Residuais" significam águas residências despejadas por banheiros, chuveiros e pias.
16. "Subprojetos pilotos para o reaproveitamento de águas residuais" significa qualquer investimento de pequena escala adequado com o objetivo de desenvolver atividades produtivas com água residual em nível residencial, bem como o investimento na reabilitação ambiental de áreas saqueadas, aprovado pelo Mutuário, de acordo com provisões relevantes do Manual Operacional e referidas na Parte 2(c) do Projeto, a ser parcialmente financiado por um Subsídio em Parceria sob o pertinente Contrato de Subprojeto, a ser implantado por Associação Comunitária.
17. "IICA" significa o "Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura" - Interamerican Institute for Cooperation in Agriculture.

18. "*Contrato do IICA*" significa o Contrato ("*Termo de Cooperação Técnica*"), referido na Seção 1.5(c) deste Contrato.

19. "*Populações Indígenas*" significam as populações indígenas reconhecidas como tais pelo Mutuário através da "*Fundação Nacional do Índio*" estabelecida e operando mediante as disposições do Decreto nº 4645, datado de 25 de março de 2003, do Mutuário, elegível para benefícios de proteção constitucional e jurídica, como povos indígenas.

20. "*Estrutura de Planejamento das Populações Indígenas*" significa a Estrutura do Mutuário datada de 27 de outubro de 2011, aceitável ao Banco, publicada e disponível ao público no site: www.sda.ce.gov.br, satisfatória ao Banco, detalhando medidas para mitigar qualquer impacto adverso sobre as populações indígenas, resultante de qualquer atividade desenvolvida sob o Projeto (inclusive os subprojetos) e para assegurar que tais populações também se beneficiem com o Projeto, inclusive os procedimentos para preparação e implementação de Planos de Desenvolvimento para as Populações Indígenas.

21. "*Subsídios em Parceria*" significam subsídios oriundos dos rendimentos dos Empréstimos dos Mutuários para um PO (Subprojeto Produtivo e/ou Subprojeto de Serviços Ambientais) ou para Associações Comunitárias (para Subprojetos de reaproveitamento de águas residuais), para o financiamento parcial de um Subprojeto elegível sujeito a termos e condições específicos estabelecidos no Manual Operacional e no Contrato do Subprojeto relevante.

22. "*Serviços isentos de consultoria*" significam as despesas com serviços de natureza não intelectual e que podem ser conseguidos com base no desempe-

nho de resultados físicos mensuráveis, inclusive em campanhas de comunicação de trabalho amador, produção de vídeos e instalação de equipamentos.

23. "*Manual Operacional*" significa o manual datado de 29 de dezembro de 2011 para a operação do Projeto referido na Seção 1.4 do Cronograma 2 deste Contrato.

24. "*PO*" significa uma organização básica de produção rural, legalmente garantida como pessoa jurídica, e/ou um grupo de cidadãos rurais organizados em uma associação privada, legalmente estabelecida, as quais por atenderem aos critérios estabelecidos no Manual Operacional são habilitadas a receber um subsídio em parceria em nome de seus membros, para a realização tanto de um Subprojeto Produtivo, um Subprojeto de Irrigação ou um Subprojeto de Gerenciamento Ambiental.

25. "*Diretrizes de Aquisição*" significam as diretrizes para Aquisição de Produtos, Obras e Serviços isentos de consultoria sob Empréstimos do IBRD e Créditos do IDA e Subsídios dos Mutuários de Empréstimos do Banco Mundial, datada de janeiro de 2011.

26. "*Plano de Aquisição*" significa o Plano de aquisição do Mutuário para o Projeto datado de 15 de dezembro de 2011 e referido no parágrafo 1.18 das "Diretrizes de Aquisições" e do parágrafo 1.25 das "Diretrizes de Consultorias", e como os mesmos deverão ser atualizados de vez em quando, conforme as disposições dos ditos parágrafos.

27. "*Subprojetos Produtivos*" significam quaisquer investimentos elegíveis, produtivos e orientados para o mercado, inclusive em tecnologia e irrigação, identificados e priorizados em um Plano de Negócios conforme aprovado pelo Mutu-

ário, de acordo com as disposições relevantes no Manual Operacional a ser financiado em parte por um Subsídio em Parceria sob um pertinente Contrato de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 1(b) do Projeto, a ser desenvolvido por um PO.

28. "*Beneficiários do Projeto*" significam as organizações produtivas rurais, ou um grupo de cidadãos rurais organizados em uma associação legalmente estabelecida, que por atender os critérios estabelecidos pelo Manual Operacional, é elegível para receber um Subsídio em Parceria para desenvolver um subprojeto sob a Parte 1(a), 1(b) e 1(c) do Projeto, ou que será beneficiada pelo investimento em estrutura para fornecimento de água potável sob a Parte 2(a) e 2(b) do Projeto.

29. "*Estrutura de Política de Reassentamento*" significa o documento preparado pelo Mutuário e datado de 27 de outubro de 2011, publicado e disponível ao público no site: www.sda.ce.gov.br, e os esboços gerais dos procedimentos para implementação geral, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para reassentamento involuntário sob o Projeto, inclusive os procedimentos para a preparação e implementação dos planos de reassentamento e como a dita estrutura pode ser emendada de vez em quando, com a prévia aprovação do Banco.

30. "*SDA*" significa *Secretária do Desenvolvimento Agrário*, a Secretaria do Desenvolvimento Agrícola do Mutuário, ou de qualquer sucessor do mesmo.

31. "*SISAR*" significa *Sistema Integrado de Saneamento Rural*, o Sistema integrado de saneamento rural e fornecimento de água do Mutuário.

32. "*SOHIDRA*" significa *Superintendência de Obras Hídricas*, a Superintendência para investimentos hídricos do Mutuário ou de qualquer de seus sucessores.
33. "*Comissão de Coordenação*" significa a comissão referida na Seção 1.1 do Cronograma 2 deste Contrato.
34. "*Subprojeto*" significa qualquer Subprojeto Produtivo, Subprojeto de Serviços Ambientais, e Subprojeto Piloto de reaproveitamento de água residual.
35. "*Contrato de Subprojeto*" significa cada contrato a ser celebrado entre o Mutuário e um PO elegível (para Subprojetos Produtivos e Subprojetos de Serviços Ambientais) ou uma Associação Comunitária (para o subprojeto piloto de Reaproveitamento de água residual), conforme seja o caso, conforme especificado na Seção D do Cronograma 2 deste Contrato.
36. "*TCE-CE*" significa o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Tribunal de Auditoria do Mutuário (Estado), estabelecido e operando sob a Constituição do Estado (o Mutuário) datada de 5 de outubro de 1989.
37. "*UGP*" significa *Unidade de Gerenciamento do Projeto*, a unidade técnica do Mutuário, na DAS, criada através do Decreto Estadual nº 30.820 de 30 de janeiro de 2012, e referida na Seção 1.2(a) do Cronograma 2 deste Contrato.
38. "*UGT*" significa *Unidade de Gerenciamento Territorial*, qualquer das treze Divisões regionais para gerenciamento de serviços, referida na Seção 1.2(b) do Cronograma 2 deste Contrato.
39. "*Serviços Hídricos*" significam os serviços de distribuição de água potável e saneamento básico (ex: tanques sépticos e kits sanitários) em áreas rurais.

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 15 dias do mês de JUNHO de dois mil e doze, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //////////////////////////////////////

Hulda Chaves Lenz Cesar
Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada-

Emolumentos: R\$1.260,00.

Deliberação JUCEC 01/2010

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL (Sujeito à modificações)

Mariana Montiel

1 de março de 2012, 15:00

EMPRÉSTIMO Nº _____

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III)

Entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado de _____ de 201__

CONTRATO DE GARANTIA

Empréstimo N°: _____

CONTRATO datado de _____ de 201_, celebrado entre a REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (o Fiador) e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (o Banco) (Contrato de Garantia) em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data, celebrado entre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ (o "Mutuário"). O Fiador e o Banco por este concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As condições gerais (conforme definidas no apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A não ser que requerido de outra maneira pelo contexto, os termos iniciados por letra maiúscula terão seu significado designados nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA: PROVISÃO DE FUNDOS

Seção 2.01. O Fiador neste garante incondicionalmente, como Fiador primário e não meramente como seguro, o pagamento pontual na data devida de todos os pagamentos do Empréstimo pagável pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – ENDEREÇO DO REPRESENTANTE

Seção 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministério da Fazenda

Seção 3.02. O endereço é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: 55-61-3412-1740

Deliberação JUCEC 01/2012

Aviso nº 629 - C. Civil.

Em 17 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 18/07/2012.